FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER CURSO DE DIREITO

JOYCE JACOB DE LIMA

Associação Educativa Evangelica BIBLIOTECA



A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDU CAÇÃO DE RUBIATABA – FACER CURSO DE DIREITO

Associação Educativa Evangelica BIBLIOTECA

JOYCE JACOB DE LIMA



A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências de Educação de Rubiataba – FACER como requisito parcial para obtenção do titulo de Bacharel em Direito sob a Orientação da Prof.ª Monalisa Salgado Bittar.

32740 3200ii

The same of the sa
Tombo nº. 1.76.98
Classif.: .34
Ex.: .l
Origem: A
Origem:d. Data: .03 . 02 . 11

RUBIATABA - GO

FOLHA DE APROVAÇÃO

JOYCE JACOB DE LIMA

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO:_	
Orientadora:	
	Monalisa Salgado Bittar
	Especialista em Docência Universitária e Direito Civil.
10 Evaninadan	
1° Examinador:	Luciano do Valle
	Especialista em Direito Civil e Processo Civil
	Esperantial of Esperantial Control of the Control o
2° Examinador:	
	Cláudio Kobayashi
	Mestrando em Direito/I INICELIR

Dedico a presente monografia, primeiramente a Deus, fonte de vida e misericórdia!

Hos meus pais, Donizete e Cleonice, pelo amor incondicional e pelos sacrifícios que fizeram para que eu pudesse chegar até aqui, transformando meus sonhos em suas vontades, minhas tristezas em suas lágrimas, e, minhas alegrias em suas vitórias!

Agradeço primeiramente à Deus pelo dom da vida, por me iluminar e sempre permanecer ao meu lado, mesmo nos caminhos mais tribulosos, dando-me a graça de lutar pelos meus sonhos, e sabedoria para elaborar este trabalho. A Ele cabe Louvor e Glória! A mim só cabe agradecer.

I toda a minha família, em especial aos meus queridos pais Donizete e Oleonice, pelas orações, pelo conselho, empenho, estímulo, força para realizar este trabalho e o grande amor dado a mim em todos os momentos bons e ruins, pela educação base para minha vida e apoio nos meus estudos. Obrigado por me mostrarem o "caminho que se deve andar".

Hos meus irmãos Carlos Eduardo, Marcela e Jovaina, pelo carinho e incentivo. Vocês são os melhores irmãos que alguém poderia ter! Amo muito vocês!

Ho meu namorado Luciano pelo amor e paciência nos meus "maus momentos" e pelo incentivo nas minhas horas de dificuldade. Obrigada por estar sempre perto de mim, mesmo distante! Te amo muito!

Il todos os meus amigos pelos momentos de alegria. Em especial às minhas "Imigas do coração", Flávia Silva, Flávia Teixeira, Quana, Raynna, Maria de Fátima e Glicínia, pelo companheirismo e sólida amizade que construímos, a qual tenho certeza que durará para sempre. Imo vocês, amigas!

Hos meus professores, que tanto contribuíram com minha formação profissional, em especial a minha orientadora, a professora e amiga Monalisa Salgado Bittar, que tanto me ajudou na conclusão deste trabalho.

Agradeço também, a todos meus amigos do eurso, por todos os momentos que passamos juntos, pelas dificuldades e alegrias que compartilhamos, momentos esses que ficarão eternizados em cada um de nós, pois com certeza deixarão muitas saudades. Por fim, gostaria de agradecer a todos aqueles que participaram dessa trajetória, que foram e são especiais pelo simples fato de existirem na minha vida.

RESUMO: A delinquência juvenil é um fenômeno polêmico e preocupante. As causas que levam o adolescente a cometer um ato delituoso são inúmeras e geradas por diversos fatores exógenos. A legislação pertinente à criança e ao adolescente passou por diversas transformações até chegarmos ao ECA. O Estatuto prevê dispositivos através dos quais aos adolescentes infratores são aplicadas medidas socioeducativas, cabendo ao Judiciário e seus agentes, a tarefa de através de métodos educativos ressocializá-lo. Para isto é preciso conhecer a realidade desses menores. Este estudo analisou a execução das medidas socioeducativas na Comarca de Rubiataba, com o fim de avaliar a eficácia dos programas de atendimento sócioeducativos deste município.

Palavras-chaves: Delinquência Juvenil, Legislação, Ato Infracional, Execução das Medidas Socioeducativas, Rubiataba-GO.

ABSTRACT: Juvenile delinquency is a controversial and disturbing phenomenon. The causes that lead teenagers to commit a criminal act are many and generated by various exogenous factors. The legislation relevant to child and adolescent, went through several changes until we get to ECA. The statute provides facilities with which young offenders are applied to educational measures, leaving the judiciary and its agents, the task of reintegrating educational methods through it. To this we must know the reality of such children. This study examined the implementation of educational measures in Rubiataba county in order to evaluate the effectiveness of programs of social and educational services of this municipality.

Keywords: Juvenile Delinquency, Laws, Offensive, Implementation Measures Socioeducational, Rubiataba-GO.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	13
1.	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS	
	ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL	17
1.1	As Ordenações	17
1.2	Código Criminal do Império de 1830	19
1.3	O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890	20
1.4	Código de Menores de 1927	22
1.5	A Constituição de 1937	24
1.6	O Código Penal de 1940.	25
1.7	A Constituição de 1946	26
1.8	A Constituição de 1967	27
1.9	O Código de Menores de 1979	28
1.10	A Reforma Penal de 1984 (Lei nº 7.209/84)	30
1.11	A Constituição Federal de 1988	31
1.12	O Estatuto da Criança e do Adolescente	33
2.	O ADOLESCENTE E A QUESTÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL	
	E DO ATO INFRACIONAL	36
2.1	Da Delinquência Juvenil	36
2.1.1	Breve Histórico	37
2.1.2	Das Causas da Delinquência Juvenil	39
2.1.3	Motivações Exógenas do Delito	41
2.1.3.1	Desenvolvimento, Urbanização e Pobreza	42
2.1.3.2	A Desconstituição da Família e Dos Valores Familiares	43
2.1.3.3	A Falta de Escolaridade	47

2.1.3.4	O Convívio Social Impróprio e os Meios de Comunicação
2.2	Do Ato Infracional
3.	DAS MEDIDAS APLICADAS AO ADOLESCENTE INFRATOR
	E AS ENTIDADES RESPONSÁVEIS POR SUA APLICAÇÃO
3.1	Das Medidas Socioeducativas
3.1.1	Da Advertência
3.1.2	Da Obrigação de Reparar o Dano
3.1.3	Da Prestação de Serviços à Comunidade
3.1.4	Da Liberdade Assistida
3.1.5	Da Inserção em regime de Semiliberdade
3.1.6	Da Internação em Estabelecimento Educacional
3.2	Da Remissão
3.3	Do Acesso a Justiça
3.3.1	Do Juiz da Infância e da Juventude
3.3.2	Do Papel Fiscalizador do Ministério Público
3.3.3	Do Advogado
3.3.4	Do Conselho Tutelar
3.3.5	Dos Técnicos e auxiliares da Justiça
4.	DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLCADAS
	AO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA
4.1	Da Comarca de Rubiataba-GO
4.2	Da Execução das Medidas Socioeducativas no Município
4.3	Formas de Apuração da Delinquência Juvenil - Dados Observados na
	Comarca de Rubiataba-GO
4.3.1	Informações Gerais
4.3.1.1	Quantidade de Procedimentos de Apuração de Atos Infracionais
4.3.1.2	Das Infrações

4.3.1.3	Do Gênero	93
4.3.1.4	Primariedade X Reincidência	95
4.3.1.5	Das Medidas Aplicadas	96
4.3.2	Informações Específicas	97
4.3.2.1	Faixa Etária	98
4.3.2.2	Escolaridade	99
4.3.2.3	Religião	101
4.3.2.4	Ocupação e Profissionalização	101
4.3.2.5	Tipos de Informação	103
4.3.2.6.	Drogas	105
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	110
	APÊNDICES	115

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E FOTOS

Tabela 1: Evolução das Famílias	44
Tabela 2: Procedimentos de Apuração de Atos Infracionais – Anual	90
Foto 1 - Local destinado a Internação dos Adolescentes Infratores	86
Foto 2 - Local de Internação - Interior da Cela	86
Foto 3 - Local de Internação - Banheiro	87
Gráfico 1: Informações Gerais - Proporção Delinquencia Juvenil Anual	91
Gráfico 2: Informações Gerais - Atos Infracionais Praticados - Individual X Grupal	92
Gráfico 3: Informações Gerais -Adolescentes X Atos praticados em Grupo	92
Gráfico 4: Informações Gerais - Infrações Cometidas	93
Gráfico 5: Informações Gerais - Gênero	94
Gráfico 6: Informações Gerais - Primariedade X Reincidência	95
Gráfico 7: Informações Gerais - Reincidentes X Atos Praticados	95
Gráfico 8: Informações Gerais - Proporção de Atos praticados por Reincidentes	96
Gráfico 9: Informações Gerais - Medidas Aplicadas	97
Gráfico 10: Informações Específicas - Faixa Etária	98
Gráfico 11: Informações Específicas - Escolaridade	99
Gráfico 12: Informações Específicas - Grau de Escolaridade	100
Gráfico 13: Informações Específicas - Escolaridade: adolescentes que não	
Estudaram	100
Gráfico 14: Informações Específicas - Religião	101
Gráfico 15: Informações Específicas - Ocupação/Trabalho	102
Gráfico 16: Informações Específicas - Profissionalização	102
Gráfico 17: Informações Específicas - Grupo de Ajuda	103
Gráfico 18: Informações Específicas - Tipos de Informação	104
Gráfico 19: Informações Específicas - Consumo de Drogas	105
Gráfico 20: Informações Específicas – Tipos de Drogas Consumidas	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SÍMBOLOS



% - Porcentagem

nº - Número

p. - Página

Dr. - Doutor

Ed. - Edição

Art. - Artigo

Etc. - Etcétera

Séc. - Século

Rev. - Revisão

Jan. - Janeiro

Jun. - Junho

Out. - Outubro

Dez. - Dezembro

Vol. - Volume

Org. - Organização

Coord. – Coordenação

Atul. - Atualizada

LISTA DE SIGLAS

CRAS - Centro de Referência em Assistência Social

STF – Supremo Tribunal Federal

TJ/GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

HC – Habeas Corpus

EC – Emenda Constitucional

GO - Goiás

RS - Rio Grande do Sul

DF - Distrito Federal

RJ – Rio de Janeiro

SP - São Paulo

PLIMEC - Plano de Integração Menor-Comunidade

ONU - Organização das Nações Unidas

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SAMDU - Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência

PNBEM - Programa Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

LA – Liberdade Assistida

MSN - Messenger

LTDA – Limitada

CF – Constituição Federal

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

INTRODUÇÃO

A presente monografia centra-se na questão da delinquência juvenil e na execução das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator na Comarca de Rubiataba-GO.

As razões que justificam o tema, estão inseridas no contexto social de nossa comunidade, bem como pelo expressivo número de atos infracionais registrados na Comarca de Rubiataba-GO. Deve-se também ao fato de não haver nenhum levantamento neste sentido no município em estudo.

Desta forma, percebemos a necessidade de aprofundar os estudos sobre o tema, com o fim de demonstrar a realidade vivida em nossa comunidade, posto que, não é possível identificar as possíveis falhas, se não soubermos a real situação do tratamento dedicado aos adolescentes infratores, o que nos permite verificar se a medida socioeducativa de fato, tem contribuído para que este adolescente se conscientize do ato praticado e não volte a delinquir.

Pelo exposto, torna-se indispensável a análise das questões de ordem pessoal e social deste adolescente, bem como a verificação do trabalho desenvolvido pelos agentes ligados a questão da delinquência juvenil, quais sejam: o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar, entre outros.

Ressalta-se ainda que, posteriormente, a pesquisa contribuirá especialmente para a comunidade rubiatabense, pois com a conclusão do estudo poderemos aferir os resultados obtidos na execução das referidas medidas, analisando a realidade vivenciada pelo município, e avaliando as políticas públicas voltadas a estes adolescentes. Posto que, ao fazermos esta análise do tratamento dado aos adolescentes face as infrações cometidas e a ligação entre o cometimento do ato infracional com os fatores exógenos da delinquência juvenil, será mais fácil dirimir os conflitos que desaguam no Judiciário,

Neste contexto, o estudo tem como objetivo geral analisar a execução das medidas socioeducativas impostas ao adolescente infrator no município de Rubiataba-GO. Para tanto, pautou-se nos seguintes objetivos específicos: Identificar, de acordo com os dados levantados,

as possíveis causas da delinquência juvenil; e, examinar, com base em estudos realizados, a aplicação das medidas judiciais pertinentes aos menores infratores, bem como se os programas de atendimento psicológico e de assistência social desenvolvido pelo município têm produzido resultados positivos.

A trabalho está estruturado em quatro capítulos, a saber: 1) Evolução Histórica dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Ordenamento Jurídico Nacional; 2) A Criança e o Adolescente na questão da Delinquência Juvenil e do Ato Infracional; 3) Das Medidas Aplicadas ao Adolescente Infrator e as Entidades responsáveis por sua Aplicação; e 4) A Execução das Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Adolescente Infrator na Comarca de Rubiataba-GO.

Destarte, o primeiro capítulo versa sobre a legislação pátria pertinente aos menores no que se refere à emancipação de seus direitos através da qual, podemos avaliar sua evolução, permitindo-nos comparar a visão do legislador, e o tratamento dado ao adolescente infrator, desde os primeiros ordenamentos até o atual Estatuto da Criança e do Adolescente.

O segundo trata da questão da delinquência juvenil. Muito embora, as causas da delinquência juvenil abranjam diversas áreas podendo ser de ordem exógena (ligadas a questões externas ao indivíduo) e endógena (ligadas a questões internas do indivíduo), o estudo focou tão somente com os fatores exógenos, pois uma abordagem completa excederia os lindes deste trabalho.

O terceiro capítulo está voltado para tratamento dado àquele que comete um ato infracional. Para isto, analisa as medidas aplicadas aos adolescentes infratores e ainda dispõe sobre o acesso à justiça e os operadores deste sistema, tais como: o juiz, o Ministério Público, o advogado, o conselho tutelar e os técnicos, devido à importância destes no tratamento dispensado ao menor em conflito com a lei.

Quanto ao último capítulo, destina-se ao levantamento dos dados no que tange a execução das medidas socioeducativas na Comarca de Rubiataba, para avaliar o tratamento dedicado ao menor infrator por parte das instituições responsáveis pela aplicação destas medidas, possibilitando a estas, melhorar e corrigir eventuais falhas. Afinal, foi com o objetivo de contribuir nesse sentido que escolhemos este tema.

Ressalte-se que ao analisar o tratamento dado por parte das autoridades competentes do município, confrontando-os com os dados concretos apresentados, não se pretende concluir a discussão sobre o assunto. Pelo contrário, o esforço na consecução desta pesquisa pretende fornecer subsídios para ampliar a discussão sobre o tema e contribuir para o debate entre o governo e a sociedade dos municípios que abrangem a Comarca estudada e para a elaboração e readequação de políticas públicas ligadas à questão.

Para a elaboração da pesquisa adotou-se o método da pesquisa científica, que compreende a pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e a pesquisa de campo. Deste modo, nos três primeiros capítulos foi utilizado o método da pesquisa bibliográfica que, segundo Cervo e Bervian (1996, p.48), "procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos". Já para o último capítulo foi utilizado o método da pesquisa documental, que segundo Lakatos, (2001, p. 174) "sua característica é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos" e pesquisa de campo, realizada pela observação direta dos fatos e pela indagação concreta das pessoas envolvidas. Para tal intento utilizou-se de estudos exploratórios que, conforme Cervo e Bervian (1996, p. 60) "destinam-se ao levantamento do material necessário para a investigação."

Primeiramente, foi realizada a coleta de dados, na qual envolveu diversos passos, tais como: a determinação dos indivíduos a serem investigados, a análise dos processos de apuração de ato infracional instaurados na Comarca de Rubiataba-GO, no período de janeiro de 2008 até outubro de 2010, junto a Escrivania de família, sucessão, infância e juventude da referida Comarca.

Após o levantamento, elaborou-se o instrumento de coleta, que resultou em um questionário de perguntas abertas e fechadas para realização da pesquisa documental junto aos registros do CRAS, pertinente aos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em meio aberto naquela entidade.

O questionário é a forma mais usada para coletar dados, visto que possibilita medir com melhor precisão o que se deseja. Sendo de perguntas abertas, as quais destinam-se a obter respostas livres e fechadas que visam alcançar respostas mais concisas.

Após a aplicação do questionário, organizou-se os dados levantados e de acordo com os números encontrados foram elaborados os gráficos constantes da pesquisa no programa Microssoft Office Excel 2007.

Por fim, passamos a terceira fase da pesquisa que consistiu na realização de entrevistas junto aos órgãos responsáveis pela execução de tais medidas no município, quais sejam: Dr. Christiano Mota e Silva, Promotor de Justiça Titular da Comarca; Sr. Sebastião Pereira de Freitas, Orientador Social do Programa de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; Dr^a. Claudiana Cássia Paiva, Psicóloga e Coordenadora do referido Programa; Vânia Maria Rosa Alves Ferreira, Conselheira Tutelar. O tipo de entrevista realizada foi a semi-estruturada, posto que, segundo Triviños (1987 p. 25):

A entrevista semi-estruturada, em geral, é aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses que interessam à pesquisa, e que, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, fruto de novas hipóteses que vão surgindo, à medida que recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL.

A proteção aos direitos da criança e do adolescente, em caráter normativo é muito recente. Desta forma, para que haja um melhor entendimento do ponto de vista progressivo e para posterior análise do tema em questão, torna-se necessário fazer um estudo da sua evolução, pois ao longo dos anos o tratamento recebido pelas crianças e adolescentes, passou por grandes transformações culturais, políticas e jurídicas, a respeito da qual não se pode admitir qualquer regressão.

Ao longo dos anos, a trajetória do tema criança e adolescente passou por inúmeras variações, e em cada período da história a população infanto-juvenil foi tratada de uma forma diferente.

Neste capítulo faremos uma abordagem das medidas aplicadas ao menor infrator, desde as Ordenações até o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como alguns princípios constitucionais importantes para o tema.

Destarte, trataremos a seguir dos principais diplomas jurídicos nacionais no âmbito do direito dos menores, em ordem cronológica, senão vejamos:

1.1. As Ordenações

A ordem jurídica portuguesa encontrava-se nas Ordenações do Reino. Essas Ordenações, isto é, o sistema jurídico português teoricamente era aplicável no Brasil, pois na colônia reinava a legislação da Metrópole. Entretanto, por falta de condições de aplicação, muitos preceitos e normas do direito português eram inaplicáveis aqui e outros necessitavam de adaptação para o serem.

Em 1500, quando do descobrimento do Brasil, encontrava-se em vigor em Portugal as Ordenações Afonsinas, sendo considerada a primeira codificação da Europa, promulgada em 1446, por Dom Afonso V, a qual foi introduzida em nosso país, vigorando até 1521, quando foi substituída pelas Ordenações Manuelinas.

As Ordenações Manuelinas baixadas durante o reinado de Dom Manuel, vigoraram no Brasil de 1521 a 1603 e dispunham no Livro III, Título LXXXVIII, (Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/l3p328.htm) sobre a punição aplicada aos menores pelos delitos que cometiam, *in verbis*:

Quando alguü homem, ou molher, que de vinte annos, paffar, cometer qualquer delicto, lhe ferá dada a pena total, que lhe feria dada, fe de vinte e cinco annos paffaffe. E fe o dito delinquente foffe de hidade de dezafete annos atee vinte, em efta hidade ficará em arbítrio dos julguadores dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha, e em tal cafo o julguador oulhará o modo com que o delicto, de que affi for acufado foi cometido, e as circunftancias delle, e a peffoa do dito menor, e fe o achar em tanta malicia, que lhe pareça que merece a total pena, dar-lha-há, pofto que feja pena de morte natural; (...) e quando o dito delinquente foffe menor de dezafete annos compridos, em tal cafo, pofto que o delicto mereça morte natural, nom lhe fera dada em ninhuü cafo, mas ficará em feu arbítrio dar-lhe outra menor pena.

Percebe-se que, nas Ordenações Manuelinas, quando algum homem ou mulher, que tivesse 20 anos, cometesse um delito, lhe seria dada a pena total, que lhe seria aplicável se tivesse 25 anos, no caso, a pena de morte. Porém, se o delinquente tivesse de 17 até 20 anos, ficaria em arbítrio dos julgadores dar-lhe a pena total, ou diminuí-la, conforme o caso. Por fim, se este fosse menor de 17 anos, mesmo que o delito merecesse a pena de morte, esta não lhe seria dada, sendo lhe aplicada, conforme o arbítrio do julgador, pena menor.

Já no reinado de D. Filipe III foram editadas as Ordenações Filipinas¹, que vigoraram de 1603 a 1830.

¹ As Ordenações Filipinas, embora muito alteradas, constituíram a base do direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX, sendo que algumas disposições tiveram vigência no Brasil até o advento do Código Civil de 1916. Estas Ordenações apresentam a mesma estrutura e arrumação de matérias que já se verificara nas Ordenações Manuelinas. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ordena%C3%A7%C3%B5es Filipinas, acesso em 13/05/2010 às 13:25hs.

De acordo com as Ordenações Filipinas a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos, eximindo-se o menor da pena de morte e concedendo-lhe redução da pena. Entre dezessete e vinte e um anos havia um sistema de "jovem adulto", o qual poderia até mesmo ser condenado à morte, ou, conforme as circunstâncias do ato praticado, ter sua pena diminuída, sendo que, a imputabilidade penal plena ficava para os maiores de vinte e um anos, a quem se cominava, inclusive, a pena de morte para certos delitos.

Observa-se que durante a vigência das ordenações não havia uma preocupação quanto à infância e adolescência, como figuras integrantes da sociedade da época. Eram estabelecidas tão somente sanções, caso estes cometessem algum delito. De modo que, a adolescência confundia-se com a infância que terminava em torno dos sete anos de idade, quando se iniciava, sem transição, a idade adulta.

Com a independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, ocorreram notáveis mudanças em nossa nação, as quais se projetaram também nas práticas do Direito Criminal. Grande parte destas mudanças foram influenciadas pelas novas perspectivas de progresso no campo das relações humanas e sociais. Surgindo a necessidade de se elaborar uma lei que se adequasse à nova visão. Nascendo assim, o primeiro Código Penal Brasileiro.

1.2. O Código Criminal do Império de 1830.

Após a Proclamação da Independência, em 07 de setembro de 1822, aos poucos o Brasil foi abandonando a velha legislação portuguesa. Outorgando a Constituição do Império Brasileiro, em 25 de março de 1824. Com esta Constituição derrogou-se a parte política das Ordenações Filipinas.

Seis anos mais tarde, em 16 de dezembro de 1830, surgiu o primeiro Código Penal do Brasil, o Código Criminal do Império. Este código foi inspirado no modelo Francês, que considerava que a maioridade penal se dava aos 14 anos de idade, considerando a capacidade de discernimento e justificando que menores de 14 anos não podiam ser considerados responsáveis legalmente por seus atos por ainda não serem capazes de discernir entre o certo e o errado, *in verbis*:

Art. 10. Tambem não se julgarão criminosos: 1º: Os menores de quatorze annos (...). Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.

O Código Criminal do Império vigorou desde 1831, até 1891, quando foi substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, em 1890.

1.3. O Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890

O Código Penal Republicano de 1890 - Decreto nº. 817 de 11 de outubro de 1890, conforme leciona Pierabgeli, (2001, p. 275), "disciplinava, em seu art. 27, a inimputabilidade absoluta até 9 anos de idade completos, sendo que os maiores de 9 e menores de 14 estariam submetidos à analise do discernimento". Previa, também, em seu art. 49 a prisão disciplinar destinada aos menores até a idade de 21 anos, para ser executada em estabelecimentos industriais especiais, neste sentido, explica Soares (2005, p.04):

No Código Penal de 1890, a imputabilidade penal plena, com caráter objetivo, permaneceu fixada para os quatorze anos de idade. Irresponsável penalmente seria o menor com idade até nove anos. Quanto ao menor de quatorze anos e maior de nove anos, era adotado ainda o critério biopsicológico, fundado na idéia do "discernimento", estabelecendo-se que ele se submeteria à avaliação do magistrado.

Verifica-se que, tanto o Código Criminal do Império, como o Código Penal Republicano dispunham apenas sobre a questão da inimputabilidade, tal como ocorria nas Ordenações do Reino. Não existindo ainda uma legislação específica voltada para os menores.

Entretanto, conforme nos ensina Rizzini (2000, p. 19), o "problema da criança" começa adquirir dimensão política, consubstanciada no ideal republicano da época. Ressaltase a urgência de intervenção do Estado, educando ou corrigindo os "menores" para que se

transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização oral da sociedade.

Neste sentido, com a criação da Lei Orçamentária nº. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o Governo Federal revogou o dispositivo sobre o critério do discernimento, estabelecendo a elevação da inimputabilidade para maiores de 14 anos e disciplinando um processo especial para os maiores de 14 anos e menores de 18 anos de idade. Conforme leciona Soares (2000, p.7):

No Século XX o movimento internacional pelos direitos da criança inaugurou a reivindicação do reconhecimento da sua condição distinta do adulto. O primeiro Tribunal de Menores foi criado em 1899, nos Estados Unidos, que foi seguido pela Inglaterra (1905), Alemanha (1908) Portugal e Hungria (1911), França (1912), Argentina (1921), Japão (1922), Brasil (1923), Espanha (1924), México (1927) e Chile (1928). Criava-se a Doutrina da Situação Irregular, com uma política de supressão das garantias em troca da "proteção" dos menores. Dois episódios a nível internacional foram fundamentais para a afirmação do Direito do Menor nesta época: a realização do Congresso Internacional de Menores, em Paris, no período de 29 de junho a 10 de Julho de 1911, e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança, que foi adotada pela Liga das Nações em 1924, constituindo-se o primeiro instrumento internacional a reconhecer a idéia de um Direito da Criança. No Brasil, o caminho político para a criação de uma lei para os menores surgiu com a Lei nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, que fixava a "Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921", firmada pelo Presidente Epitácio Pessoa. Esta, em seu art. 3°, autorizava o Governo a organizar o "serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente". A Lei nº 4.242, de 05 de janeiro de 1921, abandonando o sistema biopsicológico vigente desde o Código Penal da República (1890), estabeleceu um critério puramente objetivo de imputabilidade penal, afirmando, em seu art. 30, § 16 a exclusão de qualquer processo penal de menores que não tivessem completado quatorze anos de idade. A imputabilidade penal foi, pois, fixada em 14 anos de idade, por critério puramente objetivo. Após, o Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1922, conhecido como Consolidação das Leis Penais, afirmou novamente, em seu art. 27, § 10, que não são criminosos os menores de 14 anos. A assistência e proteção à infância no Brasil foi amplamente discutida em 1922, no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, presidido pelo Dr. Mancorvo Filho. Através do Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923, foram criadas as primeiras normas de Assistência Social, visando a proteção dos menores abandonados e delinquentes. Em sequência, o Decreto nº 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganiza a Justica do Distrito Federal, incluiu a figura do Juiz de Menores na administração da Justica, sendo que Mello Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina.

A partir daí, com as inovações legislativas na ordem jurídica internacional e também na brasileira, surge, no Brasil, uma legislação específica para os menores.

1.4. O Código de Menores de 1927

Como reflexo das discussões da época sobre a questão da criança, o Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, estabelecia o primeiro Código de Menores do Brasil, conhecido como Código Mello Mattos², que consolidou as leis de assistência e proteção dos menores.

O referido Código de Mello Mattos estabeleceu que o menor abandonado ou delinquente, menor de dezoito anos, ficaria submetido ao regime estabelecido por este Código, eximindo o menor de catorze anos de qualquer processo penal, e submetendo o maior de catorze e menor de dezoito anos a processo especial, como podemos verificar no disposto nos artigos 1º, 68 e 69 deste Código, *in verbis*:

Art. 1º: O menor, de um ou outro sexo abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código. Art. 68: O menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o fato punível e seus agentes, o estado físico, mental e moral do menor e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cuja guarda viva. Art. 69: O menor indigitado autor ou cúmplice de fato qualificado crime ou contravenção, que contar mais de 14 anos e menos de 18, será submetido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado físico, mental e moral dele e da situação social, moral e econômica dos pais, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda. (Decreto nº 17.943-A, 1927.)

² O professor e jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores do Brasil e da América latina, elaborou o decreto nº. 17.943-A promulgado no dia 12 de outubro de 1927. Disponível em: http://www.udemo.org.br/destaque_63.htm. Acesso em 16/05/2010 às 21:00hs.

Para melhor contextualizarmos os entendimentos acerca dos menores naquela época, vale referir as afirmações de Netto (1941, p.79), contemporâneas ao Código de Menores:

O Código de Menores, muito sabiamente considera no artigo 68, como agindo sempre sem discernimento, e, consequentemente, irresponsável, o menor de 14 anos de idade. De fato, é matéria que não sofre contestação, a falta de capacidade de imputação de menor dessa idade. Até os 14 anos, o indivíduo não tem o pleno desenvolvimento psíquico para que se possa responsabilizá-lo pelos delitos que cometer. A capacidade de imputação, escreve REGIS (Précis de Psychiatrie), donde decorre a responsabilidade penal, é, como dizem KRAFFT-EBING e REMOND, o estado em que se encontra o indivíduo que é capaz de escolher entre a execução e a não execução de um ato qualificado criminoso e a de tomar uma resolução em um ou outro sentido. Os mais ardorosos partidários do livre arbítrio, não se animam a atribuí-lo a uma criança de menos de 14 anos.

Ao propor a regulamentação de medidas de proteção, englobando a assistência, o legislador escolheu um caminho que ultrapassava e muito as fronteiras jurídicas. O que o impulsionava era resolver o problema dos menores, prevendo todos os possíveis detalhes e exercendo firme controle sobre estes, por mecanismos de tutela, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação, como esclarece Rizzini (2000, p. 38):

O Código de Menores reflete um profundo teor protecionista e a intenção de controle total das crianças e jovens, consagrando a aliança entre Justiça e Assistência, constituindo novo mecanismo de intervenção sobre a população pobre. O Capítulo X, que trata "Da vigilância sobre os menores" estabelecera um tom investigativo ao Código, estabelecendo ampla liberdade para que a autoridade pública fiscalize qualquer local onde existam menores e proceda as investigações que considerar necessárias. Através do Decreto-Lei Nº 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, foi concebida uma Justiça de Menores no Brasil, estabelecendo as funções do Juiz e do Curador de Menores. Esta Justiça foi inspirada no amplo movimento humanitário do século XIX e terá como base a idéia de salvar a criança, como forma de salvar o Brasil. Identifica-se na criança, filha da pobreza, um importante elemento de transformação social, de acordo com o projeto político da época, o que justificará e legitimará uma série de medidas repressivas impostas sob a forma de assistência aos pobres.

O sistema de proteção e assistência do Código de Menores submetia qualquer criança, por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência. A esfera jurídica era a protagonista na questão dos menores, por meio da ação jurídico-social dos Juízes de Menores.

Assim, o Brasil começa implantar o seu primeiro sistema público de atenção às crianças e jovens em circunstâncias especialmente difíceis. Os menores passam a ser definidos enquanto delinquente (efeito) e abandonados (causa).

1.5. A Constituição Brasileira de 1937

A terceira Constituição Federal do Brasil, promulgada em 10 de novembro de 1937 - que sucedeu a Constituição Federal do Brasil de 16 de julho de 1934 - inaugurou o Estado Novo na Ditadura Vargas, refletindo as lutas pelos direitos humanos da época, foi o diploma que ampliou o âmbito protetivo da infância e colocou a assistência nos casos de carência do menor a encargo do Estado. Assim, estabelece o art. 127 da Constituição Federal de 1937, *in verbis*:

Art. 127: A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades. O abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importará falta grave dos responsáveis por sua guarda e educação, e cria ao Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação de sua prole.

Neste sentido, em 1942, período considerado especialmente autoritário do Estado Novo, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor - SAM. Segundo Lorenzi, (1994) "tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para a população menor de idade. Sua orientação era correcional-repressiva".

O sistema previa atendimento diferente para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado, sendo este atendimento disponibilizado da seguinte forma: ao adolescente autor de ato infracional o tipo de atendimento oferecido eram os internatos, reformatórios e casas de correção; e para o menor carente e abandonado, ofereciase os patronatos agrícolas e as escolas de aprendizagem de ofícios urbanos.

1.6. O Código Penal de 1940

Seguindo a perspectiva tutelar vigente, o Código Penal de 1940 - Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - fixou a imputabilidade penal aos 18 anos de idade, adotando o critério puramente biológico, fixando a imputabilidade através da idade, conforme disposto no art. 27, do referido Código, *in verbis*: "Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial". (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848.htm, acesso em 17/05/2010).

Esta ideia de irresponsabilidade absoluta do menor resulta da cultura tutelar da época, oriunda na Doutrina da Situação Irregular, referida inclusive na Exposição de Motivos do Código Penal. Conforme esclarece Soares (2005, p.08):

A exposição de motivos do Código Penal de 1940 estabelece que os menores de 18 anos de idade, chamados de imaturos, estarão sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial que, por sua vez, mantinha como objeto de sua atuação, de forma totalmente igualitária, os delinquentes e os abandonados. Nesta época, os menores abandonados e delinquentes, e também as crianças pobres, eram invariavelmente submetidas à internação, único recurso disponível. Além disto, a apreensão de menores nas ruas era prática corrente.

As medidas aplicáveis aos menores de dezoito anos por infrações penais foram disciplinadas pelo Decreto-Lei 6026, de 24 de novembro de 1943, que determinava, *in verbis*:

Art. 2º São as seguintes as medidas aplicáveis aos menores de 14 a 18 anos. § 1º Em casos excepcionais, o juiz poderá mandar internar o menor perigoso em secção especial de estabelecimento destinado a adultos, até que seja declarada a cessação da periculosidade.

O Decreto-Lei nº 3.914/41 estabelece o seguinte, in verbis:

Art. 7º - No caso do art. 71 do Código de Menores (Dec. n.17.943-A, de 12 de outubro de 1927), o juiz determinará a internação do menor em seção especial de escola de reforma. § 1º - A internação durará no mínimo, três anos. § 2º - Se o menor completar vinte e um anos, sem que tenha sido revogada a medida de internação, será transferido para colônia agrícola ou para instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, ou secção especial de outro estabelecimento à disposição do juiz criminal.

Desta forma, com a Promulgação do Novo Código penal, no qual se estendeu a idade da responsabilidade penal para 18 anos, a necessidade de revisão do Código de Menores, que vinha sendo debatida há muitos anos, tornou-se imperiosa.

1.7. A Constituição de 1946

Após a queda do Estado Novo, surge uma nova Carta Constitucional. De caráter liberal, esta constituição simbolizou a volta das instituições democráticas. Restabeleceu a independência entre os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), trouxe de volta o pluripartidarismo, a eleição direta para presidente (com mandato de 5 anos), a liberdade sindical e o direito de greve. Acabou também com a censura e a pena de morte.

Nesta época foram criadas a Campanha Nacional da Merenda Escolar e do SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Existindo sobre essa nova visão, uma sociedade que antes parecia não dar atenção aos problemas existentes e aos métodos utilizados no Serviço de Assistência ao Menor, mais conhecido como SAM, passando a se manifestar com os resultados que a impressa dos anos 50 divulgou por todo o

país. O estabelecimento menorista era chamado de sucursal do inferno e escola do crime, entre outras coisas. Conforme esclarece Lorenzi (1994, p. 2):

O SAM passa a ser considerado, perante a opinião pública, repressivo, desumanizante e conhecido como "universidade do crime". O início da década de 60 foi marcado, portanto, por uma sociedade civil mais bem organizada, e um cenário internacional polarizado pela guerra fria, em que parecia ser necessário estar de um ou outro lado.

Não obstante esta mudança de pensamento, tais ideais foram destruídos pelo regime militar de 1964, ano em que foi instituída através da Lei Federal nº4.513 a política assistencialista que visava a padronização das ações sobre o menor através de órgãos executores (PNBEM).³

1.8. A Constituição de 1967

A relevância deste diploma no que se refere à criança e ao adolescente, foram as duas modificações inseridas em seu bojo.

A primeira figurou como um retrocesso perante as legislações existentes, inclusive ante a Constituição de 1946, pois estabeleceu a diminuição no limite inicial para o trabalho que de 14 anos baixou para os 12 anos.

A segunda modificação instituiu o ensino obrigatório e gratuito a crianças de 7 a 14 anos nos estabelecimentos oficiais de ensino.

³ A PNBEM, criada no primeiro ano da ditadura militar, que durou 20 anos no Brasil, tinha como meta integrar o "menor" na comunidade e, como discurso, "internar em último caso". Sua configuração era centralizadora quanto ao planejamento de assistência ao "menor", partindo as decisões do órgão federal (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM) Disponível em: http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/REVISTA/N%BA+5+-+MAR%C7O+2005.PDF acesso em: 18/05/2010 às 10:19.

1.9. O Código de Menores de 1979

O problema dos menores abandonados e da delinquência juvenil seguia sendo um grande desafio e embora fosse uma questão reconhecidamente de cunho social, permanecia a idéia de que cabia ao setor jurídico resolvê-la. Sendo assim, vários foram os estudos e projetos relacionados à criação do novo Código de Menores, como salienta Soares (2005, p.8):

Antes da criação da reformulação do Código de Menores, em 20 de novembro de 1959, a ONU produziu a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, que constitui um marco fundamental no ordenamento jurídico internacional relativo aos direitos da criança, que irá evoluir, no final da década de oitenta, no século XX, para a formulação da Doutrina da Proteção Integral. A legislação internacional, ainda que eivada da cultura tutelar vigente, marcará o início da nova concepção da criança como sujeito do processo, titular de direitos e obrigações próprios da sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

O Código de Menores (Lei nº 6.697), rompendo definitivamente com a Doutrina do Direito Penal do Menor, adota inteiramente, em seus dispositivos, a Doutrina Jurídica do Menor em Situação Irregular, que representa um avanço em relação à doutrina anterior, muito embora no contexto internacional, como vimos, já existisse inúmeros diplomas e tratados inspirados na Doutrina Jurídica da Proteção Integral.

Seus destinatários foram as crianças e os jovens considerados em situação irregular, caracterizados como objeto potencial de intervenção do sistema de justiça, os Juizados de Menores, que não faziam qualquer distinção entre menor abandonado e delinquente, pois na condição de menores em situação irregular enquadravam-se tanto os infratores quanto os menores abandonados. Neste sentido, estabelece o Código de Menores, *in verbis*:

Art. 1º. Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I – até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular; II – entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei. Parágrafo único – As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.

Art. 2°. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I — privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II — vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III — em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV — privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V — com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI — autor de infração penal. Parágrafo único — Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Nesta época, a medida especialmente tomada pelo Juiz de Menores, sem distinção entre menores infratores e menores vítimas da sociedade ou da família, costumava ser a internação, por tempo indeterminado, nos grandes institutos para menores. Como é inerente às instituições totais, o objetivo "ressocializador", porém, permanecia distante da realidade.

Em nome da "proteção" dos menores, eram-lhes negadas todas as garantias dos sistemas jurídicos do Estado de Direito, praticando-se verdadeiras violações e concretizando-se a criminalização da pobreza e a judicialização da questão social na órbita do Direito do Menor. Com a determinação abstrata do que deve sofrer a ingerência do Juizado de Menores, negava-se aos menores os direitos fundamentais de liberdade e igualdade, como esclarece Soares (2005, p. 11):

Neste tempo, de vigência do Código de Menores, a grande maioria da população infanto-juvenil recolhida às entidades de internação do sistema FEBEM (Fundação de Bem-estar do Menor) no Brasil, na ordem de 80%, era formada por crianças e adolescentes, "menores", que não eram autores de fatos definidos como crime na legislação penal brasileira. Estava consolidado um sistema de controle da pobreza, que Emílio Garcia Mendez define como sociopenal, na medida em que se aplicavam sanções de privação de liberdade a situações não tipificadas como delito, subtraindo-se garantias processuais. Prendiam a vítima. O novo Código de Menores contrariou dispositivos da Lei de Segurança Nacional e do Código Penal Militar que previam a punição de menores de 18 anos de idade.

Desta forma, com a Doutrina da Situação Irregular, os menores passam a ser objeto da norma, por apresentarem uma "patologia social", por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. No caso do menor, a declaração da situação irregular tanto pode ser derivada de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de "desvio de conduta"), como da família (maus-tratos) ou da própria sociedade (abandono), conforme refere Saraiva (2003, p. 44). Desta maneira, surgiu uma clara diferenciação entre as crianças das classes burguesas e aquelas em "situação irregular", distinguindo-se criança de menor, sendo comuns expressões como "menor mata criança".

Este Código de Menores foi alvo de duras críticas, entre elas a que se refere ao fato de prever a prisão provisória para o menor, inclusive sem a audiência do curador de menores, o que o colocou em situação pior do que o maior, que só poderia ser preso em flagrante ou preventivamente.

1.10. A Reforma Penal de 1984 (Lei nº 7.209/84)

A reforma penal de 1984, inspirada na doutrina de Francisco de Assis Toledo, através da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, deu nova redação à Parte Geral do Código Penal, mantendo o critério puramente objetivo, consoante a maioria das democracias ocidentais, reafirmando a imputabilidade penal aos 18 anos de idade, em seu art. 27.

A Exposição de Motivos da Lei nº 7.209/84 explicita que a imputabilidade penal idade foi fixada por um critério de política criminal. 18 anos de aos Acolhendo o critério puramente biológico (a idade do agente), o art. 27 do Código Penal trouxe apenas uma única alteração redacional: ao invés de menores "irresponsáveis", referiuse coerentemente a menores "inimputáveis".

Desta forma, o *déficit* de idade torna o menor de dezoito anos inimputável, presumindo-se, de modo absoluto, que não possui o desenvolvimento mental indispensável para ser responsabilizado nos termos da lei penal.

1.11. A Constituição Federal de 1988

Com o avanço da abertura política no Brasil, vozes surgiram de diferentes segmentos para denunciar as injustiças e as atrocidades que eram cometidas contra os menores. De acordo com Rizzini (2000, p. 74):

As denúncias desnudavam a distância existente entre crianças e menores no Brasil, mostrando que crianças pobres não tinham sequer direito à infância. Muitos movimentos questionavam o tratamento dado às crianças em "situação irregular" e as indiscriminadas internações determinadas pelos Juizados de Menores.

Como preleciona Bittencourt (2005, p.7):

Com a política autoritarista presente na sociedade setentista, uma consciência humanista começa a difundir-se e, desta consciência, decorre um repúdio ético e político sobre a nefasta assistência oferecida à infância e juventude fruto da PNBEM e do Código de Menores de 1979. Vista a ineficiência destas propostas, é lançado um programa nacional desenvolvido através de Núcleos Preventivos estabelecidos na comunidade em que a criança e o adolescente se encontrem, é o PLIMEC - Plano de Integração Menor-Comunidade. A proposta inovadora e promissora que possuía o PLIMEC, não prosperou devido o seu caráter centralizador e padronizador, que não permitia o entrosamento dos Núcleos Preventivos na realidade local, não alcançando a sua meta. Com mais este fracasso, levantaram-se novas discussões e críticas quanto ao sistema aplicado à criança e ao adolescente e às ações sociais que se manifestavam unilateralmente por parte do Estado. É quando a bandeira dos movimentos sociais, presente em meados de 1960 e recolhida pelo Golpe Militar, volta a ser hasteada e a sociedade civil se manifesta em favor da criança e do adolescente.

Assim, em 1986, por convocação do Presidente José Sarney, foi instalada uma Assembléia Nacional Constituinte e em 1988 foi promulgada uma nova Carta Constitucional, conhecida como Constituição Cidadã.

A nova Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, antecipando-se à Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança⁴, aderiu integralmente à Doutrina da Proteção Integral, expressando-a especialmente em seu artigo 227, *in verbis*:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil _03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em 18/05/2010 às 09:41.)

Nesse sentido Cury (2001, p.12) ressalta que a Constituição "pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado".

Podemos ressaltar, ainda, como aspectos constitucionais inerentes à criança e ao adolescente, conforme apregoa Moraes, (2001, p.656):

[...] idade mínima de 16 anos para admissão ao trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos da nova redação do art. 7°, XXXIII, dada pela EC n°20/98; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; garantia de acesso ao trabalhador adolescente à escola; garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; obediência aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade; estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

⁴ A Assembléia Geral das Nações Unidas adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna para as crianças de todo o mundo – em 20 de novembro de 1989, e, no ano seguinte, o documento foi oficializado como lei internacional, sendo ratificado por 193 países. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm acesso em 18/05/2010 às 09:00.

O Brasil foi o primeiro país a adequar sua legislação às normas da Convenção das Nações Unidas, incorporando-as em seu texto constitucional. Posteriormente, foi promulgado no Brasil o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, para dar efetividade às conquistas da nova Carta Magna, também consagrou a Doutrina da Proteção Integral, atendendo aos anseios da nação.

1.12. O Estatuto da Criança e do Adolescente

Associação Educativa Evangélica BIBLIOTECA

No Brasil, o direito menorista, infraconstitucionalmente, atinge seu ápice com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), intensamente influenciado pela Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada na Assembléia-Geral da ONU em 20.11.1989, que para muitos possui o texto que mais se aproxima da Doutrina da Proteção Integral, não tutelando apenas as situações em que a criança e o adolescente estão sofrendo ou encontram-se ameaçados de sofrer alguma forma de violência em seus direitos, mas, sobretudo, buscando evitar-se o surgimento de abusos com a adoção de uma política de prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe, conforme explica Soares (2005, p.13), profundas alterações políticas, culturais e jurídicas quanto à questão da criança e do adolescente no Brasil, estabelecendo uma verdadeira transformação paradigmática. Senão vejamos:

Na esfera política, destaca-se a descentralização das políticas públicas na área da infância e da juventude, que foram municipalizadas; a criação de Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, para formulação de políticas e atendimento às crianças e adolescentes, respectivamente; e o surgimento da idéia de co-gestão entre governo e sociedade civil. A efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente brasileiro passa a ser dever de todos, dependendo a eficácia das normas jurídicas citadas de esforços conjuntos no sentido de materializar as alterações introduzidas. Como mudança cultural mais significativa pode ser citada primeiramente a transformação das concepções do imaginário social. O menor, que era mero objeto do processo, é elevado à condição de sujeito de direitos, caracterizado, no art. 2º, do ECA, como criança ou adolescente, reconhecendo-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. As crianças e os adolescentes deixam de ser objeto de medidas para se tornarem

titulares de direitos fundamentais à proteção integral. Já não se trata de incapazes, meias-pessoas ou pessoas incompletas, mas sim de pessoas completas, cuja particularidade é estar ainda em desenvolvimento.

No campo jurídico, destacam-se o surgimento do sistema de responsabilização penal do adolescente infrator e das ações civis públicas como instrumentos de exigibilidade dos direitos subjetivos da criança e do adolescente. Neste sentido Soares, (2005, p.14) afirma que, "a função jurisdicional abandona o viés assistencial e passa a ser responsável exclusivamente pela composição de conflitos, sendo desjudicializadas as questões referentes à falta ou carência de recursos materiais."

O Ministério Público é consagrado como órgão de defesa dos direitos da infância e juventude, devendo zelar pelos interesses difusos da sociedade e individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes.

Foram eliminadas as imprecisas categorias de "risco", "perigo moral ou material", "situação irregular", etc, estabelecendo-se que, quando o direito da criança ou adolescente é violado, quem está em situação irregular é a família, a sociedade ou o Estado, através de alguma de suas instituições. O Juiz de Menores, que tratava da situação irregular do menor, foi substituído pelo Juiz de Direito, que julga a situação irregular da família, da sociedade ou até do Estado.

Percebe-se que, desde a promulgação do ECA, um grande esforço para a sua implementação vem sendo feito nos âmbitos governamental e não—governamental. Onde a família, a sociedade e o poder público, dentro deste novo contexto, passam a ser coresponsáveis, assumindo papel essencial na batalha pela efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Com referência à questão do ato infracional, ressalta Soares (2005, p. 15):

O Estatuto da Criança e do Adolescente veio por fim às ambiguidades existentes entre a proteção e a responsabilização do adolescente infrator, criando a responsabilidade penal dos adolescentes. O adolescente infrator (pessoa entre doze e dezoito anos de idade), autor de conduta contrária à lei penal, deverá responder a um procedimento para apuração de ato infracional, sendo passível, se comprovada a autoria e a materialidade do ato, de

aplicação de uma medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. A criança (pessoa com até doze anos de idade incompletos) que praticar ato contrário à lei penal ficará sujeita apenas à aplicação de uma medida protetiva, também prevista no referido estatuto.

Destarte como sustenta Saraiva (2002, p. 40/41):

[...] o ECA disponibiliza todo um aparato de caráter retributivo e pedagógico à disposição do Estado e da sociedade para o enfrentamento da questão da chamada delinquência juvenil, apto a, do ponto de vista da reação social, trazer a resposta que a sociedade almeja enquanto instrumento de segurança pública, bem como propondo paralelamente, a construção de políticas básicas fundamentais de caráter preventivo.

Segundo o autor, (2005, p. 41) o Direito Penal Juvenil baseia-se no sistema de garantias tendo como resultado, como já dito, a Doutrina da Proteção Integral, trazendo para o ECA três níveis de garantias, quais sejam:

- O nível primário onde se situam as políticas públicas gerais relativas à infância e à juventude no âmbito da educação, da saúde, da habitação, etc. (art. 4º do ECA e 227 da Constituição Federal); - No nível secundário onde se listam as chamadas medidas de proteção aplicáveis a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (art. 101, do ECA); - No nível terciário, as medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e as medidas socioeducativas (art. 112, do ECA).

Sabemos, que a implementação integral do ECA, ainda representa um desafio para todos aqueles envolvidos e comprometidos com a garantia dos direitos da população infanto-juvenil, há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, podese dizer com tranquilidade que avanços importantes vem ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

2. O ADOLESCENTE E A QUESTÃO DA DELINQUENCIA JUVENIL E DO ATO INFRACIONAL

2.1. Da Delinquência Juvenil

A delinquência juvenil é um fenômeno que preocupa a sociedade, sendo considerado um problema ao longo dos anos e notadamente na atualidade, tem se proliferado em grande escala, com consequências crônicas e graves.

Os efeitos do comportamento delinquente na adolescência interferem não somente no curso do seu desenvolvimento, mas coloca em risco sua própria vida.

A questão da delinquência juvenil mostra-se um tanto complexa, haja vista que esta pode ser conceituada em diferentes âmbitos, ou seja, a delinquência juvenil não é um problema eminentemente jurídico, mas também sociológico e psicológico. Neste sentido, preleciona Rosa (1983, p.108):

Juridicamente o delinquente juvenil é aquele que comete um ato de violação da lei e que é devidamente julgado por uma corte da justiça. Do ponto de vista sociológico, o delinquente juvenil é aquele que expressa um comportamento agressivo que contraria as normas da sociedade.

Segundo Grünspun (1985, p.84) a "delinqüência é a conduta anti-social manifesta durante o desenvolvimento dos menores".

Adverte Leal (1983, p. 46) que:

A delinquência juvenil é somente um segmento da conduta anti-social do menor. A delinquência juvenil pode não apresentar um comportamento anti-social e o ato anti-social, por sua vez, não necessariamente corresponde a um delito.

O problema da delinquência juvenil, como pode-se perceber diante das colocações anteriores, é um dos mais graves para a sociedade, sendo as causas dessas delinquências extremamente complexas, não podendo ser colocadas à margem.

Observa-se, diante das situações vividas na atualidade, que o comportamento delinquente não está ligado, apenas, à exclusão social, miséria ou indigência. Muitas são as causas que levam o menor a delinquir e não podem ser reduzidas a um grupo isolado. Sob este ponto de vista, observa-se a necessidade de fazer um estudo, para identificar as principais causas que levam o menor a cair nas garras da criminalidade.

2.1.1. Breve Histórico

No fim do século XIX existia no Brasil uma preocupação com a quantidade de menores criminosos que desafiavam a ordem vigente. Tal situação pode ser vislumbrada no soneto O vagabundo, de Rodrigues *apud* Segundo (2003, p.1), transcrito abaixo:

O vagabundo. O dia inteiro pelas ruas anda enxovalhado, roto indiferente: Mãos aos bolsos olhar impertinente, um machucado chapeuzinho a banda. Cigarro à boca, modos de quem manda, um dandy de misérias alegremente, a procurar ocasião somente. Em que as tendências bélicas expanda e tem doze anos só! Uma corola de flor mal desabrochada! Ao desditoso quem faz a grande, e peregrina esmola de arrancá-lo a esse trilho perigoso, de atirá-lo pra os bancos de uma escola?! Do vagabundo faz-se o criminoso!

O século XX pode ser visto como o século em que os *menores*⁵ passaram a ocupar um amplo espaço na sociedade. Modernamente reconhece-se a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. A criança é vista como um ser humano no início de seu desenvolvimento físico e mental envolvendo graduais mudanças de comportamento e na aquisição das bases de sua personalidade. Após isto, vem a adolescência, que é a fase em que ocorrem muitas mudanças significativas na vida humana, nesta fase da vida o adolescente experimenta o

⁵ O termo "menor", adotado no final do século XIX inicialmente apenas como limite de idade, era utilizado com uma conotação pejorativa, indicando crianças pobres e delinqüentes. (Artigo – a criança e o "menor": pequeno balanço bibliográfico – Ailton José Morelli)

sentimento de instabilidade, especialmente em face do tratamento ambíguo que recebe por parte dos adultos. Contudo, nem sempre foi assim, a evolução humana no início dos séculos norteou-se apenas pela história dos adultos, não reservando espaço para a criança e o adolescente.

Áries (1981, p.156/157) contribuiu de modo relevante para retratar a criança e a sua descoberta pela sociedade da antiguidade. Para ele, a infância era vista como um curto período de transição para a vida adulta, sendo as crianças reconhecidas como "homens de tamanho reduzido" no período entre os séculos X e XI. Tão logo os menores adquirissem sua independência da ama de leite, sobrevivessem ao período de provável morte e desenvolvessem suas características físicas eram automaticamente ingressados na vida adulta e no trabalho familiar.

Entre os séculos XIII e XVII, esta visão modificou-se, quando a dinâmica populacional da Europa tomou novos rumos e assumiu novas crenças através da cristianização de seus costumes. Desta alteração da sociedade, ressalta Áries que o índice de mortalidade infantil diminuiu, fazendo com que os adultos visualizassem a criança como um ser frágil, detentora de uma alma imortal, como os anjos.

Ajuriaguerra *apud* Grünspun (1985, p.37) desenvolveu um modo de se visualizar a história da infância no mundo. De acordo com ele os períodos da história são divididos através das razões psicológicas dos adultos, especialmente, a dos pais frente às crianças:

O primeiro é o modo infanticida que se estende desde a Antiguidade até o século IV da era cristã, no qual a repulsa está em primeiro plano. Na dificuldade de cuidar dos filhos, pela ansiedade, os pais os matavam. O relacionado abandono, que segundo está ao o século IV ao século XIII, corresponde a um período no qual os pais comecam a aceitar que o menor tenha alma. Porém, quando se sentiam incapazes de criá-los, os abandonavam. A partir do século XIV ao XVI temos o terceiro modo que é o ambivalente, quando o menor era autorizado a penetrar na vida emocional de seus pais, mas poderiam ser perigosos, então os pais tratavam de moldá-las, como um patrão que moldava seus empregados. O quarto modo chamado de intrusivo surgiu no século XVIII, a qual foi uma época de grande transição. Os pais começaram a se aproximar dos filhos menores e ensaiavam a conquista de seu espírito, com a possibilidade de verdadeira empatia. Sem considerar, contudo, o amor como importante.

Do século XIX até meados do século XX, a educação passou a ser importante. Ela é menos um processo de conquista que um guia em seu próprio caminho. Educação com amor se torna o binômio importante.

Por fim o modo de ajuda, no qual os pais compreendiam que os filhos sabiam melhor que seus pais aquilo que necessitavam em cada idade da vida. O menor empurrava seus pais (quando os tem) a tratar de compreender suas necessidades particulares. De maneira que a família deixou de ser, para as crianças e para os adolescentes, a instituição que determina seus padrões de comportamento emocional e de atuação social.

Destarte, na história social da criança e do adolescente, observamos que, a idade em que estes antes entravam na convivência da família, correspondendo às expectativas da família, da tribo ou da comunidade, passam a ser, nos últimos dois séculos, a idade em que eles se afastam e passam maior número de horas fora da família, isto é, na escola.

Além do afastamento para ir à escola, também a mídia, a internet, os amigos, etc., afastaram a criança e o adolescente da convivência familiar. Sendo que na ausência dos pais, são passados aos menores, pelos meios de comunicação, exemplos deformados de conduta, exibidos como as coisas mais normais deste mundo, envolvendo desvios de comportamentos e violência, esta última em suas mais cruas manifestações.

Apesar de a delinquência juvenil não ser um problema contemporâneo é nesse contexto de muitas mudanças e de desorganização da estrutura familiar e das suas funções básicas é que começam a se multiplicar as rebeliões juvenis, como decorrência das carências sentidas pelos menores. Desde então, a delinquência juvenil tem se tornado um problema muito grave e com consequências preocupantes na sociedade.

2.1.2 Das Causas da Delinquência Juvenil

Como vimos anteriormente diversas são as causas que induzem a criança e o adolescente à delinquência.

Noshpitz *apud* Rosa (1983, p.109/110) faz referência a três fatores que, de certo modo, resumem as causas da delinquência juvenil. Quais sejam: a superestimulação, a supergratificação e a superprivação, vejamos:

A superestimulação se refere à 'fome de sensações' do adolescente. É esse o desejo incontido de experimentar novas sensações que leva muitos jovens a tentar experiências extraordinárias, aventuras fantásticas, muitas delas muito perigosas e de consequências fatais. É essa atitude que leva muitos adolescentes a experimentar os efeitos de entorpecentes das mais variadas categorias, inclusive a heroína e o LSD, para sentir a sensação da 'viagem'. A supergratificação, por outro lado, se refere a uma situação em que o indivíduo sempre teve todas as suas necessidades atendidas e até mesmo todos os seus caprichos. Um ser humano nestas condições tende a desenvolver uma atitude de onipotência. Como consequência ele não desenvolve qualquer tipo de defesa às pressões do viver. Enquanto todos os ventos sopram a seu favor, tudo bem. Acontece, porém, que ele não é 'deus', e quando sopram os ventos da adversidade, ele sucumbe, pois para ele só devia existir a bonança. Por não estar preparado para enfrentar a vida, ele usa os diversos tipos da fuga que o comportamento delinquente proporciona. Finalmente, temos a superprivação caracterizada principalmente pela experiência da rejeição dos pais. Esta é talvez um dos tópicos sobre os quais maior quantidade de dados da pesquisa existem. Como já vimos, é de fato experiências mais responsáveis pelo aparecimento do comportamento anormal do indivíduo em formação. Até certo ponto podemos dizer que essa condição anômala de rejeição dos pais leva o adolescente a se juntar a determinados grupos, constituindo assim uma gang ou espécie de submundo da delinquência que não obstante faz para ele as vezes da família.

Já Soares (1978, p.26) classifica as causas que influem ou determinam o comportamento humano, no sentido de desvio de conduta e prática de ações delituosas, antisociais, em:

a) Endógenas (antopológicas, genéticas, psicológicas, patológicas: relacionadas à hereditariedade, distúrbios psíquicoa etc); b) exógenas mesológicas (referentes ao meio ambiente, decorrentes da poluição atmosférica, sonora e aquática; utilização nociva de adubos, conservantes, detergentes, inseticidas, pesticidas, resíduos industriais, radioeletrecidade, radioatividade, drogas, remédios nocivos etc.); c) sociológicos (referentes ao meio social, tais como desigualdade e injustiças sociais; desenvolvimento econômico desordenado e elitista; desassistência social; emprego nocivo dos meios de comunicação etc)

Leal (1983, p.161/168) nos traz outra classificação das causas da delinquência juvenil, para ele:

Trata-se, a delinquência juvenil, de um problema complexo, de múltiplas variáveis. Por isso mesmo, pela diversidade de seus fatores endógenos e exógenos, essa, de forma alguma, pode ser vista de um ângulo isolado. Entre os fatores exógenos estão incluídos: a) o desenvolvimento; b) a urbanização; c) a pobreza; d) a família; e) a falta de escolaridade; f) o convívio social impróprio; e g) os meios de comunicação social.

Os fatores endógenos segundo Lopez (2007, p.100) "correspondem às causas congênitas da delinquência que foram exaltadas pela escola lombrosiana, mas atualmente essa teoria tal como Lombroso⁶ concebeu, se encontra bastante desprestigiada."

Ressalte-se que, além destes fatores, não se pode deixar de lado a responsabilidade sobre o ato humano, cometido pelo menor. Ou seja, não podemos desconhecer a sua volição, que é a sua vontade de cometer o delito.

A seguir veremos os fatores exógenos da delinquência juvenil conforme a classificação feita por Leal (1983, p.87/120). Quanto aos fatores endógenos, não nos ateremos a eles, visto que excedem os lindes de nosso trabalho.

2.1.3. Motivações Exógenas do Delito

Embora seja certo que a causa *ab initio*⁷ das infrações morais e legais se radica na própria natureza do ser humano, porém a organização social, em nosso mundo civilizado, introduz algumas motivações que podemos denominar exógenas, isto é, alheias ao ser individual e atuando sobre ele. É o que trataremos a seguir.

⁶ Lombroso (1870), propõe a existência dos criminosos natos e o delito como um fenômeno atávico. (Lopez, 2007, p.100)

⁷ Ab initio: termo latino que significa "desde o início", e é derivada do latim ab ("de") + initio, ("início").Disponível em: http://en.wikipedia.org/wiki/Ab initio, Acesso em 18/06/2010, às 18:00hs.

2.1.3.1. Desenvolvimento, Urbanização e Pobreza

Os países que desejam emergir economicamente, como o Brasil, arcam com a pesada carga de harmonizar seu povo com as transformações estruturais e sociais, para aliviar suas misérias. Todavia, tais mudanças chocam-se com os valores tradicionais, já arraigados, gerando conflitos e desajustes, pois o aspecto social não pode, de forma alguma, ser minorado em benefício de um mero crescimento da economia; pelo contrário, ambos devem caminhar lado a lado.

Leal (1983, p.90) advoga que a riqueza de um país, distribui-se da seguinte forma:

a) os recursos naturais do solo e do subsolo, seus rios e os mares que banham as suas costas; b) os recursos financeiros, indispensáveis à exploração dos recursos naturais; e c) os recursos humanos que constituem a principal força motriz do desenvolvimento.

Ressalta o autor acima mencionado que, a UNICEF defende que um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento de um país é a normalidade da maturação bio-psico-social de suas crianças. Contudo o que se observa, principalmente em nossa pátria é a tendência de supervalorizar os programas econômicos e depreciar os cuidados à infância e adolescência.

Tudo isso acaba por concorrer com a elevação da delinquência, quer adulta, quer juvenil, não apenas pelo agravamento das desigualdades econômicas, bem como por não haver atendimento às necessidades básicas, tais como: moradia, educação, alimentação, saúde pública, lazer, etc.

O desenvolvimento desordenado, desprovido de planejamento global, de equipamentos e serviços em nível adequado contribui para formar os chamados cinturões de pobreza em volta das cidades.

Leal (1983, p. 94/95) traz um relato do que acontece com as pessoas que saem de suas cidades com destino aos grandes centros ou às cidades que prometem uma melhor qualidade de vida:

Desempregados ou em regime de subemprego, não têm esses migrantes, com suas famílias quase sempre numerosas, recursos para a construção, compra ou até mesmo aluguel de uma casa, razão por que se concentram nas favelas, verdadeiras áreas de desorganização social, nas quais reinam a pobreza, a falta de infra-estrutura sanitária, a promiscuidade, a fome, o tóxico e onde a criminalidade, adulta e juvenil, surge naturalmente, como produto acabado de um mundo selvagem.

A partir desse relato é possível observar que o desenvolvimento e a urbanização desordenada gera uma vasta gama de pobreza e miséria das quais emergem a grande maioria dos delinquentes juvenis, ou melhor dizendo suas histórias têm na pobreza quase sempre um ponto comum, na qual a privação contínua, além de provocar desagregações familiares, forçaos a ingressarem, moral e intelectualmente desarmados, no mundo do vício, da prostituição e do crime.

Esclarece o autor que a pobreza em si não leva necessariamente à delinquência, se assim fosse não haveria explicação para a delinquência juvenil em países altamente desenvolvidos. Entretanto, está aí um dos fatores que contribuem para a proliferação deste mal social, visto que a pobreza econômica associa-se a pobreza no sentido psicológico que faz com que o menor deseje aquilo que não lhe é acessível induzindo-o às práticas de atos delituosos.

2.1.3.2. A Desconstituição da Família e dos Valores Familiares

O processo de integração do ser humano ao universo social, passa primeiramente pela família, onde a criança cria um vínculo de interação, quando aprende a conviver, crescer e introjetar valores que mais tarde vão refletir na sua adaptação ao meio ambiente, ou seja, quando construirá a base para a exploração do mundo à sua volta. E a qualidade do

relacionamento familiar poderá influenciar emocionalmente na formação da personalidade do indivíduo.

Vê-se que, ao longo dos anos, a família tem sofrido uma série de transformações como já comentado anteriormente. Muito embora hodiernamente seja sabido que a família é a base da sociedade e que nessas inúmeras células é que tudo começa. Infelizmente, a decadência moral que, insidiosamente, se instalou no mundo adoeceu gravemente também essas células. Neste sentido, ainda ressalta Kemp (2006, p.19):

Quando o mundo ainda desconhecia a evolução tecnológica, as famílias não eram desagregadas como hoje. Em geral, todos tomavam refeições juntos e costumavam conversar sobre assuntos e problemas comuns. Atualmente as famílias não se reúnem mais. O lar tornou-se uma pensão, onde a maioria dos moradores só retorna para dormir.

Beltrão *apud* Leal (1983, p.103) traz a evolução da família indicando as principais diferenças da família de ontem e a família contemporânea, senão vejamos:

Tabela 1: Evolução da Família

Família de Outrora	Família de Hoje
1) extensa ou molecular	1) restringida ou nuclear
2) numerosa	2) reduzida
3) habitação unifamiliar	3) habitação em apartamentos
4) patrimônio familiar	4) rendas do trabalho
5) sobriedade	5) conforto
6) matrimônio de razão	6) matrimônio do coração
7) primado parental	7) primado conjugal
8) autoridade marital	8) autoridade parental
9) diuturna subordinação dos filhos	9) precoce emancipação dos filhos
10) estabilidade estrutural	10) instabilidade estrutural

Fonte: LEAL, César Barros. A delinquência juvenil: seus fatores exógenos e prevenção. 1983, p.103.

Atualmente, com a emancipação das mulheres os filhos passaram a depender de babás, creches ou da incerteza das ruas para serem educados. Como consequência, os valores morais que antes eram comunicados aos filhos no convívio do lar foram contaminados e deturpados e sua deterioração foi acontecendo paulatinamente, causando grandes prejuízos à sociedade.

Contudo, verifica-se que criança e o adolescente dependem muito da família no processo de socialização. Haja vista que para funcionar eficientemente na sociedade o indivíduo precisa adquirir certas atitudes e habilidades que o capacitem no processo de interação social.

Assim, a família exerce um papel preponderante no desenvolvimento pleno da personalidade do menor, aumentando ou reduzindo as chances deste desviar sua conduta para a delinquência. No livro de Deuteronômio, no capítulo 11 e versículo 19, lemos que os pais são responsáveis por transmitir aos filhos valores morais para que eles aprendam a viver.

Nesse mesmo diapasão Leal (1983, p.104) trata do caráter ambivalente da família, ou seja, à sua índole construtiva e destrutiva. A primeira é aquela em que a harmonia, o afeto e a confiança se unem, tornando-se um ambiente saudável para o crescimento e amadurecimento do menor. Já na segunda, a família desajustada, mal estruturada, sem coesão afetiva é palco para grande parte dos comportamentos delituosos dos menores.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 227, impôs à família um importante dever, *in verbis*:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Código Civil estabelece o sustento, guarda e educação dos filhos, constante do inciso IV, do art. 231. Este dever é dos pais, mas se verifica que em nossos dias é grande o

desrespeito a este preceito gerando assim um enorme número de menores carentes, abandonados e infratores.

É grande a responsabilidade dos pais, pois a eles cabe educar os filhos e orientálos para a vida, dando suporte na sua estruturação da personalidade e na sua formação moral. É neles que quase sempre o menor identifica-se, introjetando as suas atitudes, adotando suas características, conduzindo-se, às vezes, como se eles fossem.

Em muitos lares de classe baixa, a situação é lastimável, já que as famílias estão desorganizadas, em parte pela ação econômica, pela situação de desemprego ou subemprego. Os pais sobrecarregados pelos problemas e dificuldades financeiras tornam-se ausentes na educação dos filhos e incapazes de dialogar com eles. Da mesma forma, em muitos lares abastados, que ocasionalmente transformam-se em ambientes de ociosidade, de jogo, de alcoolismo, não há espaço para a conversa, o que existe é a ênfase aos prazeres mundanos.

A carência de autoridade nos lares modernos, seja pela maior independência de seus membros, seja pelo afrouxamento dos laços familiares ou pela incapacidade de impor-se diante dos filhos, de questioná-los, torna-se um comportamento negativo, que no dizer de Leal (1983, p. 107) é uma "influência passiva". Assim sem domínio, a distância que separa o menor da delinquência fica cada vez mais estreita.

Existem, ainda, pais que são extremamente rigorosos com seus filhos, aplicandolhes castigos imoderados, os quais contribuem para desviar o processo de socialização das crianças e dos adolescentes, gerando neles rancor, revolta, agressividade, que são transferidos para outras pessoas.

Proteger exageradamente os filhos, fazendo vista grossa a ações condenáveis, bem como satisfaze-lhes todos os caprichos e impedindo-os de resolverem por conta própria os problemas com que se deparam é uma atitude tão nociva à formação da personalidade, quanto àquela descrita acima, pois esses menores superprotegidos adquirem uma falsa visão do mundo e não sabem como lidar com dificuldades, de maneira que mais tarde, ao terem de encarar a realidade da vida social, muitas vezes reagem agressivamente. Como já visto, tal atitude é chamada de supergratificação na teoria dos elementos predisponentes da delinquência juvenil criada por Noshpitz.

Leal (1983, p. 109) alerta que o suprimento das necessidades básicas dos filhos pelos pais, tais como: alimentação, saúde, educação, não são suficientes para o desenvolvimento físico e psíquico dos infantes, visto que se forem privados da vigilância, da compreensão, do afeto, que lhes são indispensáveis para sua evolução equilibrada e saudável, estes também podem ser considerados abandonados, porquanto lhes faltam assistência espiritual e os cuidados necessários para sua formação moral.

Ressalte-se que este tipo de abandono pode ser constatado em todas as classes sociais. Conquanto sejam atendidos em todas as suas necessidades materiais não lhes pode faltar o principal, a saber, o amor. Assim, nas palavras de Leal (1983, p. 110):

Não havendo diálogo, faltando palavras e gestos de carinho, um vazio profundo é formado. Sem horizonte espiritual, passam os jovens a orientar-se por valores diferentes; coincidindo essa situação com o despertar da sexualidade, arrojam-se num mundo de prazeres, obtidos em certos casos à revelia das normas que regem a sociedade. Na companhia de outros menores ou adultos começa assim o percurso pela estrada tortuosa da criminalidade.

2.1.3.3. A Falta de Escolaridade

A educação é um fenômeno social e universal, necessário ao funcionamento das sociedades, na formação dos indivíduos, depois da socialização familiar. O ambiente escolar desenvolve as capacidades físicas e intelectuais, preparando as pessoas para uma participação ativa ao meio social e profissional, caracterizando-se assim um complemento do lar.

A escola é, por assim dizer, uma instituição promotora da socialização do ser humano, além de alfabetizar, leva à convivência natural e saída com os colegas, pois oferece muitas oportunidades de interação social com professores e os demais alunos; é também vista como a instituição responsável pela construção da democracia.

Esta instituição oferece-lhe também bases mais objetivas para sua autoavaliação em termos do estabelecimento de seus alvos e objetivos em função das habilidades e

potencialidades reveladas através do desempenho escolar, preparando-os para viverem em sociedade.

Sem escola, a criança e o adolescente ficam desocupados, esta desocupação leva à vadiagem, o vazio acaba sendo preenchido pelas ocupações marginais, pelos pequenos delitos e pela prostituição. Vê-se então que, o desligamento da escola pelo abandono ou em virtude de expulsão, favorece o comportamento anti-social.

No dizer de Leal (1983, p.114) quando afastados do ambiente escolar "entram os menores a conviver com jovens marginalizados e delinquentes, prostitutas e traficantes, com quem aprendem a consumir drogas, a beber, jogar, furtar, roubar e até mesmo matar".

Parafraseando o escritor francês Victor Hugo *apud* Leal (1983, p. 112) ao abrir escolas, fecham-se prisões. Pois uma das principais causas da delinquência juvenil é a falta da escolaridade.

Em nosso país é grave a situação, como nos relata Marques *apud* Leal (1983, p.62):

O Brasil é um país jovem, em que cerca de 60% da população tem menos de 21 anos de idade e é uma verdade que não pode ser escondida que 50% da população brasileira são analfabetos, sendo que grande parte do território nacional luta com a subalimentação, baixos salários, carência médica, a deficiência da rede escolar, a falta de uma formação profissional equilibrada, que impossibilitam um desenvolvimento harmônico da personalidade do jovem. Todos esses fatos geram conflitos que vão repercutir diretamente no menor, criando em nossa sociedade o menor abandonado, o menor infrator, o menor problema, o jovem carenciado etc.

Contudo, não se pode ter uma visão simplista, e acreditar que na escola a criança e o adolescente estão protegidos de todo o mal. Sabemos que a escola assim como a família sofre com as transformações da sociedade moderna, muitas das vezes alunos que já vem com problemas de suas casas acabam por influenciar seus colegas.

Necessário se faz políticas públicas para dar mais autonomia às escolas e seus gestores, incluindo a valorização dos profissionais de educação e de suas iniciativas pessoais, para que esta instituição tão importante possa continuar exercendo seu papel de socialização e formação. Como ensina o mestre Freire (1981, p.39):

A educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressista, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho se não viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos.

2.1.3.4. O Convívio Social Impróprio e os Meios de Comunicação

O convívio social exerce grande influência na vida das pessoas, principalmente o círculo de amizades que ela possui. Quando a criança e o adolescente tem um convívio social impróprio isto se torna uma poderosa arma para criar nesses indivíduos em formação uma mentalidade anti-social, isto tudo pelo fato de os menores serem mais vulneráveis e ainda estarem em fase de formação não só física, mas também intelectual e moral.

O apóstolo Paulo em sua primeira carta aos Coríntios (2003, p. 287), afirmou: "Não se enganem: as más companhias estragam os bons costumes". Diante dessa afirmação temos que as más companhias têm uma estreita ligação com a delinquência.

Neste mesmo diapasão Leal (1983, p.115) alerta que o convívio social impróprio, ou seja, "a convivência nas ruas, a par do exercício de ocupações marginais ou da mendicância, a visão da prática de crimes, tudo isso constitui um preâmbulo da atividade criminosa".

Assim temos que os ambientes em que as crianças e os adolescentes convivem, os círculos de amizades, por vezes contribuem para as primeiras infrações. Jovens são levados ao consumo das drogas e para a prática de delitos pelo convívio social impróprio.

Tradicionalmente, a família, a religião e a escola exerciam a principal influência sobre o desenvolvimento intelectual, emocional e moral de uma criança. Isto não é mais assim. Em termos de tempo gasto, a maior influência agora além dos amigos é a do televisor, acompanhada por um crescente impacto de outros meios, como por exemplo, a internet.

Conquanto, os meios de comunicação social não formem delinquentes é notória a sua influência como agente publicitário da violência e como poderoso estímulo à criminalidade.

Sobre os meios de comunicação Leal (1983, p.117) ensina que estes:

...poderiam ser instrumentos de permanente formação moral e intelectual - são, entretanto, manipulados grosseiramente por quem, consciente de sua penetração, deles se servem de modo inadequado, estimulando falsos valores e incentivando a permissividade, a violência, a prática de anti-sociais. Os menores, evidentemente, são vítimas desses apelos imoderados e repetidos à promiscuidade sexual, ao uso da força, ao crime.

O mesmo autor alerta que a mídia, ao entrar nos lares, considerado pela atual Constituição Federal em seu art. 5°, XI, como "asilo inviolável", abusa da exploração da violência, fazendo apologia e incentivando de certo modo o cometimento de delitos, bem como a entrada precoce na vida sexual. Sujeita também às crianças e aos adolescentes a outros distúrbios tais como: consumismo prematuro, substituição da criatividade pelo espírito de imitação e adoção de modismos.

Leal (1983, p.120) ainda destaca que:

... na medida em que os jovens, impulsionados pela propaganda adquirem bens materiais acima de suas posses, dispõem-se a obtê-los de forma ilegítima, enquanto outros, sentindo-se frustrados diante da incapacidade de adquiri-los, descarregam suas frustrações em atos de violência.

Desta forma, os meios de comunicação social, quando usados de modo desordenado, prejudicam a formação da personalidade do menor e comprometem o seu desenvolvimento psíquico, intelectual e moral.

2.2 Do Ato Infracional

Identificar o adolescente como sujeito de suas ações; como sujeito de direitos, e, em consequência, titular de direitos e obrigações, nem sempre se dá de forma a ser perfeitamente compreendida por todos. Há mitos e preconceitos impedindo esta compreensão. Além disso, há um equivocado entendimento da ordem legal, resultando no que Mendez define como "a crise de interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente".

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza em seu título III, da Parte Especial, da prática do ato infracional e o conceitua em seu artigo 103, dispondo que o ato infracional é a conduta tipificada como crime ou contravenção penal praticado por pessoas abaixo de 18 anos.

Na lição de Amarante (2001, p.325) quando a ação ou omissão venha a ter um perfil de um destes ilícitos, atribuível, à criança ou ao adolescente, são estes autores de ato infracional com consequências semelhantes para a sociedade, todavia, com contornos diferentes diante do aspecto da inimputabilidade e das medidas a lhes serem impostas.

Conforme este mesmo autor, para o crime e a contravenção comina-se pena no seu sentido puro. Porém, para os atos infracionais, cometidos por crianças serão aplicadas aquelas medidas dispostas no art.101 do ECA, isto em razão do estabelecido no art. 105, do mesmo diploma. Já, quanto aos atos infracionais, praticados por adolescentes, estes estarão sujeitos às medidas elencadas no art. 112 (ECA).

Anote-se que ao adolescente que cometer um ato infracional lhe será assegurado direitos individuais e garantias processuais, os quais encontram-se disciplinados nos capítulos II e III, do título suso-mencionado.

Neste diapasão, Silva *apud* Prade (2001, p.336), assevera com propriedade que "os direitos são bens e vantagens conferidas pela norma, enquanto as garantias são meios destinados a fazer valer esses direitos, instrumentos pelos quais se asseguram o exercício e gozo daqueles bens e vantagens".

Assim, o aludido Estatuto, estabelece em seus arts. 106 a 109 sete direitos individuais, os quais se submetem aos moldes da nossa Carta Magna. São eles: plena segurança no tocante à liberdade e direitos, sem sofrer constrangimentos; identificação dos responsáveis por sua apreensão; informação acerca de seus direitos; comunicabilidade da constrição da liberdade física e do local onde se encontra constrito; imediata liberação à vista da ilegalidade da apreensão do adolescente; prazo de caráter improrrogável, para a apuração da medida sócio-educativa denominada internação e decisões fundamentadas; e, por fim a garantia da presunção de inocência.

No tocante às garantias processuais, o Estatuto da Criança e do Adolescente fundado na Constituição Federal, bem como no Direito Internacional⁸, dispôs no art. 110 o princípio do devido processo legal, como também assegurou aos adolescentes garantias processuais específicas, sendo que estas estão disciplinadas no art. 111, *in verbis*:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

Cumpre ressaltar que, conforme a leitura do *caput* deste artigo, tais garantias são exemplificativas e evidenciam a possibilidade da aplicação de outras garantias admitidas pelo nosso ordenamento jurídico ou adotadas por declarações, pactos, convenções ou tratados cujos textos foram aprovados internamente pelo Brasil.

Destarte, como visto, a prática de um ato infracional gera a possibilidade de aplicação de uma medida expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais serão analisadas adiante.

⁸ Nesse sentido ver: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais. 2001. p.352/353.

3. DAS MEDIDAS APLICADAS AO MENOR INFRATOR E AS ENTIDADES RESPONSÁVEIS POR SUA APLICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com Saraiva (2002, p. 28), em face de sua organização e medidas, pode ser dividido em duas vertentes: medidas de proteção e as medidas socioeducativas.

As medidas de proteção, como dito anteriormente, estão elencadas no art. 101 do ECA. Destinam-se às crianças e adolescentes que tiverem os seus direitos ameaçados ou violados, bem como, no caso de uma criança praticar uma infração, sendo aplicada a ela as medidas cabíveis expostas na lei.

Já as medidas socioeducativas, aplicam-se tão somente aos adolescentes autores de ato infracional, ou seja, através delas ocorre a responsabilização do adolescente infrator, que passa a ser sujeito responsável pelos seus atos, como aduz Saraiva (2002 a, p. 45).

Neste capítulo se estudará e analisará as entidades responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, as quais são responsáveis pela aplicação e execução de programas de proteção e medidas socioeducativas.

Apresentará também, as espécies de medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator, que serão explicadas, a seguir.

3.1. Das Medidas Socioeducativas

As medidas socioeducativas estão dispostas no art. 112 do ECA. Estas medidas são aplicáveis somente aos adolescentes autores de ato infracional. A propósito do tema Maior (2001, p.364) afirma:

(...) para o adolescente autor de ato infracional a proposta é de que no contexto da proteção integral, receba ele medidas sócio-educativas (portanto, não-punitivas), tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social.

Assim dispõe o art. 112 do ECA, in verbis:

Art. 112 — Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I — advertência; II — obrigação de reparar o dano; III — prestação de serviços à comunidade; IV — liberdade assistida; V — inserção em regime de semiliberdade; VI — internação em estabelecimento educacional; VII — qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Percebe-se que essas medidas vão desde a simples advertência, passando pela obrigação de reparar danos, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semi-internação, até, finalmente, como último recurso, a privação total de liberdade em regime de internação. Tais medidas abrangem os adolescentes de 12 a 18 anos, que são considerados, por lei, inimputáveis.

Por esta definição, podemos observar que o Estatuto prevê dois grupos distintos de medidas socioeducativas. O grupo das medidas socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e o grupo das medidas socioeducativas em meio fechado, ou seja, as privativas de liberdade (semi-liberdade e internação).

Muitos são os posicionamentos doutrinários que se manifestam sobre tais medidas. De acordo com Saraiva (2002 a, p. 45):

Não se pode ignorar que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu no país um sistema que pode ser definido como de Direito Penal Juvenil. Estabelece um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito Penal Mínimo.

De acordo com Cury (2002, p. 364), "as medidas sócio-educativas constituem-se em um rol taxativo, sendo portanto inviável a imposição de medidas diversas das enunciadas".

Do exposto depreende-se que para o adolescente infrator a proposta é de que, no contexto da proteção integral, este receba medidas socioeducativas não punitivas, que tendam a influenciar no seu processo de desenvolvimento tendo por objetivo uma melhor compreensão da realidade e efetiva integração social. Assim, complementa Volpi (1999, p.42):

As medidas sócio-educativas devem ser aplicadas em conformidade com as características e grau de gravidade da infração, circunstâncias familiares e a disponibilidade de programas específicos para o atendimento do adolescente infrator, garantindo-se a reeducação e a ressocialização.

Neste sentido, sobre a aplicação das medidas adverte Cury (2001, p. 364):

(...) A excelência das medidas sócio-educativas se fará presente quando propiciar aos adolescentes oportunidade de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta que vivemos para se constituírem em agentes transformadores desta mesma realidade. Assim, a prevenção da criminalidade e a recuperação do delinquente se darão, como que o Estatuto, com a aferição de políticas sociais básicas, de políticas sociais assistenciais e dos programas de proteção especial, vale dizer, que o Estado vindo a cumprir seu papei institucional e indelegável de atuar concretamente na área da promoção social.

O Desembargador Silva, considerado como a mais alta expressão do pensamento jurídico brasileiro em tema de direito da infância e da juventude, assevera que "também devem ser levadas em conta as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários na escolha da medida aplicável". (2002, p.27).

Portanto, para que haja maior compreensão das espécies de medidas aplicadas ao adolescente infrator, necessário se faz explicarmos tais medidas individualmente.

3.1.1. Da Advertência

A advertência é uma medida sócio-educativa de caráter mais brando, consistindo em uma repreensão verbal, feita pelo Promotor de Justiça ou pelo Juiz. Tal repreensão está sumarizada no art. 115, do ECA, *in verbis*: "art. 115 - A advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada".

Sobre sua terminologia, explica Cury (2001, p. 371):

O termo advertência, deriva do latim *advertentiva*, e significa o mesmo que admoestação, observação, aviso, adversão, ato de advertir. De todos os significados que o termo assume na linguagem natural, o Estatuto da Criança e do Adolescente captou o de "admoestação", "repreensão", "censura", acentuando a finalidade pedagógica.

Do exposto depreende-se que a advertência consiste em censurar o adolescente de forma verbal, na presença de seus pais ou responsáveis, informando-o sobre a ilegalidade do ato praticado e esclarecendo-o das consequências que ocasionarão a reiteração da prática de infrações.

A advertência deverá ser direcionada a adolescentes que não possuam antecedentes no que diz respeito à prática de atos infracionais ou para aqueles que praticaram atos de pouca gravidade. Pode ser aplicada na fase extrajudicial, após concedida pelo representante do Ministério Público ou homologada pelo juiz, quando os atos infracionais estiverem sendo apurados e também posterior à sentença final.

Segundo Liberati (2006, p.89):

À evidência, muito será exigido do juiz e do promotor de justiça, que deverão avaliar com muito critério os casos apresentados, não ultrapassando os limites do rigor nem, tampouco, sendo por demais tolerantes, sempre tendo em vista as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social, da personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Contudo, não se deve tornar a advertência ineficaz pelo seu uso continuado e indevido, já que tal prática poderá incutir na mentalidade do adolescente que seus atos não são passíveis de concretas punições. Deve esta ser feita ao adolescente logo que este pratique sua primeira infração. Neste sentido, ensina Nogueira (1998, p. 176):

A advertência deve ser reservada aos atos infracionais leves, pois, dependendo de sua *gravidade*, existem outras medidas mais apropriadas, mas que exigirão um procedimento formal, com garantia do contraditório. Por isso, sempre adotamos a advertência como simples admoestação verbal, reduzida a termo, sem mais formalidades.

Desta forma, a repreensão em questão, segundo Elias (2004, p. 124), "deve ser esclarecedora, ressaltando com respeito ao adolescente, as consequências que poderão advir se porventura for reincidente na prática de atos infracionais." No que tange aos pais ou responsáveis, "deve-se esclarecê-los quanto à possibilidade de perderem o poder familiar, ou serem destituídos da tutela ou da guarda."

Por fim, segundo Cury, (2002, p. 376) podemos observar que a advertência, na modalidade de medida socioeducativa, deve-se destinar, via de regra, a adolescentes que não registrem antecedentes infracionais e para os casos de infrações leves, seja quanto a sua natureza, ou quanto as suas consequências. Pode ser aplicada pelo órgão do Ministério Público, antes de instaurado o procedimento apuratório, juntamente com o benefício da remissão e pelo Juiz da Infância e da Juventude, sendo reduzida a termo e assinada.

3.1.2. Da Obrigação de Reparar o Dano

A obrigação de reparar o dano é uma medida coercitiva e, ao mesmo tempo, educativa, que conduz o adolescente a tomar consciência de seu erro e repará-lo. Deste modo, dispõe o artigo 116, do Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis:*

Art. 116: Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Pelo disposto no artigo acima, verificamos três opções de reparação do dano: a devolução do bem furtado, o ressarcimento do prejuízo causado a outrem e a compensação do prejuízo através do meio necessário. Sendo assim, segundo Elias (2004, p. 125), "em caso de furto, roubo, apropriação indébita, sempre que possível, o objeto da infração deve ser restituído. Caso contrário, o Juiz da Infância e da Juventude, poderá aplicar outra medida."

Se compararmos com o que acontece no âmbito do Direito Penal e do Direito processual Penal, verificaremos que a "obrigação de reparar o dano" ganha no Estatuto característica especial, seja quanto a sua natureza, seja quanto à maneira de sua efetivação, como explica Cury (2002, p. 378):

Embora o ato ilícito imputado ao adolescente corresponda, ontologicamente, ao mesmo ato que no Direito Penal se considera crime ou contravenção penal, não há de confundir-se o tratamento dado pelos dois sistemas jurídicos à obrigação de reparar o dano. Na esfera do Direito punitivo, essa obrigação é efeito extrapenal da sentença condenatória transita em julgado. Por força do princípio da separação ou da independência dos juízos, não pode o juiz penal imiscuir-se na sua apreciação, e nem se lhe é permitida por lei a iniciativa de intermediar a composição do dano. No caso do Estatuto, a obrigação de reparar o dano é medida socioeducativa que pode ser aplicada ao adolescente autor de ato infracional e, por via de consequência, ao seu responsável legal (culpa *in vigilando*), inserida na alçada da mesma autoridade que examina o caso no âmbito do sistema da Justiça da Infância e da Juventude. Trata-se então de aproveitar os "reflexos patrimoniais" do ato praticado pelo adolescente para nele desenvolver ou estimular o desenvolvimento de traços positivos do seu caráter.

Esta medida deve assegurar ao adolescente a ampla defesa, igualdade processual, presunção de inocência e a assistência técnica de advogado.

Segundo Nogueira (1996, p. 180), "cabe à vítima entrar com o respectivo pedido de reparação, ou executar a sentença penal condenatória, para obter o ressarcimento do dano sofrido".

Acredita-se que esta medida possui um caráter de cunho extremamente pedagógico, pois ensina o adolescente a ter respeito pelas coisas que pertencem às outras pessoas.

Quanto a aplicação do previsto neste artigo, pondera Cury (2002, p. 382):

Na aplicação do art. 116, a autoridade competente (Ministério Público e Juiz) deve dar preferência à solução mediada, evitando dentro do possível, impor aos interessados seu ponto de vista, em termos de decisão, determinação. Atuando dessa forma, estará dando destaque à pedagogia da participação, tanto da vítima, quanto do adolescente e seu responsável, favorecendo uma compreensão dos fatos que transcenda o meramente jurídico e o meramente econômico. Enfim estará propiciando a todos uma, mas especialmente ao adolescente infrator, a oportunidade de experimentar uma vivência compartilhada, fortalecendo elementos e aspectos que podem conduzir a uma socialização ou ressocialização positiva, porque baseada na valorização de sua pessoa, de sua imagem, de sua opinião, de sua condição de "ser de relações" e "sujeito de direitos."

Face ao exposto, depreende-se que a obrigação de reparar o dano é uma das medidas mais pedagógicas, visto que por meio de uma imposição, faz com que o adolescente tome consciência da ilegalidade dos seus atos, e também assegura à vítima que o dano sofrido seja reparado. E caso a sua aplicação não seja possível, conforme já explicado o Juiz da Infância e da Juventude, poderá substituir a medida por outra mais adequada, sempre visando inserir no menor as consequências do ato ilícito que praticou, atendendo mais uma vez a finalidade da medida, qual seja, a sua ressocialização.

3.1.3. Da Prestação de Serviços à Comunidade

A Prestação de Serviços à Comunidade é uma pena restritiva de direitos, prevista no art. 117 do ECA e propõe a ressocialização do adolescente infrator por meio de um conjunto de ações, que funcionam como alternativas à internação.

Assim, estabelece o artigo 117 do ECA:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Esta é uma das medidas mais aplicadas aos adolescentes infratores dado o seu caráter dúbio, ou seja, ao mesmo tempo que contribui com assistência a instituições de serviços comunitários e de interesse geral, desperta neles o prazer da ajuda humanitária. Assim, a finalidade primária que é a ressocialização passa a ser apenas uma consequência do trabalho realizado. Dessa forma, nos dizeres de Elias (2004, p. 126), "o adolescente que agrediu a sociedade com seus atos tem a oportunidade de, com seu trabalho, se redimir. Observe-se que as tarefas realizadas são gratuitas."

Júnior (1987, p. 284), salienta, sobre o tema:

Medidas alternativas às penas privativas de liberdade, como a prestação de serviço à coletividade, foram acolhidas pelo Código Russo de 1960, que se mostrou pioneiro nesse campo. Adotou a medida por entender que a comunidade poderia exercer uma influência pedagógica relevante sobre a pessoa do condenado.

A realização das tarefas previstas para efetivar esta medida não pode prejudicar o horário escolar, tendo como tempo de execução máximo um semestre, e, preferencialmente, atribuídas conforme a aptidão do adolescente. É o que explica Elias (2004, p. 126):

A medida não pode em hipótese alguma, exceder o período de seis meses. Nada impede, contudo, que, tendo o adolescente praticado outra ação no período, possa sofrer medida idêntica, que deverá ser cumprida em seguida a primeira. Os serviços prestados devem ser nos locais indicados no artigo, evitando-se, todavia, lugares que, por qualquer razão, sejam maléficos ao

adolescente, tanto do ponto de vista físico como moral. Se, por exemplo, num hospital, não poderá o menor trabalhar em local que haja qualquer perigo de contaminação que afete sua saúde. Além de serem observadas as aptidões de cada adolescente a referida prestação de serviço, obrigatoriamente, deve restringir-se a oito horas semanais. Por outro lado, deve-se escolher horários que não prejudiquem a frequência a escola e, se por acaso ele trabalhar, sua jornada normal de trabalho. Enfim dentro do princípio fundamental da proteção integral, a escola reveste-se de suma relevância, não podendo ser relegada, qualquer que seja o motivo.

Neste contexto, há que recordar sempre que o direito à educação é preceituado pela Constituição Federal, no artigo 227, devendo ser assegurado pelo Estado, pela família e pela sociedade.

Dessa forma, quando aplicada corretamente, a prestação de serviços à comunidade acentua o desenvolvimento do sentimento de solidariedade, através da oportunidade que o adolescente tem de conviver com desfavorecidos, desvalidos, doentes mentais e excluídos sociais, na realização de tarefas de interesse coletivo. Porém, para que traga realmente resultados, é necessário que a sociedade colabore na sua aplicação. Conforme salienta Nogueira: "Para que esse tipo de punição surtisse efeito, seria indispensável a colaboração da comunidade na sua aplicação, pois, a simples imposição, se a correspondente fiscalização do seu cumprimento, torna-se uma medida inócua sem qualquer resultado.

Portanto, a grande importância dessa medida reside no fato de constituir-se uma alternativa à internação, que só deve ser aplicada em caráter excepcional. Sendo assim, esta medida assegura ao adolescente a chance de ressocializar-se ao meio em que vive, mostrando-se útil, através da realização de tarefas não remuneradas.

3.1.4. Da Liberdade Assistida

A Liberdade Assistida consiste em dispensar acompanhamento e orientação ao adolescente, tendo por objetivo integrá-los à família e à comunidade, por meio de assistentes sociais e técnicos especializados. Esta medida está prevista nos artigos 118 e 119, do ECA:

Art. 118 – A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Art. 119 - Incumbe ao orientador, com apoio e supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV – apresentar relatório de caso.

A liberdade Assistida será adotada sempre que se afigure a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente que tenha praticado ato infracional.

É uma medida de cunho coercitivo, devido à necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente na escola, no trabalho e na família.

De acordo com Volpi (2006, p.24):

Seu caráter educativo manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

Esta medida requer uma equipe de orientadores sociais, que são designados pelo juiz, e estes deverão desempenhar sua missão por meio de estudo de caso, utilização de métodos de abordagem, organização técnica da aplicação da medida e designação de agente capaz.

Sobre o tema, esclarece Oliveira (2003):

Através dessa medida, o infrator será encaminhado a uma pessoa capacitada que acompanhará o caso, além de auxiliá-lo e orientá-lo. Assim, durante o prazo fixado pelo magistrado, que será de no mínimo 6 meses, podendo a qualquer tempo ser revogada, prorrogada ou substituída por outra, ouvido o orientador, o Promotor e o defensor, o infrator deverá comparecer mensalmente perante o orientador para assinar sua frequência. A medida destina-se, em princípio, aos infratores passíveis de recuperação em meio livre, que estão se iniciando no processo de marginalização.

Ainda, sobre sua aplicação, salienta Elias (2004, p. 127):

Normalmente se aplica a liberdade assistida a menores reincidentes em infrações mais leves como pequenos furtos, agressões leves ou porte de entorpecentes para uso próprio. Por vezes, aplica-se àqueles que cometeram infrações mais graves, onde, porém, efetuado e estudo social, verifica-se que é melhor deixá-los com sua família para sua reintegração à sociedade. Outras vezes, aplica-se àqueles que, anteriormente estavam colocados em regime de semiliberdade ou de internação, quando se verifica que os mesmos já se recuperaram em parte e não representam um perigo à sociedade.

O período de aplicação desta medida é limitado a seis meses, conforme o disposto no parágrafo 2º, do art. 118, do ECA, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida.

Analisando-se os incisos do art. 119, já citados anteriormente, pode-se notar que essa medida preserva os laços familiares, a escolaridade e a profissionalização. Neste artigo, o Estatuto explicita as tarefas a cargo do orientador, conforme explica Elias (2004, p. 129):

Nesta espécie de medida, a figura do orientador é de suma relevância, sendo ele o elo entre o adolescente problemático, que precisa de ajuda, e o Juiz da Infância e da Juventude, que deposita a confiança em alguém para prestar essa ajuda. A atuação do orientador não deve se restringir apenas ao adolescente, mas também à sua família. É que sempre é possível se identificar os problemas do menor com uma crise da família, sendo necessário fortalecê-la para resolvê-los. (...) O orientador deve, se for o caso, diligenciar nos sentido de inserir o menor e sua família em algum programa de auxilio. (2004, p. 129)

Nogueira (1998, p. 184), ainda salienta que, "incumbe ao orientador apresentar relatório do caso, mensalmente, ou conforme determinação judiciária, já que essa exigência, quanto menos espaçada, mais demonstrará a certeza do acompanhamento, que deve ser assíduo e frequente." Nota-se, pois, que a finalidade precípua da mediada é a de vigiar, orientar e tratar o mesmo, de forma a coibir a sua reincidência e obter a certeza da recuperação.

Para Liberati (2002, p. 364), a liberdade assistida é a medida que apresenta melhores condições de se lograr êxito, nos seguintes termos:

[...] Das medidas sócio-educativas, a que se mostra com as melhores condições de êxito é a da liberdade-assistida, porquanto se desenvolve direcionada a interferir na realidade familiar e social do adolescente, tencionando resgatar, mediante apoio técnico, as suas potencialidades. O acompanhamento, como a inserção no sistema educacional e do mercado de trabalho, certamente importarão o estabelecimento de projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática de delitos, reforçados que restarão os vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a comunidade.

Do exposto, depreende-se que a liberdade assistida é uma medida aplicada quando atos mais graves são praticados, mas que ainda não requerem a privação total da liberdade, viabilizando, desta forma, a possibilidade do adolescente tomar consciência de sua responsabilidade pelos seus atos e repensar a sua conduta, contando com suporte psicológico e de assistentes sociais, durante o processo do cumprimento da medida.

3.1.5. Da Inserção em Regime de Semiliberdade

A semiliberdade é uma medida sócio-educativa de caráter coercitivo, pois afasta o adolescente infrator do convívio com a família e com a comunidade, não restringindo, totalmente o direito de ir e vir, visto que destina-se a adolescentes infratores que trabalham e estudam durante o dia e à noite recolhem-se em uma entidade específica. Está prevista no art. 120 do ECA, *in verbis*:

Art. 120 – O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre quer possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Para Elias, "a primeira observação que deve ser feita é que a referida medida, por implicar privação de liberdade, só pode ser aplicada mediante o devido processo legal, atentando-se para o disposto nos arts. 110 e 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente." (2004, p. 120).

Na definição de Liberati (2002, p. 95), veja-se: "por semiliberdade, como regime e política de atendimento, entende-se aquela medida sócio-educativa destinada a adolescentes infratores que trabalham e estudam durante o dia e à noite recolhem-se a uma entidade especializada". De acordo com este autor, esta se classifica em duas formas, a saber:

Evidencia-se duas formas de semiliberdade, sendo a primeira a determinada pela autoridade judiciária desde o início, após a prática do ato infracional, através do devido processo legal, e a segunda, ocorre quando o adolescente internado é beneficiado com a mudança de regime, de internamento para a semiliberdade.

No que tange a sua aplicação, esclarece Elias (2004, 131):

A medida pode ser aplicada desde o início, quando, pelo estudo técnico, se verificar que é adequada e suficiente do ponto de vista pedagógico. Pode ser, ademais, aplicada como forma de transição para o meio aberto, isto no caso do adolescente que sofreu medida de internação. Se este deixou de representar um perigo a sociedade, deve passar para um regime mais ameno, em que possa visitar os familiares e frequentar escolas externas ou trabalhar. (...) A possibilidade de atividades externas é inerente a esta espécie de medida e não depende de autorização judicial. Dependerá evidentemente do responsável pelo estabelecimento em que estiver o menor, com base em um estudo multiprofissional, que observará a sua conveniência.

No Brasil, a aplicação dessa medida é limitada devido à ausência de unidades específicas suficientes para acolher os adolescentes somente durante a noite, aplicando medidas pedagógicas durante o dia. É o que demonstra Volpi (2002, p. 26):

A ausência de unidade nos critérios, por parte do judiciário na aplicação de semiliberdade, bem como a falta de avaliações das atuais propostas, têm impedido a potencialização dessa abordagem. Por isso propõe-se que os programas de semiliberdade sejam divididos em duas abordagens: uma destinada a adolescentes em transição da internação para a liberdade e/ou regressão da medida; e a outra aplicada como primeira medida sócio-educativa.

Sendo assim, apesar de possuir caráter pedagógico, permitindo que o adolescente trabalhe e estude durante o dia, a medida sócio-educativa de semiliberdade encontra dificuldades quanto a sua aplicação na prática, devido à inexistência de programas específicos.

3.1.6. Da Internação em Estabelecimento Educacional

A Internação consiste em privar o adolescente infrator da liberdade. Está prevista no art. 121 do ECA. Senão vejamos:

Art. 121: A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior; o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

É importante, de início, entender os três princípios que norteiam a aplicação da medida sócio-educativa de internação, a saber: da brevidade; da excepcionalidade; do respeito a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Analise-se, pois, cada uma conforme os ensinamentos de Saraiva (2008):

I. Princípio lógico, o princípio da excepcionalidade, ou seja, a privação de liberdade se constitui na ultima ratio do sistema, sendo acionada como alternativa final em face do interesse público, com interpretação restritiva dos elementos estabelecidos no art. 112, § 1º do Estatuto, em combinação com os art. 122 e arts. 99 e 100, na forma do art. 113 daquele diploma legal. II. Princípio cronológico, o princípio da brevidade, na medida em que ao adolescente deve ser estabelecido um tratamento mais favorável que ao adulto, limitando-se o período de privação de liberdade ao mais breve possível enquanto caráter retributivo, de modo a não comprometer a finalidade pedagógica pretendida, minimizando os efeitos da inevitável contaminação que a internação acaba por produzir, por mais adequado que seja o projeto pedagógico desenvolvido. III. Princípio ontológico, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, rompendo com a lógica da incapacidade, reconhece o adolescente como um sujeito em formação. Tem origem em outro princípio, extraído da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, a saber o princípio da autonomia progressiva, pelo qual a criança e após o adolescente, avançam paulatinamente no exercício pessoal das prerrogativas próprias da cidadania, enquanto sujeitos de direito, com direitos e deveres próprios dessa condição de desenvolvimento, passando a serem considerados afirmativamente e não mais como meia-pessoas, incompletas ou incapazes, mas sim como seres humanos em crescimento.

No que tange questão das atividades externas, tratada no § 1° do art. 121 do Estatuto, esclarece Elias (2004, p. 133):

A questão das atividades externas é permitida desde que a decisão que determinou a internação não dispôs em contrário. Há casos em que não se aconselha a permissão ao menor desde o início do cumprimento da medida. Se nada constou, a equipe técnica é que analisando caso a caso, terá a faculdade de decidir. Há de se observar que, mesmo no caso de não haver proibição, não se pode falar em um direito imediato do adolescente. Cabe à equipe da entidade a devida avaliação.

Para o mesmo autor (2004, p. 133), a melhor interpretação do § 2º do referido artigo, é que "o importante é a avaliação periódica a cada seis meses. A questão do prazo é

relativa, pois a cada reavaliação, que é obrigatória, é que poderá decidir sobre a prorrogação, substituição ou revogação da medida."

O § 5°, deste artigo estabelece que, uma vez que o adolescente que cumpre a medida socioeducativa imposta atingiu a idade de vinte e um anos, este não poderá continuar internado. Porém, se por acaso a medida foi aplicada quando o adolescente já atingiu dezoito anos, ela deve ser cumprida. Neste sentido, o Habeas Corpus nº 96355°, julgado pela 2º Turma do Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o Ministro Celso Mello, em 19 de maio de 2009, reafirmou jurisprudência da Corte no sentido de que o atingimento da maioridade não impede o cumprimento de medida socioeducativa de internação e indeferiu habeas corpus em que se pleiteava a extinção dessa medida aplicada ao paciente que, durante o seu curso, atingira a maioridade penal. Asseverou-se, todavia, que, se eventualmente a medida socioeducativa superar o limite etário dos 18 anos, ela poderá ser executada até os 21 anos de idade, quando a liberação tornar-se-á compulsória.

A medida de internação deve ser proposta pelo representante do Ministério Público e aplicada pelo juiz somente em casos mais graves, onde evidenciar-se realmente esta necessidade, em conformidade com o art. 122 do ECA, que dispõe, *in verbis*:

Art. 122 – A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Esta é a medida sócio-educativa mais rígida estabelecida no Estatuto, pois priva o adolescente de seu direito de ir e vir livremente, portanto, em nenhuma hipótese será aplicada, havendo outra medida mais adequada. Devendo esta, ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, conforme prevê o art. 123 do referido Estatuto, *in verbis:*

⁹ Informativo 547 do STF. **Medida sócio-educativa e o advento da maioridade**. HC 19355. 2009. Disponível em: < http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo547.htm#Medida Sócio-Educativa e Advento da Maioridade> Acesso em 09/09/2010.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

Segundo Tavares (1999, p.118):

[...] O adolescente poderá trabalhar e estudar fora do estabelecimento onde é recolhido, se não oferecer perigo à segurança pública ou à sua própria incolumidade, segundo avaliação criteriosa da equipe interprofissional que assessora a Justiça da Infância e da Juventude.

A medida da internação deverá ser aplicada somente quando se constatar realmente sua necessidade, visto que causa insegurança, gera agressividade e frustração, afastando-se dos objetivos pedagógicos propostos pelas demais medidas.

O ideal é que a entidade onde o adolescente infrator será internado possua profissionais especializados e disponibilize propostas pedagógicas baseadas em critérios de criminologia, a fim de que se permita a reeducação do adolescente

O adolescente infrator sob regime de internação possui direitos específicos, assegurados pelo art. 124 do ECA, *in verbis*:

Art. 124 — São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I — entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II — peticionar diretamente a qualquer autoridade; III — avistar-se reservadamente com seu defensor; IV — ser informado de sua situação processual, sempre que o solicitar; V — ser tratado com respeito e dignidade; VI — permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII — receber visitas, ao menos semanalmente; VIII — corresponder-se com seus familiares e amigos; IX — ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X — habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI — receber escolarização e profissionalização; XII — realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII — ter acesso aos meios de comunicação social; XIV — receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV — manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura

depositados em poder da entidade; XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Depreende-se assim que a restrição da liberdade deve implicar somente na limitação do exercício do direito de ir e vir, não se estendendo a outros direitos constitucionais, condição para que ocorra a inclusão social, contudo, a autoridade judiciária poderá suspender as visitas dos pais ou responsável se existirem motivos sérios e prejudiciais aos interesses do internado.

Pelo exposto, podemos constatar que a internação, por meio da privação da liberdade do adolescente infrator, também tem como objetivo a ressocialização deste adolescente, demonstrando ao mesmo que a limitação do exercício do seu direito de ir e vir foi a consequência dos delitos praticados.

3.2. Da Remissão

A Remissão é uma palavra que vem do latim *remissio*, de *remittere* e conforme definição do Dicionário Aurélio (2001 p. 634) significa clemência, misericórdia, indulgência, perdão, renúncia, mas também "falta de diminuição de rigor, de força, intensidade".

Este instituto, no Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste no perdão e é uma forma de excluir, extinguir ou suspender o processo de apuração do ato infracional. Encontra-se regulada nos artigo 126 a 128, do ECA, *in verbis:*

Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo. Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto colocação regime de semi-liberdade em internação. е

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Pelo disposto nestes artigos, percebemos a existência de duas espécies de remissão: a ministerial e a judicial. A remissão ministerial é aquela de competência do Ministério Público e gera a exclusão do processo de apuração do ato infracional. A remissão judicial é a de competência do juiz, e gera a extinção ou a suspensão daquele processo.

Sobre o tema, esclarece Cury (2002, p. 412):

A remissão por exclusão do processo justifica-se quando o interesse de defesa social assume valor inferior àquele representado pelo custo, viabilidade e eficácia do processo. Reserva-se assim, às hipóteses em que a infração não tem caráter grave, quando o menor não apresenta antecedentes e quando a família, a escola e outras instituições de controle social não institucional já tiverem reagido de forma adequada e construtiva ou seja provável que venham a reagir desse modo. É medida exclusiva do representante do Ministério Público, que no lugar de pedir instauração do procedimento, a conceda podendo incluir a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei. A manifestação deve ser fundamentada e o pedido de homologação pela autoridade judiciária, que, não concordando com sua aplicação, deve remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça (art. 181, § 2º do ECA). Instaurado o procedimento judicial, a remissão pode ser concedida como forma de suspensão ou de extinção do processo. Nessas hipóteses, a competência para concedê-la, com ou sem aplicação das medidas previstas na lei, é da autoridade judiciária (art. 148, II), ouvindo o Ministério Público (art. 186, § 1°). Pode ser aplicada a qualquer fase do procedimento, antes da sentença, mas também exige fundamentação. É ela aconselhável quando se trata de infração de pequena gravidade de menor participação do adolescente na prática do ato, de confissão e comprovado arrependimento, de primariedade, etc.

O art. 128 do Estatuto assegura ao adolescente, pais ou responsáveis a qualquer tempo, pedir revisão à autoridade judicial quanto a medida de remissão aplicada, incluindo também a iniciativa neste sentido por parte do Ministério Público. Não prevendo, porém, um procedimento específico para a apreciação do pedido de revisão.

Na lição de Cury, a autoridade judiciária ao decidir a revisão poderá: "a) cancelar a medida aplicada, com retorno a situação processual anterior; b) substituí-la por outra, com

inclusão do regime de semiliberdade e da internação; c) convertê-la em perdão puro e simples."

Por fim, observa Marçura (1992, p. 218) que:

A fórmula encontrada pelo legislador é de indiscutível constitucionalidade (...) por que faculta ao adolescente, seus pais ou responsável, ingressar com pedido de revisão judicial a qualquer tempo, pondo a salvo o preceito constitucional segundo o qual, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaca de direito.

3.3. Do Acesso à Justiça

Um dos mais importantes direitos fundamentais do indivíduo é o acesso ao Poder Judiciário. A propósito, a Constituição Federal, em seu art. 5°, XXXV, observa que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça de direito". Assim sendo, nada mais natural do que se assegurar também às crianças e adolescentes tal direito.

O Estatuto, como visto, garante o acesso de toda criança ou adolescente à justiça. Esta garantia está prevista no artigo 141, *in verbis*, que assim dispõe:

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.§ 1º A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado. § 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Sobre esse dispositivo, Silva (2001, p. 354), Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, explica:

Usando a expressão "Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos" o caput do dispositivo, ora comentado, quis indicar que a criança e o adolescente não

terão acesso apenas à Justiça da Infância e da Juventude, mas a todos os órgãos jurisdicionais.

Nesta linha de raciocínio, Saraiva (2002, p.34) afirma:

Desde o advento da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança estabeleceu-se um novo paradigma na atuação do Sistema de Justiça relativamente à questão da Infância e da Juventude, compreendidos aqui todos os operadores deste sistema e considerando seu conteúdo interdisciplinar (Judiciário, Ministério Público, Segurança Pública, Serviço Social, etc.).

Não obstante o acesso aos órgãos do poder judiciário, o Estatuto no artigo em comento fez menção ao acesso da criança e do adolescente à defensoria pública, bem como ao Ministério Público e a estes agentes estabeleceu determinadas atribuições dedicando capítulos específicos para os mesmos. Destarte, nos tópicos seguintes abordará o papel destes agentes.

3.3.1 Do Juiz da Infância e da Juventude

Dispõe o art. 146 do Estatuto que, o juiz da infância e da juventude, ou o juiz que exerce tal função é a autoridade competente para dirimir os conflitos existentes em torno do menor.

Ainda conforme este artigo, o juiz da infância e da juventude é o juiz de direito que exerce essa função na forma da lei de organização judiciária local. Neste sentido, ensina Cury . (2002, p. 472):

O juiz da infância e da juventude, como os demais, é juiz de direito. Suas decisões não são simplistas, e muito menos arbitrárias, mas respaldadas em princípios científicos e normativos. Tais existem e se sedimentaram com os meios de realização de bem comum, da paz social, da equidade. Sendo assim, como os demais só atuará processualmente, e mesmo na área preventiva, age sempre de maneira formal ou formalizada

Versando sobre o ato infracional, o Magistrado observará o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título VI, do ECA.

O Estatuto, in verbis, é claro:

Art. 189. A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença: I- estar provada a inexistência do fato; II- não haver prova da existência do fato; III- não constituir o fato ato infracional; IV- não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Vale dizer que, o juiz da infância e juventude deve levar a sério o legislador constituinte quando hierarquiza a proteção integral da criança e do adolescente como sendo uma prioridade absoluta. Não só deve absorver essa orientação, mas deve zelar, no exercício de suas funções, para que a família, a sociedade civil e os órgãos estatais efetivamente ajam em conformidade com tal base principiológica, não esquecendo e não deixando os outros esquecerem que princípio também é norma jurídica e não ornamento retórico.

Neste sentido, Cury (2002, p. 475), salienta as hipóteses de competência exclusiva do juiz, senão vejamos:

Só o juiz indicado na organização judiciária como da infância e da juventude pode conhecer das representações para apuração de ato infracional, dos pedidos de adoção, das irregularidades em entidades de atendimento, das infrações administrativas previstas no Estatuto ou dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar.

Por fim, para destacar a importância do juiz neste novo sistema adotado pelo ECA, traz-se à colação algumas considerações tecidas por Saraiva (2002, p.38):

É para operar este novo direito que se espera um novo Juiz, não necessariamente um juiz novo, mas um Juiz capaz de agir e interagir na sociedade, a condição de magistrado, investido e imbuído de uma nova ordem de direitos, qualificado e, acima de tudo, comprometido com um ideal.

3.3.2. Do Papel Fiscalizador do Ministério Público

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, no art. 127, "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

O Promotor Minniceli (1987, p. 33), sobre o tema ensina:

O Ministério Público é o órgão encarregado da defesa do *interesse público*, interesse esse que se define como sendo aquele que envolve os valores fundamentais indispensáveis para a existência pacífica e proficua da sociedade e para a realização dos seus membros como pessoa humana.

Neste sentido, ainda ressalta Elias (2004, p. 237) que:

A competência do Ministério Público é extensa, cobrindo toda a esfera referente às crianças e adolescentes. Primeiramente, cabe-lhe a concessão da remissão, como forma de exclusão do processo (...). No que tange à promoção e acompanhamento dos procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes e sua competência é exclusiva. (...) O curador da infância e da juventude, tem ainda, a legitimidade de ingressar com várias ações que visem assegurar os direitos dos menores.

Contudo, Mazzilli (2001, p.640) afirma que as atribuições afetas ao Ministério Público, dispostas no ECA, não serão todas obrigatoriamente exercidas pelo promotor de justiça da infância e juventude, como por exemplo nos casos de acusação criminal e defesa da criança portadora de deficiência.

Silva (2002, p.53) leciona que o Ministério Público atua na justiça da infância e da juventude como parte processual, ou ainda como *custos legis*, ou seja, fiscal da lei. Conquanto atue como parte, no âmbito da infância e juventude, não é órgão de acusação e muito menos mero defensor dos direitos individuais de cada criança e ou adolescente em conflito com a

sociedade, mas o responsável pela ordem jurídica, pelos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Mazzilli (2001, p.642) assevera com propriedade que:

(...) não se pode excluir a iniciativa ou a intervenção ministerial em qualquer feito judicial em que se discutam interesses sociais ou individuais indisponíveis ligados à proteção da criança e do adolescente; o mesmo se diga quando se trata de interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos ligados à proteção da infância e da juventude.

Aduz ainda Mazzilli (2001, p. 627) que a expressão competir empregada no art. 201, *caput*, do estatuto, tem significado de competência administrativa, ou seja, um conjunto de atribuições confiadas a um órgão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como se vê, elege o Ministério Público como instituição primeira na garantia dos direitos mencionados ao dizer que compete a ele zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na verdade dispõe, claramente, que todo e qualquer direito de criança ou adolescente, ameaçado ou violado, seja pelos pais, pela comunidade, pela sociedade ou pelo Estado poderá sofrer intervenção do Ministério Público. Somente ao órgão do Ministério Público foi dada a atuação no campo judicial e extrajudicial com tamanha intensidade, sendo que as recomendações que são mencionadas na letra c do § 5°, do artigo 201, do ECA permitem a recomendação aos demais poderes do Estado para melhor atendimento à crianças e adolescentes.

Por fim, ressalte-se que as funções estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente ao representante ministerial, compreendem não só aquelas previstas no art. 201, mas qualquer outra função disposta expressa ou implicitamente nos demais dispositivos do estatuto.

3.3.3. Do Advogado

O advogado sempre foi indispensável à boa administração da justiça, mas foi preciso que a Constituição vigente assim o contemplasse num só artigo, para que sua importância fosse notada, prestigiada e mais respeitada.

Conforme o preceito constitucional do art. 133: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.". As garantias que se concedem aos advogados redundam no fato de eles poderem, com todas as forças, atuar em defesa de seus clientes.

No regime do Código de Menores, de forma estranha, somente era exigida a constituição de advogado na fase recursal, ¹⁰ o que poderia ser prejudicial às partes.

Com o advento do Estatuto da Criança e do adolescente, torna-se obrigatória a sua presença, uma vez que as partes não poderão intervir pessoalmente. Destarte para que se concretize o preceituado no art. 5°, LV da Carta Magna, ou seja, o contraditório e a ampla defesa, em processo judicial ou administrativo, é imprescindível a presença do advogado.

Sendo assim, os artigos 110, 111, 206 e 207, do ECA asseguram nos procedimentos afetos à justiça da infância e juventude garantias processuais e a participação obrigatória do advogado. Diante do papel reservado ao advogado, não se admite qualquer reparo quanto a sua participação quer em processo administrativo, civil ou penal. Na justiça da infância e juventude seu papel assume o caráter de controle da prestação jurisdicional.

Souza, (2001, p. 684) assinala que:

Art. 93: Os pais ou responsável poderão intervir nos procedimentos de que trata esta Lei, através de advogado com poderes especiais, o qual será intimado para todos os atos, pessoalmente, ou por publicação oficial, respeitado o segredo de Justiça. Parágrafo único. Será obrigatória a constituição de advogado para a interposição de recurso. (Brasil, Código de Menores – Lei nº 6.697/79. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em 24/09/2010).

Com efeito, a garantia da presença do advogado para a defesa de jovens envolvidos com a prática de ato infracional possibilita o respeito ao direito de liberdade quando permite o estabelecimento de critérios avaliativos entre o ato cometido e a medida a ser aplicada, bem como a mudança, em qualquer tempo, da medida aplicada para outra mais branda.

Arremata Silva (2002, p.54):

Se o mais perigoso dos delinquentes tem direito à presunção de inocência, de não ser preso a não ser em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada do juiz; se o mais temível dos bandidos tem obrigatoriamente advogado, dispondo de ampla defesa com recursos a ela inerentes, causava perplexidade que, no Direito, dito Tutelar, os "menores" fossem privados de liberdade sem os mesmos direitos, argumentando-se que eram definidos pelo Ministério público e que as medidas eram sempre protetoras.

Desta forma, nenhum adolescente a quem se atribua a prática de um ato infracional, será processado sem defensor, pois trata-se de uma garantia constitucional estatutária.

3.3.4. Do Conselho Tutelar

O Estatuto da Criança e do Adolescente criou o Conselho Tutelar, previsto no art. 131, como órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme Cury (2002, p. 431):

Ao indicar a finalidade do Conselho Tutelar, o Estatuto faz cumprir a Constituição Federal, que diz ser da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos individuais e sociais que enumera (art. 227) e faz alusão à legislação tutelar específica, determinando que, no atendimento daqueles direitos, levar-se-à

em consideração o disposto no art. 204, que traça duas diretrizes: descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

A Lei 8.069/90, especificamente no artigo 136, inciso I, reza que é atribuição do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Interpretando os artigos mencionados, Cury (2002, p. 455), em sua obra, faz o seguinte comentário:

Como órgãos incumbidos pela sociedade de zelar pelos direitos das crianças, têm atribuição de atendê-los, aplicando, quando sofrerem ameaça ou privação de seus direitos (artigo 98), ou quando se tratar de criança autora de infração penal (artigo 105), as medidas adequadas de proteção (artigo 101, I a VII), inclusive as que forem estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente de ato infracional. De atender aos pais ou responsáveis, aplicando-lhes, se necessário, as medidas previstas no art. 129, I A V; de encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal conta os direitos da criança ou adolescente; de representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda do pátrio poder nos caso previstos em lei.

Conforme estabelece os artigos 132 e 133 do ECA, o Conselho Tutelar quanto a sua organização, é composto por cinco membros, eleitos pela comunidade para acompanharem as crianças e os adolescentes e decidirem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. Para ser Conselheiro Tutelar, a pessoa deve ter mais de 21 anos, residir no município, e reconhecida idoneidade moral, mas cada município pode criar outras exigências para a candidatura a conselheiro, como carteira nacional de habilitação ou nível superior.

Veja-se que o artigo 134 do ECA estabelece a sua municipalização, o que significa que ao Poder Executivo do Município cabe assumir os poderes até então privativos à federação brasileira, inclusive, a obrigatoriedade de previsão, em lei orçamentária municipal, de recursos necessários ao perfeito funcionamento do Conselho Tutelar, o braço forte que zelará pelos direitos da criança e do adolescente.

Neste sentido, salienta Soares (2002, p. 437), que "sabiamente o legislador federal deixou a critério da lei municipal estabelecer detalhes que deverão ser ajustados à necessidade específica de cada município."

O Art. 136 do referido estatuto, estabelece as atribuições do Conselho Tutelar. Dentre elas podemos destacar as seguintes: encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Pelo exposto, percebe-se que, ao Conselho Tutelar coube não só a destinação da competência administrativa anteriormente reconhecida ao "juiz de menores", mas, também, particularmente, a destinação da competência para a resolução das hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, nos termos do inc. I, do art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de ser órgão não-jurisdicional, constituindo-se, assim, na única instituição que possui competência originária para abrigar em entidade crianças autoras de atos infracionais, enquanto medida especifica de proteção.

3.3.5. Dos Técnicos e Auxiliares da Justiça

A justiça da infância e juventude funciona como uma engrenagem. Cada peça, com função específica, possibilitando que as outras desempenhem suas funções. É desta maneira com a equipe de auxiliares que a compõem, sem a sua presença não haveria a justiça da infância e Juventude como ela se encontra concebida. O escrivão, o oficial de justiça e a equipe técnica têm um papel de fundamental importância.

O Estatuto, em seu artigo 18, dispõe que é dever de todos, mas especialmente dos auxiliares da justiça velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Com relação às equipes interdisciplinares, o artigo 151 do Estatuto, diz que a elas competem, além dos laudos técnicos, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, assegurada a manifestação do ponto de vista técnico.

Sobre o tema, salienta Elias (2004, p. 174):

A equipe interprofissional, evidentemente, deverá trabalhar sob as ordens do juiz da infância e da juventude. Todavia, cada profissional, que seja assistente social, psicólogo, psiquiatra ou outro qualquer utilizará livremente na sua função os meios pertinentes a sua profissão, devendo, em cada caso, dar seu parecer imparcialmente, livre de quaisquer pressões. Caberá ao magistrado, diante dos pareceres ofertados e ouvido o Ministério Público, decidir como bem lhe aprouver. É obvio que não deve ficar preso ao parecer técnico, mas este, sem dúvida, lhe será de grande valia para melhor decidir.

Conforme leciona Gomes Neto (2004, p.22) na Justiça da Infância e Juventude a equipe interdisciplinar poderá atuar de duas maneiras distintas: a equipe forense, nos processos judiciais e a equipe administrativa que atuará junto aos conselhos tutelares, atendendo casos de assistência social, cabendo destacar que o técnico deve expressar sua opinião com independência e isenção.

Em suma, podemos dizer que a Lei 8.069/90 criou uma justiça para efetivamente atender a população infanto-juvenil na integralidade de suas necessidades, baseada na teoria da prioridade absoluta, da proteção integral.

4. DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AO ADOLESCENTE INFRATOR NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

4.1 Da Comarca de Rubiataba-GO

O Município de Rubiataba¹¹ foi criado pela Lei 807 de 12 de outubro de 1953, assinada pelo Dr. Pedro Ludovico Teixeira, naquela época, Governador do Estado de Goiás, instalando-se a em 01 de janeiro de 1954. Nasceu da iniciativa do Governo do Estado de Goiás, de criar uma colônia agrícola estadual às margens do Rio São Patrício, por volta de

Em 1954 até meados de 1955, o município de Rubiataba era Termo da Comarca de Uruana-GO, passando daí a ser Termo da Comarca de Ceres-GO, até o ano de 1959, exercendo as funções de Juiz Municipal deste Termo, o Dr. Homero Machado Coelho.

A Comarca de Rubiataba foi instalada por volta de março de 1960, tendo como primeiro Juiz de Direito o Dr. Vicente Define, desde então, passaram pela Comarca 12 juízes de Direito, quais sejam: Dr. Orimar de Bastos (1966); Dr. Sebastião Antonio de Oliveira (1970); Dr. José Ronaldo Queiroz dos Santos (1977); Dr. Agnaldo Denizart Soares (1979); Dr. Moisés Santana Neto (1983); Dr. Kisleu Dias Maciel Filho (1986); Dr. José Sebastião de Abreu Filho (1988); Dr. Jaime Rosa Borges (1991); Dr. Luiz Antonio Alves Bezerra (1994); Dr. Gilmar Luiz Coelho (1998); Dr. Glauco Antonio de Araújo (2005) e, por fim, Dr. Rozemberg Vilela da Fonseca, que tomou posse no ano de 2010, respondendo atualmente. 12

A comarca de Rubiataba é de entrância inicial e tem como distritos judiciários os municípios de Nova América e Morro Agudo de Goiás, bem como os povoados de

.

1940.

¹¹ Rubiataba: a escolha do nome da cidade foi motivada pela existência do café nativo, surgindo pela junção de Rubiácea – família botânica que pertence ao café, e de Taba – que significa no idioma Tupi, aldeia de índios, o que caracteriza a região Centro-Oeste. Disponível em: www.wikipedia.com.br/rubiataba, acesso em 28/10/2010.

¹² Informações obtidas nos arquivos da Comarca de Rubiataba-GO

Valdelândia, Bragolândia e Goiataba. Atualmente existem 3.179 processos em trâmite na Comarca.

4.2. Da Execução das Medidas Socioeducativas no Município

O adolescente infrator, no município de Rubiataba, uma vez submetido a alguma das medidas socioeducativas em meio aberto, é encaminhado ao Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, junto ao CRAS (Cento de Referência em Assistência Social), coordenado pela psicóloga Dra. Claudiana Cássia Paiva, para dar início ao cumprimento da referida medida.

O Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, desenvolve ações de orientação, acompanhamento e fiscalização ao adolescente autor de ato infracional, bem como atividades de natureza educativa, no sentido do respeito à proteção integral e à condição peculiar de desenvolvimento destes adolescentes. Foca se dois tipos de medidas: a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade.

Este adolescente, ao ser encaminhado, primeiramente será recebido pela psicóloga e passará por uma triagem, onde será preenchida uma ficha técnica com o fim de verificar o seu relacionamento com a família, na escola, o possível envolvimento com drogas, entre outros, encaminhando-o ainda para alguma instituição, caso a medida socioeducativa imposta seja a prestação de serviços a comunidade, conforme explica Freitas¹³ (2010), orientador social responsável pelo acompanhamento deste adolescente:

Primeiramente a gente recebe estes adolescentes encaminhados juntamente com seus responsáveis, vê a sua realidade como está. Muitos deles não estão estudando, neste caso, procuramos uma escola que o receba para que possa retomar os estudos, os que não estão trabalhando, a gente procura inseri-lo no mercado de trabalho e ao encaminhá-lo para a entidade verifica se tudo a respeito deste adolescente, justamente para não prejudicá-lo, e sim ajudá-lo,

¹³ Entrevista realizada com o orientador social do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Sebastião Pereira de Freitas, no dia 04/11/2010, no CRAS (vide entrevista em anexo).

pois, ao analisarmos a realidade deste adolescente é que vamos definir de que forma podemos proporcionar esta ajuda.

Ao dar início ao cumprimento, este adolescente passa então a ser monitorado e acompanhado pela entidade, é o que explica Freitas (2010):

Uma vez estudando, à escola em que o adolescente está matriculado, é encaminhado um relatório, que será preenchido pela coordenação da escola, responsável pelo acompanhamento deste adolescente, para que possamos verificar seu desempenho em sala de aula. Enviamos ainda uma folha de frequência para a entidade na qual está prestando serviços e também um relatório de avaliação que será preenchido pelo responsável que o acompanha nesta entidade; E por fim, estamos sempre visitando as entidades na qual o adolescente presta serviço, sempre fazendo este acompanhamento.

O CRAS disponibiliza ainda aos adolescentes infratores encaminhados, o PRO-JOVEM, programa desenvolvido que tem por objetivo criar mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária dando condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional. Atende jovens de 15 a 17 anos, e conforme Freitas (2010) funciona da seguinte forma:

O PRO-JOVEM, é um programa muito bom, no qual cu coordeno, juntamente com o Hugo Moura Camarcio e a Joyce Paulina de Oliveira. Este programa funciona de segunda a sexta feira, das 13 as 17hs, onde disponibilizamos quatro atividades diárias, das quais o adolescente encaminhado escolhe uma para participar. As atividades disponíveis são: dança, recreação, curso de Espanhol, curso de computação, artesanato, produção, acabamento, teatro, violão, percussão, locução para rádio, sempre visando proporcionar a estes jovens lazer e cultura."

O CRAS também desenvolve um trabalho voltado para prevenção e tratamento de usuários de drogas, é o chamado Grupo Amor Exigente. Neste programa são realizadas duas reuniões semanais: na quarta-feira, a reunião é voltada para os usuários de drogas e seus familiares, e na quinta-feira, as reuniões são direcionadas a prevenção ao uso de drogas, atividade esta, que também é voltada aos pais destes adolescentes, que nem sempre sabem como lidar com esta possível situação.

Por fim, quando o adolescente termina de cumprir a medida imposta, a Dra. Claudiana, psicóloga responsável, elabora um relatório e encaminha ao juiz da infância e juventude, informando o desempenho do adolescente durante o cumprimento. É o que explica Freitas:

Ao término do cumprimento da medida nós juntamos todos os relatórios e encaminhamos a coordenadora Dra. Claudiana, que por sua vez elaborará um relatório das atividades desempenhadas e protocolizará junto ao processo. Portanto caso este adolescente não tenha ido bem na escola ou por algum motivo não cumpriu corretamente a medida aplicada, o juiz de acordo com seu entendimento, provavelmente irá encaminhá-lo novamente para esta instituição, até que este adolescente não precise mais deste acompanhamento, e de fato não volte a cometer nenhuma infração.

Quando o adolescente infrator é encaminhado para o cumprimento de medida de internação ou semiliberdade, o responsável pelo acompanhamento e monitoramento deste adolescente é o conselho tutelar municipal que atualmente é composto pela Presidente Maria Aparecida Ribeiro, e demais conselheiros, quais sejam: Brasilino Lacerda, Nair de Lima, Sônia Aparecida e Vânia Maria Rosa Alves Ferreira.

Ao dar inicio ao cumprimento, este adolescente é encaminhado a uma cela isolada na Cadeia Pública Municipal, posto que, infelizmente o município não dispõe de um espaço reservado para o acolhimento deste adolescente nestes casos, contrariando o que dispõe o art. 123 do ECA. É o que explica Ferreira¹⁴ (2010):

A aplicação da medida socioeducativa de Internação é feita em casos extremos, podendo ser determinada devido a gravidade do ato praticado ou pelo descumprimento reiterado das medidas socioeducativas impostas. A partir do momento que este adolescente fica internado, infelizmente nós não dispomos no município de um local adequado, este adolescente é encaminhado a uma das celas da Cadeia Pública municipal, e embora seja separada das demais celas destinadas ao abrigo dos presos, isto já acaba refletindo negativamente neste processo de reeducação. (...) É importante ressaltar que a família pode sempre visitar este adolescente, caso esta visita não tenha sido vedada pelo juiz. Esta visita é muito importante para que ele não se sinta tão isolado e ao invés de reeducado saia revoltado.

¹⁴ Entrevista realizada com Vânia Maria Rosa Alves Ferreira, Conselheira Tutelar municipal há 09 anos, no dia 01/12/2010, na sede do Conselho Municipal (vide entrevista em anexo).

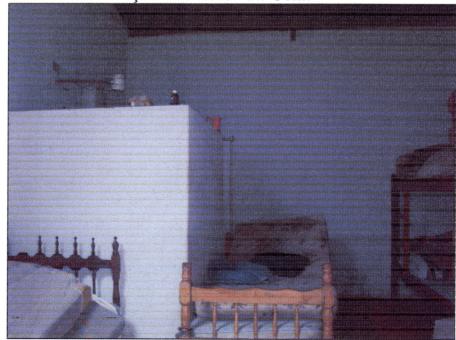
Vejamos então, a atual situação do local destinado ao cumprimento destas medidas como segue:





Fonte: Instalações da Cadeia Pública municipal – cela destinada ao recebimento dos adolescentes Infratores – Fonte: Lima,2010.

Foto 2 – Local de Internação – Interior da Cela.



Fonte: Instalações da Cadeia Pública municipal – cela destinada ao recebimento dos adolescentes Infratores – Fonte: Lima,2010.



Foto 3 – Local de Internação – Banheiro

Fonte: Instalações da Cadeia Pública municipal – cela destinada ao recebimento dos adolescentes Infratores – Fonte: Lima, 2010.

Infelizmente, as fotos anteriores demonstram uma assustadora realidade que não é peculiar somente deste município, pois a falta, principalmente nas comarcas de interior, de estrutura financeira e consequentemente física, além de profissionais qualificados é recorrente. Neste sentido, ressalta Silva¹⁵ (2010), Promotor de Justiça titular da referida Comarca:

É lógico que é preciso refletir sobre o fato de que nós não temos para casos de internação a estrutura necessária, e esta é a realidade vivida pela Justiça da Infância e Juventude, esta é uma consideração feita não só por mim, mas também pelos meus demais colegas, sendo que recebemos pelo Poder Judiciário extensas recomendações e recomendações no que se refere a internação semi-internação, mas nós vivemos numa situação que é típica deste constitucionalismo social. Na verdade falam-se em direitos , mas não existem meios, falam-se em garantias, mas não existem instrumentos, e trabalham-se com Constituição e com ECA, como se fosse possível manobrá-lo no mero plano da intenção, sem recursos financeiros e sem políticas públicas responsáveis. Esta na verdade é uma situação sintomática

•

¹⁵ Entrevista realizada com Dr. Christiano Mota e Silva, Promotor de Justiça titular da Comarca de Rubiataba-GO, em 01/12/2010, na sede do Ministério Público local. (vide entrevista em anexo).

de um país que nos últimos anos tem até ganhado algum furo de internacionalidade, mas continua extremamente carente no âmbito social.

Quanto a avaliação periódica prevista no art. 121, § 2º do ECA, esta por sua vez é elaborada pela psicóloga do CRAS, Dra. Claudiana Cássia Paiva e encaminhada ao MM. Juiz da Infância e Juventude juntamente com um relatório elaborado pelo Conselho Tutelar. Ressalta-se ainda, que além deste adolescente ficar internado em local impróprio, o município não oferece mecanismos para que ele estude, faça cursos profissionalizantes durante o tempo de internação, dificultando ainda mais a obtenção de êxito neste tipo de medida. É o que podemos verificar nos dizeres de Ferreira (2010):

Nos casos, o Conselho Tutelar faz o acompanhamento deste adolescente, ficando a cargo da psicóloga fazer periodicamente, sempre que solicitado pelo juiz, o laudo psicológico, avaliando a sua situação, que é encaminhado juntamente com um relatório elaborado pelo Conselho, que atesta se o referido adolescente está apto a voltar para o convívio da sociedade. Se for preciso encaminhá-lo para fazer algum atendimento médico, também somos nós que o acompanhamos, através da autorização do juiz. Outro ponto preocupante nestes casos é a falta de mecanismos que ofereçam a este adolescente internado acesso a escola, cursos profissionalizantes... Esta questão necessita com urgência ser revista. Nós já tivemos casos recentes na comarca de adolescentes que ficaram de 01 ano até 45 dias perdendo "seu tempo": assistindo televisão, brincando, onde na verdade deveria estar estudando, aprendendo alguma profissão, etc, e se este adolescente não for bem assistido, não tem condições de sair após o cumprimento da medida recuperado.

4.3 Formas de Apuração da Delinquência Juvenil – Dados Observados na Comarca de Rubiataba-GO

Como visto no capítulo II, a delinquência juvenil é um segmento da conduta antisocial expressa durante o desenvolvimento da criança e do adolescente, esta pode ser aferida de duas maneiras, quais sejam delinquência real e aparente, conforme ensinamento de Cavallieri (1983, p.543): Entende-se por delinqüuência real, aquela que ocorre nas suas variadas formas e não pode ser atingida pela estatística. Já a delinquência aparente é aquela particularizada e detectada pelas instituições, ou seja, pela polícia e pelo poder judiciário, esta é a única que pode ser computada, apreciada numericamente e integra as estatísticas.

Embora Leal (1983, p. 42) advirta que as estatísticas são sempre truncadas, visto que, apenas registram as infrações que se tem conhecimento e delas escapam centenas e centenas de infrações que sequer chegam a serem descobertas, que simplesmente não são denunciadas, compondo as chamadas cifras negras. Esta é a única maneira de se aferir a delinquência (aparente), razão pela qual foi adotada para a análise da execução das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator na Comarca de Rubiataba- GO.

Os números que compõem a primeira etapa da pesquisa foram fornecidos pela Escrivania de Família e Sucessões, da Infância e Juventude e do 1º Cível da Comarca de Rubiataba-GO e referem-se aos procedimentos infracionais registrados pelo período de 01/01/2008 a 20/10/2010.

Os dados pertencentes à segunda etapa da pesquisa foram colhidos junto ao CRAS através da análise documental da ficha técnica de registro dos adolescentes infratores que cumpriram algum tipo de medida socioeducativa em meio aberto no município neste período.

Por fim, a terceira etapa consiste na entrevista direta com os responsáveis pela aplicação e execução destas medidas, quais sejam: Dr. Christiano Mota e Silva, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Rubiataba, Sra. Vânia Maria Rosa Alves Ferreira, Conselheira Tutelar do Município, Dra. Claudiana Cássia Paiva, Psicóloga e Coordenadora do Programa de Execução de Medidas socioeducativas em Meio Aberto, e um dos orientadores sociais deste Programa, o Sr. Sebastião Pereira de Freitas.

Destarte, a pesquisa levantou dois grupos de informações. O primeiro reuniu informações gerais quais sejam: quantos procedimentos infracionais foram registrados no período estudado, quais as infrações cometidas, quantas infrações foram praticadas em grupo e quantas individualmente, qual sexo é predominante, qual o índice de reincidência dos menores, o local que as infrações foram cometidas, e quais as medidas aplicadas.

O segundo grupo de informações teve como objetivo analisar dados específicos dos adolescentes que cumpriram algum tipo de medida socioeducativa junto ao CRAS de Rubiataba. Essas informações especificam as suas principais características socioeconômicas, tais como: gênero, faixa etária, escolaridade, religião, uso de drogas, ocupação, dentre outras.

4.3.1 Informações Gerais

4.3.1.1. Quantidade de procedimentos de Apuração de Atos Infracionais

A pesquisa foi realizada com base nos procedimentos infracionais no período de janeiro de 2008 a outubro de 2010. Neste período foram autuados 201 procedimentos de apuração de atos infracionais, dentre estes, 147 estão já foram arquivados e 54 ainda estão em andamento.

Tabela 2 - Procedimentos de Apuração de Atos Infracionais - Anual.

Jan/Dez de 2008	Jan/Dez de 2009	Jan/Out de 2010
80	83	38

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Conforme Mangrich, (2007, p. 60), "no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007 foram autuados 268 procedimentos infracionais". Comparando este número com os procedimentos protocolizados a cada ano chega-se a seguinte proporção:

25% 21% 19% 20% 18% 17% 17% Jan/Dez de 2005 15% Jan/Dez de 2006 Jan/Dez de 2007 Jan/Dez de 2008 10% 8% Jan/Dez de 2009 = Jan/Out de 2010 5% 0% Apuração de Ato Infracional

Gráfico 1: Informações Gerais: Proporção - Delinqüência Juvenil Anual (Jan/2005 a Out/2010)

Fonte: (2005 a 2007) Questionário. Quéren Regina Mangrich, 2007. (2008 a 2010) Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Diante das informações constantes no gráfico acima, pode-se verificar que de 2005 até o presente ano, houve uma diminuição considerável nos casos de procedimento de apuração de atos infracionais protocolados.

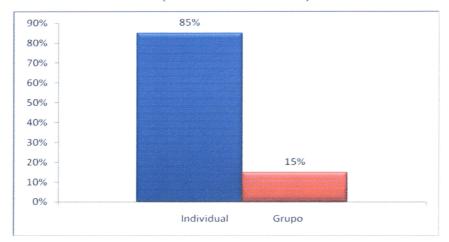
Para Paiva (2010), coordenadora do programa de execução das medidas socioeducativas no município, esta diminuição se deu pelos seguintes fatores:

O primeiro fator que contribuiu com esta diminuição foi o início do Programa de Execução das Medidas socioeducativas no município, porque antes disso não tinha um acompanhamento mais de perto deste adolescente e sua família, então a criação do Programa foi o primeiro passo. A partir daí, nós passamos a trabalhar conscientizando a sociedade de um modo geral para estar aceitando este adolescente para prestar seu serviço, conscientizando as escolas, de que estes adolescentes precisam e tem todo direito de estar na escola sendo bem atendidos. Desta forma, verificamos que a implantação do Programa foi o ponta-pé, e de lá pra cá o envolvimento da sociedade civil e também pública acabou contribuindo com esta diminuição de procedimentos instaurados no município.

Dos atos infracionais apurados, 167 foram praticados no município de Rubiataba-GO, 25 em Nova América-GO e 09 em Morro Agudo de Goiás-GO. Vale ressaltar que os atos praticados no município de Rubiataba-GO, compreendem também os praticados nos distritos do município, ou seja, em Waldelândia, Bragolância e Goiataba,

Os atos infracionais, como demonstra o gráfico a seguir, em sua maioria são praticados individualmente, correspondendo a um índice de 85%, enquanto aqueles que são praticados em grupo somam 15%.

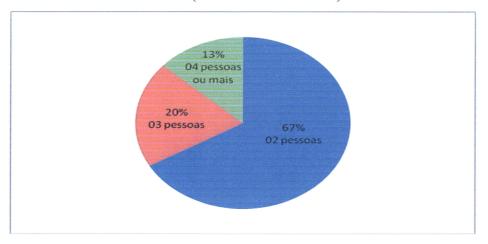
Gráfico 2: Informações Gerais: Atos Infracionais Praticados - Individual X Grupal (Jan/2008 a Out/2010)



Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Vale salientar, que dentre os adolescentes que praticaram algum tipo de infração em grupo, a maioria agiu em dupla, vejamos:

Gráfico 3: Informações Gerais: Adolescentes X Atos Praticados em Grupo (Jan/2008 a Out/2010)



Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

4.3.1.2 Das Infrações

Pelas informações levantadas na Comarca em estudo, percebemos que a maioria absoluta das infrações são de trânsito, perfazendo um total de 54,6%, neste período.

60,0% 54.6% ■ Trânsito 50.0% Uso de Drogas 40,0% ■ Contravenções Penais 30.0% ■ Crimes Contra Patrimonio 14,9%16,0% 20,0% Crimes Contra a Pessoa 10,0% Crimes Contra os Costumes 1,0% 2,6% 2.6% 0,0% Crimes contra a Administração Pública

Gráfico 4: Informações Gerais: Infrações Cometidas (Jan/2008 a Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

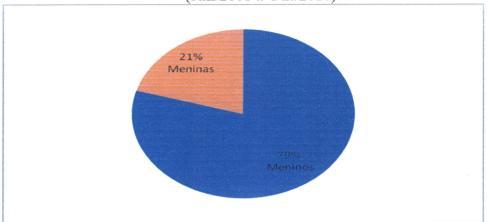
Esta proporção segue também a média obtida na pesquisa realizada por Mangrich onde 46,8% dos atos praticados eram os previstos no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro¹⁶.

4.3.1.3. Do Gênero

Quanto ao gênero dos menores a pesquisa revelou que a predominância é do gênero masculino, haja vista que dos 200 adolescentes investigados o índice de infrações cometidas por meninos chega a 79% e o das meninas é de 21%.

¹⁶ Art. 309: dirigir Veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo ou dano: Penas – detenção de 06 meses a 1 (um) ano, ou multa.

Gráfico 5: Informações Gerais: Gênero (Jan/2008 a Out/2010)



Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Estes resultados seguem a média obtida na pesquisa realizada por Mangrich (2007, p. 62), que analisou os procedimentos de ato infracional de 2005 a 2007, chegando à proporção de 77,03% de meninos e 22,97% de meninas.

4.3.1.4. Primariedade x Reincidência

O tratamento dado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como vimos no decorrer do presente trabalho, é muito mais amplo que a simples repressão aos atos infracionais, mas trata-se de uma política de caráter assistencial, que visa educá-los e regenerá-los, de modo a torná-los úteis ao país e a si próprios. Não há, pois, o interesse da legislação em apenas punir, mas tentar resgatar esses adolescentes entregues á delinquência enquanto ainda são passíveis de tratamento eficaz de revitalização, fazendo com que não voltem para a criminalidade.

Em relação à primariedade e a reincidência a pesquisa constatou que dos 200 adolescentes investigados na Comarca de Rubiataba, 156 não voltaram a delinquir, e 44 são reincidentes, como evidenciado no gráfico a seguir:

(Jan/2008 a Out/2010)

78%

78%

60%

40%

30%

22%

200 Adolescentes investigados

Gráfico 6: Informações Gerais: Primariedade X Reincidência (Jan/2008 a Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Vale salientar, que 08 destes 44 adolescentes em 2008 já eram reincidentes, com processos de apuração de ato infracional protocolados de 2005 a 2007. Portanto, comparando com os dados encontrados no levantamento feito por Mangrich, (2007, p. 64), percebe-se que o número de reincidentes, na Comarca estudada, bem como o número de atos infracionais praticados por estes adolescentes diminuiu, senão vejamos:

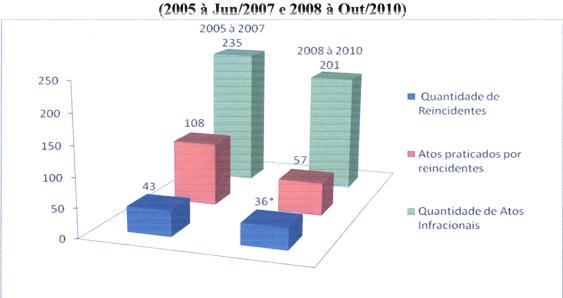


Gráfico 7: Informações Gerais: Reincidentes X Atos praticados (2005 à Jun/2007 e 2008 à Out/2010)

*Consideramos 36 reincidentes, pois dos 44 encontrados na pesquisa, 08 já estão inclusos no levantamento de 2005 à 2007.

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Sobre esta diminuição, comenta Paiva (2010):

A nossa política de atuação tem produzido bons resultados ao longo dos anos, pois começamos a orientar o adolescente no pouco, repreendo e tentando fazer com que ele tenha consciência que o ato praticado é errado, mesmo que não tenha tido grandes consequências, e isto com certeza contribuiu para que esse adolescente se conscientizasse e o número de reincidentes na Comarca tivesse esta queda.

Destaca-se, ainda, que dos 44 reincidentes 68% dos adolescentes cometeram 2 atos infracionais, enquanto 18% cometeram 03 atos infracionais e 14% praticaram 04 ou mais atos, como vemos no gráfico abaixo.

2 Atos Infracionais 3 Atos Infracionais 4 ou mais Atos Infracionais

18%

14%

Gráfico 8: Informações Gerais: Proporção de atos praticados por Reincidentes (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

4.3.1.5. Das Medidas Aplicadas

Dentre as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicadas nos procedimentos de Apuração de Ato Infracional protocolados no período estudado a mais utilizada foi a de Prestação de Serviços a Comunidade - PSC, sendo

esta adotada em 94 processos, em 38 processos aplicou-se a reparação do dano ou prestação pecuniária, em 29 processos o representante do Ministério Público ofereceu aos adolescentes a remissão pura e simples, sendo posteriormente homologada pelo juiz, em 09 processos de apuração a medida aplicada foi a advertência, em 07 aplicou-se a PSC cumulada com a liberdade assistida - LA, valendo e, por fim, em 02 processos a medida aplicada foi de internação, como pode-se verificar no gráfico a seguir:

46.8% ■ PSC 50,0% 45,0% ■ Reparação do Dano 40,0% ■ Remissão Pura e Simples 35,0% Advertência 30.0% ■ Internação 18,9% 25,0% # Absolvição 20.0% Em Andamento / Sem Sentença 15,0% 8.0% 4,5% 3,5% 2,5% 1,0% 0,5% PSC + LA 10,0% ■ Reparação do Dano + LA 5,0% 0.0%

Gráfico 9: Informações Gerais: Medidas Aplicadas (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

4.3.2. Informações Específicas

Esta etapa da pesquisa tratou de analisar dados específicos colhidos juntos aos arquivos do CRAS referente aos adolescentes infratores que cumpriram algum tipo de medida socioeducativa na comarca em questão. Ressalte-se que analisou-se os documentos somente dos que já haviam cumprido medidas socioeducativas no município, durante o período estudado.

Após colher os dados relativos aos procedimentos infracionais, passou-se a análise das fichas técnicas dos adolescentes, ficha esta preenchida pela psicóloga responsável, que acompanha toda a execução das medidas socioeducativas no CRAS, procurando detectar os fatores exógenos que mais influenciam os menores a delinquir. Chegou-se então ao número de 66 adolescentes infratores analisados, posto que embora existam nos registro do referido local 78 adolescentes encaminhados neste período, ressalta-se que 12 ainda estão cumprindo a medida imposta, não sendo estes englobados nesta pesquisa¹⁷.

4.3.2.1 Faixa Etária

Dos adolescentes, alvos da pesquisa, 4% tinham de 12 a 13 anos quando praticaram o ato infracional; 6% 14 anos, 23% 15 anos, 30 % 16 anos, 38% 17 anos, como podemos verificar no gráfico a seguir:

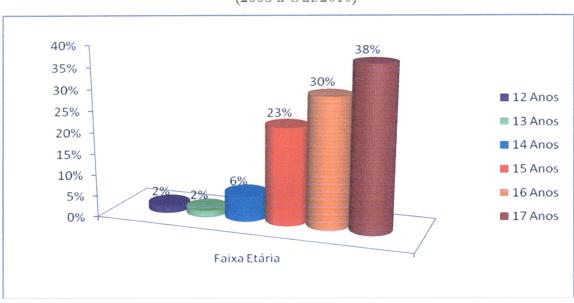


Gráfico 10: Informações Específicas: Faixa Etária dos Adolescentes Infratores (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

¹⁷ Dados colhidos em 04/11/2010, junto aos registros do CRAS, referentes ao Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Nota-se, portanto, que a maioria dos atos infracionais são cometidos por adolescentes entre 15 a 17 anos de idade, isto pode se dar pelo fato de que nessa idade o adolescente atinge o ápice dos conflitos e transformações e é a fase em que eles desejam alcançar um reconhecimento entre os seus semelhantes, quando não conseguem muitos deles optam por praticar ações delituosas, a fim de alcançar seus objetivos e pretensões.

Nesse sentido, o Mapeamento da Situação das Unidades de Execução de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei salienta (2002, p.56):

...a faixa etária onde se encontra a *moda* estatística dos adolescentes internados é considerada o auge das transformações hormonais e dos conflitos existências oriundos da busca pela diferenciação, pelo reconhecimento e pela construção da própria identidade, ambos processos naturais da adolescência. Nesta fase, o jovem tenta diferenciar-se dos demais a qualquer custo, mesmo que seja por meio da violência física.

4.3.2.2 Escolaridade

No que tange à escolaridade, a pesquisa revelou que 80% dos adolescentes frequentavam a escola quando praticaram o ato infracional.

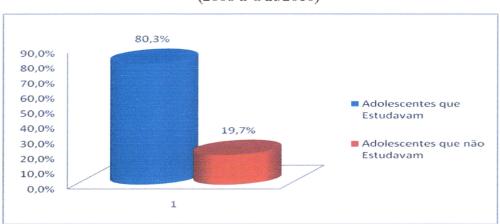


Gráfico 11: Informações Específicas: Escolaridade (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Dentre os adolescentes que estudavam a época do cometimento do ato, conforme dados apontados no gráfico a seguir, verifica-se que a maioria estava no primeiro ano do ensino médio, série esta, compatível com a idade predominante dos adolescentes infratores citadas no gráfico 09.

39.6% 40,0% 35,0% ■ 4º à 7º Série 30,0% ■ 8º Série 25.0% 17,0% 9º Série 13,2% 20,0% 11,3% ■ 1º Ano do Ensino Médio 9,4% 9,4% 15,0% 2º Ano do Ensino Médio 10,0% ■ 3º Ano do Ensino Médio 5.0% 0,0% 1

Gráfico 12: Informações Específicas: Grau de Escolaridade (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Quanto aos adolescentes que não estudavam, percebe-se que 38% havia parado de frequentar a escola na 6º série do ensino fundamental, conforme verifica-se no gráfico abaixo:

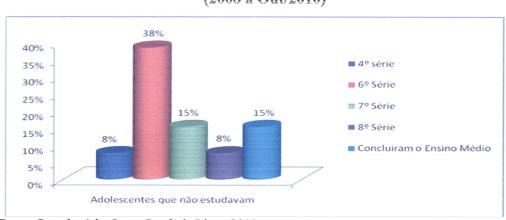


Gráfico 13: Informações Específicas: Escolaridade – Adolescentes que não estudavam (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

4.3.2.3 Religião

Verifica-se ainda, no que tange a religião, que dos 66 adolescentes analisados, 28 disseram participar de alguma organização religiosa, 25 declararam não ter religião e 13 não responderam, senão vejamos:

Nenhuma Católicos Evangélicos Não responderam

28,8%

19,7%

13,6%

Gráfico 14: Informações Específicas: Religião (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010

Importante ressaltar que das igrejas evangélicas, foram citadas a Assembleia de Deus, Igreja de Cristo, Igreja Presbiteriana, Deus é Amor e Aliança do Senhor.

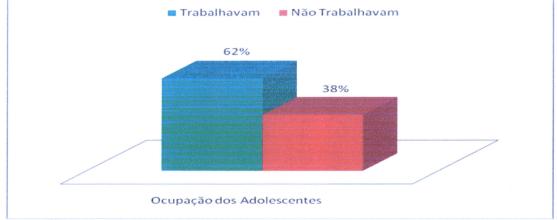
4.3.2.4 Ocupação e Profissionalização

Garante o artigo 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, que estabelecem que "todo o adolescente deve ter direito a receber formação profissional suscetível de prepará-lo para a vida ativa".

A pesquisa realizada também verificou que infelizmente a maioria destes adolescentes também não tem ainda, formação profissional, como podemos verificar a seguir:

Gráfico 15: Informações Específicas: Ocupação/Trabalho (2008 à Out/2010)

Trabalhavam Não Trabalhavam



Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010



Gráfico 16: Informações Específicas: Profissionalização

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010

De acordo com o gráfico acima, percebe-se que aparentemente falta no município cursos que possam qualificar os adolescentes para o mercado de trabalho, ou estes não estão sendo acessíveis a todos.

Sobre esta questão da profissionalização, vejamos o que diz Paiva (2010) a respeito:

Rubiataba precisa muito de cursos profissionalizantes, é um défeit muito grande que nós temos no município e que acaba contribuindo para a delinquência, tendo em vista que este adolescente acaba ficando sem perspectiva de crescimento profissional, e com o tempo ocioso, e com isso acaba indo para as ruas "procurar o que fazer". Então nota-se que falta muito para os adolescentes se profissionalizarem

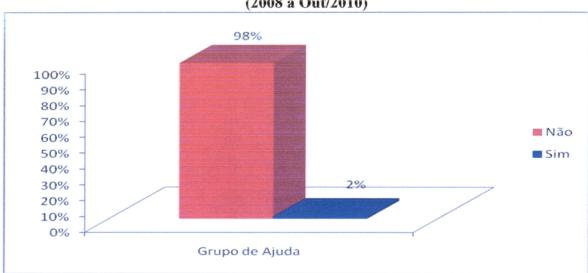


Gráfico 17: Informações Específicas: Participação em algum Grupo de Ajuda (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010

4.3.2.5 Tipos de Informações

Dentre os meios de comunicação utilizados, a televisão e a internet aparecem em maior escala. Como já foi dito no II capítulo, da presente monografia, estes exercem grande influência, por sua regularidade de penetração nos lares.

A pesquisa revelou que estes meios de comunicação social são usados não como forma de recepção de informações e de pesquisa, mas como forma de entretenimento. Do mesmo modo utilizam-se da internet sendo que os sites mais acessados são os de diversão tais como: jogos, *orkut*¹⁸ e *msn*¹⁹.

48.5% 50,0% 45,0% 40,0% Rádio 30,3% 35,0% m TV 30,0% 25,0% Jornais e Revistas 20,0% Internet 10.6% 15,0% Todos 6,1% 10,0% 4.5% 0,0% ■ Nenhum 5,0% 0.0%

Gráfico 18: Informações Específicas: Tipo de Informação (Jan/2008 a Out /2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010.

Observa-se, que estes meios podem estar exercendo uma influência negativa sobre a mente desses adolescentes, pois passam a eles exemplos deformados de conduta, bem como atitudes violentas, e ainda proporciona relacionamentos duvidosos que podem levá-los a cometer infrações. Outro fato preocupante, é que dentre os adolescentes, todos declararam que não assistem qualquer tipo de noticiário ou programas educativos.

¹⁸ O Orkut é uma rede social filiada ao site Google, criada em 19 de Janeiro de 2004 com o objetivo de ajudar seus membros a criar novas amizades e manter relacionamentos. Seu nome é originado no projetista chefe, Orkut Büyükkokten, engenheiro turco do Google. Tais sistemas, como esse adotado pelo projetista, também são chamados de rede social. (Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Orkut Acesso em 03/11/2010 às 10h20min)

¹⁹ MSN - Messenger é um programa de mensagens instantâneas criado pela Microsoft Corporation. O programa permite que um usuário da internet se relacione com outro que tenha o mesmo programa em tempo real, podendo ter uma lista de amigos virtuais e acompanhar quando eles entram e saem da rede. (Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/MSN Messenger Acesso em 03/11/2010 às 10h25min)

4.3.2.6. Drogas

A questão das drogas, também se encontra presente na realidade dos adolescentes infratores. Durante a pesquisa realizada, constatou-se que em sua ficha técnica 24% dos adolescentes declararam fazer uso ou já ter consumido algum tipo de droga ou entorpecente.

Consumo de Drogas

24%
Sim

76%
Não

Gráfico 19: Informações Específicas: Consumo de Drogas (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010

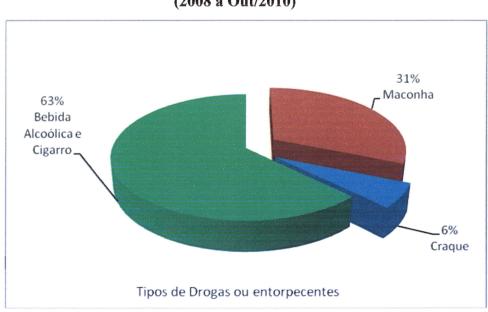


Gráfico 20: Informações Específicas: Tipos de Drogas Consumidas (2008 à Out/2010)

Fonte: Questionário. Joyce Jacob de Lima, 2010

Por fim, diante de todos os dados apresentados, pode-se verificar que a questão dos fatores exógenos da delinquência juvenil encontram-se presentes também na essência dos atos infracionais praticados pelos adolescentes, que em muitos casos, tornam-se vítimas deste sistema, e do parâmetro adotado pela sociedade. Sobre esta questão, arremata Silva (2010):

É inevitável reconhecer que estamos vivendo em uma época de absoluta quebra de parâmetros, em que se troca o certo pelo errado, e nós acabamos ficando numa verdadeira indefinição de valores. Na filosofia essa época tem sido denominada nas mais das vezes como pós-modernismo, sendo esse período em que realmente se sucumbe os paradigmas, pela qual notamos essa carência terrível de valores. Associado a esse aspecto epistemológico da questão que é a de um homem que não tem parâmetros de conhecimento nem tem confiança em algo que possa trazer um norte de ação segura e responsável, temos também o aspecto econômico e social que é terrível, notamos que os grandes frequentadores do Juizado da Infância e Juventude são na verdade provenientes de famílias de baixo recurso, de extrema dificuldade, e por isso mesmo, famílias que se caracterizam com uma desestrutura enorme, famílias que se despedaçam com a maior facilidade, e hoje ainda existe além de tudo isso a falta de respeito, associado a isso a falta de religião, de realmente crer em Deus, e essa ausência de conhecimento dos ensinamentos de Deus, somado a todos estes fatores, resulta naquilo que Carnelutti chamava de rio de todas as misérias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo realizado para a elaboração deste trabalho, concluiu-se que a delinquência juvenil, também na Comarca de Rubiataba, resulta de diversos fatores que envolvem os menores. Os fatores exógenos, embora alheios ao indivíduo cooperam de maneira considerável na sua formação.

Grosso modo, pode-se afirmar de acordo com os dados apresentados na pesquisa realizada, que a escola, juntamente com outros fatores tais como: uma ocupação sadia (esportes, artes, trabalho, etc) e a prática religiosa, são ingredientes básicos para livrar o adolescente do cometimento de atos infracionais, bem como um ponto de equilíbrio na formação dos mesmos. Pois nos casos considerados mais graves, ou melhor, com maior potencial para a criminalidade, nota-se através dos dados analisados na Comarca, que os adolescentes, estavam entre os que haviam parado de estudar, não tinham religião, nunca fizeram algum curso profissionalizante e afirmaram já ter usado algum tipo de droga ou entorpecente.

No que tange a execução das medidas socioeducativas no município, objeto principal deste trabalho, pudemos perceber que o Programa de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Coordenado pela Dra. Claudiana Cássia Paiva e toda sua equipe de orientadores sociais, tem desenvolvido um trabalho sério de acompanhamento destes adolescentes, que vai desde o relacionamento com suas famílias, desempenho escolar, fiscalização do cumprimento da medida até o encaminhamento para tratamento nos casos de dependência química, disponibilizando ainda a estes adolescentes programas profissionalizantes como o Pro-Jovem, e de orientação como o Grupo Amor Exigente.

Nota-se, que este programa, que iniciou em 2005, ao longo dos anos, foi se aperfeiçoando e atualmente, embora ainda encontre muitas dificuldades no desenvolvimento de suas atividades, tais como estrutura física, falta de recursos financeiros e de profissionais engajados neste trabalho para atender a demanda, tem produzido resultados positivos, e a parceria com o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como o maior envolvimento da sociedade rubiatabense, ao logo do desenvolvimento deste trabalho

contribuiu com a diminuição de procedimentos de apuração de atos infracionais instaurados no município, bem como a queda na quantidade de reincidentes, posto que, a eficácia das medidas socioeducativas, depende dos instrumentos utilizados pelo município para sua aplicação e execução.

Porém, quando nos voltamos para avaliar o cumprimento das medidas em meio fechado é preocupante a situação encontrada no município.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatize o aspecto pedagógico às Medidas Socioeducativas objetivando a efetiva integração social, nota-se que na execução das medidas em meio fechado, há uma imensa lacuna entre a proposta e a realidade concreta dos adolescentes privados de liberdade. Percebe-se que, na maioria das vezes, as medidas de internação e semi-liberdade contrapõem-se à noção de pena tendendo a uma ênfase retórica de conteúdo pedagógico que, em geral, não se reflete na prática.

A medida de internação é a mais preocupante para produzir resultados positivos, já que com a separação familiar e comunitária os adolescentes acabam distanciando-se da possibilidade de um desenvolvimento sadio, tendo em vista que é impossível acreditar na reeducação de adolescentes que são tirados do convívio familiar, colocados em uma das celas da cadeia pública local, sem desenvolver com estes atividades educativas, nem possibilitando neste período o acesso a escola e a cursos profissionalizantes.

Portanto, não é difícil concluir pela ineficácia da medida de internação, tendo em vista a ausência da devida execução, pois, a falta de estrutura e de vontade política do Estado provoca uma lacuna entre a norma prevista na legislação vigente, a prestação jurisdicional conferida e a sua aplicação pelo Executivo. Na verdade, falam-se em normas, mas não existem meios, e neste contexto, as medidas socioeducativas, não só no município de Rubiataba, mas na sociedade em geral vão se distorcendo, sendo reflexo de um país, que embora nos últimos anos tenha se desenvolvido consideravelmente, continua extremamente carente no âmbito social.

Diante destas colocações, verificamos que em Rubiataba precisamos urgentemente investir em políticas públicas voltadas para esta área de socioeducação, revendo os métodos que estão sendo adotados em sua execução e avaliando os resultados obtidos,

buscando novas formas para obtenção de recursos, investindo realmente neste processo, posto que, na verdade os adolescentes não vão parar de cometer atos infracionais, se não houver um trabalho maior de conscientização deste adolescente e da sociedade, e para isso, apesar de nos últimos anos ter melhorado muito o quadro e a quantidade de profissionais envolvidos com estes adolescentes é preciso uma maior integração entre os órgãos envolvidos neste contexto socioeducativo com o objetivo de fortalecer aquilo que produz resultados positivos e melhorar o que tem dificultado a efetiva realização deste trabalho.

Por fim, é preciso engajar realmente a sociedade e a administração com trabalhos sociais que envolvam a criança e o adolescente com o esporte, a arte, com possibilidade realmente de acesso ao computador com o acompanhamento pedagógico necessário, cursos de capacitação e profissionalização, entre outros, pois, infelizmente percebemos que as poucas ações que existem no município nesse sentido não têm funcionado bem em virtude até de problemas político-partidários, questões menores, falta de integração entre os órgãos responsáveis, enfim, entraves que necessitam ser superados, pois a administração pública deve caminhar acima de tudo isso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMARANTE, Napoleão X. do. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

ANDRADE, Paulo Bonavides Paes de. História Constitucional do Brasil. 3. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CRETELLA JÚNIOR, J. Curso de Direito Romano. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

CURY, Munir, SILVA, Antonio Fernando Amaral e, MENDES, Emilio Garcia. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio Século XXI: o minidicionário da língua portuguesa.** 5ª Ed. rev. Ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

GRÜNSPUN, Haim. Os Direitos dos Menores. São Paulo: ALMED, 1985.

JÚNIOR, Paulo José da Costa, Comentários ao Código Penal, Saraiva. São Paulo: 1987.

KEMP, Jaime. KEMP, Judith. **Bíblia da Família**. Traduzida por João Ferreira de Almeida. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2006.

LEAL, César Barros. A Delinqüência Juvenil: Seus Fatores Exógenos e Prevenção. Editora Aide. Rio de Janeio. 1983.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Direito da Criança e do Adolescente. Preparatório para concursos e OAB. Resumo de Direito Rideel. São Paulo: Rideel, 2006.

MAIOR Olympio Sotto. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais. 2001.

MANGRICH, Quéren Regina. A Questão da Delinquência Juvenil e o Perfil do Menor Infrator Reincidente na Comarca de Rubiataba-GO. Monografia, FACER, Rubiataba: 2007, 135 p.

MARÇURA, Jurandir Norberto. A remissão no Estatuto da Criança. In: Estatuto da Criança e do Adolescente, estudos sócio-jurídicos. Coord. Por Tânia da Silva Pereira, Renovar, 1992.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais. 2001.

MINNICELI, João Luiz Portolan Galvão, O Ministério Público e a Justiça de menores. Revista dos Tribunais, 1987.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2001.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, Ed. Saraiva, 1991.

NETTO, Alvarenga. Código de Menores – Doutrina, Legislação, Jurisprudência. Rio de Janeiro; São Paulo: Freitas Bastos, 1941, p. 79.

PRADE, Péricles. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado – Comentários Jurídicos e Sociais. 2001.

PIERABGELI. José Henrique . Códigos Penais do Brasil – Evolução Histórica. RT: São Paulo, 2001.

PIRAGIBE, Vicente. Consolidação das Leis Penaes. 3. Ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1936.

RIZZINI, Irene. A Criança e a Lei no Brasil – Revisitando a História (1822-2000). Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

ROSA, Merval. **Psicologia Evolutiva: Psicologia da Adolescência**. Vol. 3. Ed. Vozes. Petrópolis: R. J. 1983

SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
, João Batista Costa. Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. SILVA, Antônio Fernando Amaral e. Poder Judiciário e Rede de Atendimento. 2002.
SIQUEIRA, Neyd. Bíblia de Recursos Para o Ministério com Crianças . 2ª ed.rev.e atul. São Paulo: Hagnos, 2003.
SOARES, Orlando. Causas da Criminalidade e fatores criminógenos. Rio: Editora Científica LTDA 1978.
TRIVINÕS, A.N.S. Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas,1987.
VOLPI, Mario (Org.). O Adolescente e o Ato Infracional. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em 15/05/2010 às 12:45.
Código Criminal do Império, de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. acesso em 14/05/2010 às 14:02hs.
Código de Menores de 1927 — Decreto nº 17.943A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em 16/05/2010 às 21:24.
Constituição Federal de 16 de julho de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm, acesso em 17/05/2010 às 08:50.
Código Penal de 1940. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848.htm, acesso em 17/05/2010 às 09:21

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm. Acesso em 15/05/2010 às 13:00.
Lei Orçamentária nº. 4.242. de 5 de janeiro de 1921. Disponível em: http://www.planalto.gov.br . Acesso em 15/05/2010, às 13:30hs.
CAVALLIERI, Alyrio. 1.000 perguntas: direito do menor . 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1983.
CONSIJ, Conselho Nacional de Supervisão dos Juízes da Infância e da Juventude. Juizado da Infância e da Juventude. Porto Alegre, 2005. Disponível em: http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/REVISTA/N%BA+5+-+MAR%C7O+2005.PDF acesso em: 18/05/2010 às 10:19.
LORENZI, Gisella Werneck. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. 1994. Disponível em: http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx#1930 Acesso em 17/05/2010 às 10:05.
ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em 18/05/2010 às 09:00
PORTUGAL. Ordenações Manuelinas on-line : http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/13p328.htm Acesso em: 14/05/2010 às 09:21.
. Ordenações Filipinas on-line : http://pt.wikipedia.org/wiki/Ordena%C3%A7%C3%B5es Filipinas. Acesso em: 14/05/2010 às 09:47.
SEGUNDO, Rinaldo. Notas sobre o direito da criança . Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3626 . Acesso em: 14/10/2010

SILVA, Antônio Fernando Amaral e. **Poder Judiciário e Rede de Atendimento.** 2002. Disponível em: http://www.abmp.org.br/textos/288.htm acesso em: 12/09/2010.

SOARES, Janine Borges. **A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica.** 2005. Disponível em: http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm. Acesso em 10/05/2010 às 14:00.

Entrevistados:

SILVA, Christiano Mota. 2010

FERREIRA, Vânia Maria Rosa Alves. 2010

PAIVA, Claudiana Cássia. 2010

FREITAS, Sebastião Pereira. 2010

APÊNDICES

CENTRO SUPERIOR DE ENSINO DE RUBIATABA - CESUR FACULDADE DE CIÊNCIAS E ECUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER CURSO DE DIREITO

JOYCE JACOB DE LIMA

Entrevistado (a): Sr. SEBASTIÃO PEREIRA DE FREITAS

Local: CRAS - Centro de Referência em Assistência Social de Rubiataba-GO

Data: 04 / 11 / 2010

Entrevista realizada para fins de complementação da monografia jurídica de conclusão do curso de Direito, com o tema: O Adolescente e o Ato Infracional: Execução das Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Adolescente Infrator no Município de Rubiataba.

De acordo:

Prof./Orientadora/ Monalisa Salgado Bittar

Professora: Geruza Silva de Oliveira

RUBIATABA

2010

ENTREVISTADO: Sr. Sebastião Pereira de Freitas, orientador social do Programa de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Rubiataba, responsável pelo acompanhamento dos adolescentes infratores encaminhados à Instituição.

Qual o órgão responsável pela execução e acompanhamento das medidas socioeducativas no município?

"No município de Rubiataba, nós temos o Programa de Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que desempenha suas atividades junto ao CRAS — Centro de Referência em Assistência Social, e conta com uma equipe formada pelos seguintes colaboradores: eu, Sebastião Pereira de Freitas; Hugo Moura Camarcio; Joyce Paulina de Oliveira, orientadores sociais sob a coordenação da Psicóloga Dr^a. Claudiana Cássia Paiva, a também Psicóloga Dr^a Mirian, e a Assistente Social Andriele."

Como funciona a Execução destas medidas no município?

"Primeiramente agente recebe estes adolescentes encaminhados juntamente com seus responsáveis, vê a sua realidade como está. Muitos deles não estão estudando, neste caso, procuramos uma escola que o receba para que possa retomar os estudos, os que não estão trabalhando, agente procura inseri-lo no mercado de trabalho e ao encaminhá-lo para a entidade verificamos tudo a respeito deste adolescente, justamente para não prejudicá-lo, e sim ajudá-lo, pois, ao analisarmos a realidade deste adolescente é que vamos definir de que forma podemos proporcionar esta ajuda. Assim, o Adolescente uma vez encaminhado para uma Instituição para prestação de serviço, também é acompanhado na escola, caso ele não esteja estudando, procuramos uma escola que o receba para que possa retomar os estudos. Uma vez estudando, à escola em que o adolescente está matriculado, é encaminhado um relatório, que será preenchido pela coordenação da escola, responsável pelo acompanhamento deste adolescente, para que possamos verificar seu desempenho em sala de aula. Enviamos ainda uma folha de frequência para a entidade na qual está prestando serviços e também um relatório de avaliação que será preenchido pelo responsável que o acompanha nesta entidade; E por fim, estamos sempre visitando as entidades na qual o adolescente presta serviço, sempre fazendo este

acompanhamento. encaminhamos a Coordenadora Dra. Claudiana, que sua vez elaborará um relatório das atividades desempenhadas e protocolizará junto ao processo. Portanto caso este adolescente não tenha ido bem na escola ou por algum motivo não cumpriu corretamente a medida aplicada, o Juiz de acordo com seu entendimento, provavelmente irá encaminhá-lo novamente para esta Instituição, até que este adolescente não precise mais deste acompanhamento, e de fato não volte a cometer nenhuma infração."

Além deste acompanhamento, este programa disponibiliza a este adolescente alguma outra atividade ou curso profissionalizante?

"Sim, nós temos o PRO-JOVEM, é um programa muito bom, no qual eu coordeno, juntamente com o Hugo Moura Camarcio e a Joyce Paulina de Oliveira. Este programa funciona de segunda a sexta feira, das 13 as 17hs, onde disponibilizamos quatro atividades diárias, das quais o adolescente encaminhado escolhe uma para participar. As atividades disponíveis são: dança, recreação, curso de Espanhol, curso de computação, artezanato, produção, acabamento, teatro, violão, percussão, locução para rádio, sempre visando proporcionar a estes jovens lazer e cultura. Nós também desenvolvemos um trabalho voltado para a prevenção e tratamento de usuários de drogas é o chamado Grupo AMOR EXIGENTE, que na quarta feira, trabalha diretamente com os dependentes químicos, e na quinta-feira, que é de prevenção, sento todas estas atividades voltadas não somente ao adolescente mas também para sua família."

Qual a realidade destes Adolescentes Encaminhados?

"Infelizmente, grande parte dos adolescentes infratores encaminhados estão envolvidos com Drogas. Nestes casos, primeiramente faz-se uma triagem para verificarmos alguns fatores, como família, escola, como dito anteriormente."

Por fim, qual a principal dificuldade encontrada para a realização deste trabalho?

"Infelizmente a falta de envolvimento da família deste adolescente neste processo de ressocialização. A família e o adolescente em sí encaram esta medida como algo

imposto pelo poder Judiciário, então já chegam ao CRAS para dar inicio com aquele sentimento de simplesmente cumprir para acabar logo com o processo judicial. No decorrer desse tempo nós fazemos o acompanhamento escolar e familiar deste adolescente, e trazemos ele para as atividades do Grupo Amor Exigente, atividades estas que também são voltadas aos pais, mas esta família só participa se já vier determinado pelo Juiz a obrigatoriedade desta participação. Então nota-se que a família não está preocupada em se envolver neste processo, não percebe que pode estar sendo responsável pelo comportamento deste adolescente, sendo assim, percebemos que para os pais é o seu filho quem precisa mudar e não eles, o que nem sempre é verdade."

FACULDADE DE CIENCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER **CURSO DE DIREITO**

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente documento, eu <u>Schatina</u> Pereina de fruitos.
residente e domiciliado à Rua Soputi nº 2.5 Bela Vista , na cidade
residente e donnellado a <u>rocce sopro a ses personas do RG n</u> o
de Rubiataba-GO, declaro ceder à Pesquisadora: Joyce Jacob de Lima, portadora do RG nº
4629521, DGPC-GO, residente e domiciliada à Av. Saranhão, Qd. 56, Lt. 03, nº 22, centro, nesta
cidade, a plena propriedade e os direitos autorais do inteiro teor da entrevista que prestei à
pesquisadora aqui referida, na cidade de Rubiataba-GO, em <u>O4 / 11 / 2010</u> , como subsídio à
construção de sua monografia de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade de Ciências
e Educação de Rubiataba - FACER.
A pesquisadora acima citada fica consequentemente autorizada a utilizar, divulgar e
publicar, para fins acadêmicos e culturais, a mencionada entrevista, no todo ou em parte, com a
única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.
Rubiataba OH de <u>nombro</u> de 2010
Sebostião Poreira de Freitas
Entrevistado(a)
large fords de loima
- day

CENTRO SUPERIOR DE ENSINO DE RUBIATABA - CESUR FACULDADE DE CIÊNCIAS E ECUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER CURSO DE DIREITO

JOYCE JACOB DE LIMA

Entrevistado (a): Dra CLAUDIANA CÁSSIA PAIVA

Local: CRAS - Centro de Referência em Assistência Social de Rubiataba-GO

Data: 12 / 11 / 2010

Entrevista realizada para fins de complementação da monografia jurídica de conclusão do curso de Direito, com o tema: O Adolescente e o Ato Infracional: Execução das Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Adolescente Infrator no Município de Rubiataba.

De acordo:

Prof./Orientadora: Monalisa Salgado Bittar

Professora: Geruza Silva de Oliveira

RUBIATABA

2010

ENTREVISTADA: Dra. Claudiana Cássia Paiva, formada em psicologia pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU, especializada em Psicologia Jurídica, pela IPS – em parceria com a PUC/GO, atualmente matriculada no curso de Assistência Social, ministrada pela UNOPAR, em parceria com a FACER, Coordenadora do CRAS, e do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em meio aberto, no município de Rubiataba-GO.

Dra Claudiana, qual sua opinião a respeito da legislação brasileira com relação aos adolescentes infratores?

"Desde a nossa atual Constituição de 1988, e a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, realmente o tratamento para com estes adolescentes melhoraram. É lógico que ainda se tem muito a fazer, porque ainda é algo novo em relação a história, nessa imagem de menor infrator, que não tem mais esta terminologia, exatamente por que menor já remete a algo que é menos, inferior, então por aí já se nota a diferença. Então, a legislação é muito bonita, tem muito o que dar certo... No papel está muito bonito, mas na prática ainda tem que melhorar muito!"

Tendo em vista o trabalho realizado pelo município, da qual a Sra está à frente. Qual sua opinião sobre as Medidas Socioeducativas, e o que ainda falta para que elas atinjam plenamente seus objetivos?

"Eu acredito que estas medidas são sim eficazes, até porque se eu não acreditasse, não estaria a tanto tempo na coordenação destas medidas! Na vida devemos acreditar no que agente faz, então se eu estou na Coordenação é porque acredito nestes adolescentes que estão em fase de desenvolvimento e tem muito que aprender, e muitas das vezes o que falta é orientação. Porém as dificuldades encontradas para que estas medidas atinjam seus objetivos, estão relacionadas com o preconceito das pessoas, e também a falta de um maior envolvimento da sociedade acreditando que este adolescente infrator pode se tornar um "cidadão de bem", é preciso também, que haja uma parceria entre o Poder Judiciário, o Ministério Público juntamente com a Coordenação, os orientadores, o Conselho Tutelar, a Policia Militar e Civil, e infelizmente esta parceria não é fácil. Existem ainda preconceitos, julgamentos... Portanto, o que ainda impede que estas medidas socioeducativas sejam

mais eficientes é a falta de envolvimento da comunidade e estas parcerias com estas Instituições."

De acordo com o levantamento feito na Comarca, no que tange a quantidade de procedimentos de apuração de ato infracional protocolados anualmente no período de 2005 a 2010, verificamos que este número tem diminuído consideravelmente. A que fatores a Sr^a. atribui esta diminuição?

"O primeiro fator que contribuiu com esta diminuição foi o início do Programa de Execução das Medidas socioeducativas no município, porque antes disso não tinha um acompanhamento mais de perto deste adolescente e sua família, então a criação do Programa foi o primeiro passo. A partir daí, nós passamos a trabalhar conscientizando a sociedade de um modo geral para estar aceitando este adolescente para prestar seu serviço, conscientizando as escolas, de que estes adolescentes precisam e tem todo direito de estar na escola sendo bem atendidos. Desta forma, verificamos que a implantação do Programa foi o ponta-pé, e de lá pra cá o envolvimento da sociedade civil e também pública, acabou contribuindo com esta diminuição de procedimentos instaurados no município."

Na pesquisa realizada, pude constatar que de 2005 até o presente ano, o número de reincidentes bem como a quantidade de atos infracionais praticados por estes diminuiu. Esta diminuição, também pode ser considerada reflexo do trabalho realizado na Comarca?

"Com certeza! O trabalho que nós fazemos acompanhado este adolescente, com a prestação de serviço a comunidade, começa do acompanhamento na Instituição onde ele vai presta este serviço, na escola, se necessário arrumamos vaga para este adolescente voltar a estudar, acompanhamos ainda na relação familiar, o envolvimento com drogas, enfim ao comportamento de uma forma geral. Eu costumo falar, que não precisa esperar o adolescente praticar um ato infracional grave, devemos repreender e educar no pouco, no pequeno... Então, se o seu carro foi arranhado, não precisa esperar ele ser roubado pra você denunciar. A nossa política de atuação tem produzido bons resultados ao longo dos anos, pois começamos a orientar o adolescente no pouco, repreendo e tentando fazer com que ele tenha

consciência que o ato praticado é errado, mesmo que não tenha tido grandes consequências, e isto com certeza contribuiu para que esse adolescente se conscientizasse e o número de reincidentes na Comarca tivesse esta queda."

A pesquisa feita junto ao CRAS, com os adolescentes que cumpriram algum tipo de medida no município, revela alguns dados preocupantes: a maioria dos adolescentes infratores não tem religião; 20% deles não estudavam; 62% nunca fizeram nenhum curso profissionalizante; 98% nunca participaram de algum grupo de ajuda, 24% declararam já ter ingerido algum tipo de droga ou entorpecente. Diante disso, gostaria que a Sr^a. falasse de como os fatores escolaridade, religião, profissionalização e drogas podem contribuir para a criminalidade e o que pode ser feito para reduzir estes índices no município?

"Todas essas infrações, estão focadas com algum tipo de ensino. Voltando para a realidade de Rubiataba verificamos que estes adolescentes praticam algum tipo de ato infracional muito mais buscando algo diferente para fazer, uma nova alternativa de aventura, então, acaba que não tendo curso profissionalizante como é o caso de Rubiataba, o jovem vai ficando sem espaço diante da sociedade. Já a questão da religião acredito que está ligada com a família, pois se o jovem não tem, muita das vezes já vem da família que também não freqüenta nenhuma igreja. Então realmente estes fatores estão intimamente ligados ao cometimento do ato infracional, este conjunto de fatores podem contribuir sim, com a criminalidade."

Em muitos casos, a falta de estrutura familiar incentiva o adolescente a praticar atos infracionais. A Sra. acredita na recuperação dos menores, sabendo que quando voltarem para a casa, não terão estrutura adequada, o que pode ser feito quanto a isto?

"Bom, eu não posso falar de outras realidades, se não a de Rubiataba, e na verdade maioria dos adolescentes que são encaminhados para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto não são de famílias desestruturadas. Apenas um número pequeno Dessas que nós chamamos de famílias desestruturadas sempre encontramos algumas dificuldades em desenvolver um trabalho positivo. Porém sempre procuramos

fazer um acompanhamento também com as famílias, buscando que a relação da família com este adolescente melhore, contribuindo para que este não volte a praticar mais atos que infrinjam a lei."

Por fim, que ações do município poderiam trazer melhores resultados neste processo de socioeducação.

"Rubiataba precisa muito de cursos profissionalizantes, é um défcit muito grande que nós temos no município e que acaba contribuindo para a delinquencia, tendo em vista que este adolescente acaba ficando sem perspectiva de crescimento profissional, e com o tempo ocioso, e com isso acaba indo para as ruas "procurar o que fazer". Então nota-se que falta muito para os adolescente profissionalização. Acredito que seria interressante que o município em parceria com as empresas municipais inclusive da Usina Cooper-Rubi proporcionassem cursos que dessem a estes jovens a oportunidade de aprender uma profissão e se preparar para o mercado de trabalho."

FACULDADE DE CIENCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER **CURSO DE DIREITO**

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente documento, eu <u>Plancha na Parria Paira</u>
residente e domiciliado à Ruo Inopozino, nº 469, Centro, na cidade
de Rubiataba-GO, declaro ceder à Pesquisadora: Joyce Jacob de Lima, portadora do RG nº
4629521, DGPC-GO, residente e domiciliada à Av. Saranhão, Qd. 56, Lt. 03, nº 22, centro, nesta
cidade, a plena propriedade e os direitos autorais do inteiro teor da entrevista que prestei à
pesquisadora aqui referida, na cidade de Rubiataba-GO, em 12, 1 11 1 2010, como subsídio à
construção de sua monografia de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade de Ciências
e Educação de Rubiataba - FACER.
A pesquisadora acima citada fica consequentemente autorizada a utilizar, divulgar e
publicar, para fins acadêmicos e culturais, a mencionada entrevista, no todo ou em parte, com a
única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.
Rubiataba 12 de <u>novembro</u> de 2010
Maudiona C. Cairo
Entrevistado(a)
lare dont de la ma
Entrevistadora

CENTRO SUPERIOR DE ENSINO DE RUBIATABA - CESUR FACULDADE DE CIÊNCIAS E ECUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER CURSO DE DIREITO

JOYCE JACOB DE LIMA

Entrevistado (a): Dr. CHRISTIANO MOTA E SILVA

Local: Promotoria de Justiça de Rubiataba-GO

Data: <u>01 / 12 / 2010</u>

Entrevista realizada para fins de complementação da monografia jurídica de conclusão do curso de Direito, com o tema: O Adolescente e o Ato Infracional: Execução das Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Adolescente Infrator no Município de Rubiataba.

De acordo:

Prof./Orientadora: Monalisa Salgado Bittar

Professora: Geruza Silva de Oliveira

RUBIATABA

2010

ENTREVISTADO: Dr. Christiano Mota e Silva, Bacharel em Direito pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi-TO. Promotor de Justiça desde 2008, já tendo atuado nas Comarcas de Mozarlândia, que envolvia até então as cidades de Araguapaz, Nova Crixás e Aruanã; Atuando também na Comarca de Jaraguá, que tem como distritos judiciários as cidades de Jesupolis e São Francisco, e desde 30/11/2009, tem respondido como Promotor Titular na Comarca de Rubiataba-GO.

Primeiramente, qual sua opinião a respeito da legislação brasileira com relação aos adolescentes infratores?

"Eu penso que em termos de Estatuto da Criança e do Adolescente, nós estamos de bom tamanho, o problema talvez que me transparece como um dos maiores é o da importação de conceitos e de idéias oriundas do Processo Penal, e o transporte indevido para o âmbito dos adolescentes infratores, daquilo que tem se chamado de "Direito Penal Juvenil". Até esta expressão eu evito, porque para mim não se cuidaria de um Direito Penal Juvenil e nem se justificaria este transporte, por exemplo, prescrição, duração de internação, que em alguns casos existe até mesmo a impossibilidade de decretação da internação quando o caso não tornaria possível a prisão no âmbito do Processo Penal, em si cuidando já de uma pessoa plenamente imputável, e eu noto que esta importação do Processo Penal para as medidas socioeducativas, tem trazido um grande mal, porque agente deixa de ter a oportunidade de aplicar o ECA com inteligência criativa, com responsabilidade de restauração deste adolescente infrator, e começa a criar entraves que ajudam a tornar o adolescente irrecuperável e quem sabe até mesmo a entregá-lo de uma vez por todas nas mãos da delinqüência."

A pesquisa feita junto ao CRAS, com os adolescentes que cumpriram algum tipo de medida no município, revela alguns dados preocupantes: a maioria dos adolescentes infratores não tem religião; 20% deles não estudavam; 62% nunca fizeram nenhum curso profissionalizante; 98% nunca participaram de algum grupo de ajuda, 24% declararam já ter ingerido algum tipo de droga ou entorpecente. Diante disso, gostaria que o Sr. falasse de como os fatores escolaridade, religião, profissionalização e drogas podem contribuir para a criminalidade e o que pode ser feito para reduzir estes índices no município?

"é inevitável reconhecer que estamos vivendo em uma época de absoluta quebra de parâmetros, em que se troca o certo pelo errado, e nós acabamos ficando muma verdadeira indefinição de valores. Na filosofia essa época tem sido denominada nas mais das vezes como pós-modernismo, sendo esse período em que realmente se sucumbe os paradigmas, pela qual notamos essa carência terrível de valores. Associado a esse aspecto epistemológico da questão que é a de um homem que não tem parâmetros de conhecimento nem tem confiança em algo que possa trazer um norte de ação segura e responsável, temos também o aspecto econômico e social que é terrível, notamos que os grandes frequentadores do Juizado da Infância e Juventude são na verdade provenientes de famílias de baixo recurso, de extrema dificuldade, e por isso mesmo, famílias que se caracterizam com uma desestrutura enorme, famílias que se despedaçam com a maior facilidade, e hoje ainda existe além de tudo isso a falta de respeito, associado a isso a falta de religião, de realmente crer em Deus, e essa ausência de conhecimento dos ensinamentos de Deus, somado a todos estes fatores, resulta naquilo que Carnelutti chamava de Rio de todas as misérias."

Dr. Christiano, como o Senhor avalia o trabalho desempenhado pelo município da execução destas medidas?

"Eu acredito que o município nas medidas que tem sido aplicadas ele tem realmente oferecido, mais do que muitos que eu tenho visto por aí, medidas, cursos, projetos como o Amor Exigente, e também no plano das medidas em si que são aplicadas pelo Poder Judiciário, acredito que temos tido um acompanhamento que podemos dizer mais satisfatório do que em outras Comarcas onde eu tive a oportunidade de atuar, porém, ainda há muito o que se fazer."

Qual a sua opinião sobre os mecanismos disponibilizados pelo município para os casos extremos, como por exemplo, o de internação? Que ações poderiam ser feitas para melhorar este tratamento?

"Eu prefiro trabalhar no campo preventivo, e quando eu imagino uma resposta a sua pergunta sobre o que possa ser feito para melhorar o amparo ao cumprimento destas medidas, eu penso em ambos os lados da situação do adolescente, antes e depois do evento infracional. O que deve ser feito antes, é engajar realmente a

sociedade e a administração com trabalhos sociais que envolvam a criança e o adolescente com esporte, arte, com possibilidade realmente de acesso ao computador com o acompanhamento pedagógico necessário, e nisso o nosso município é muito carente! Infelizmente não temos um grande evento que catalisem semanalmente o jovem e nós percebemos que as poucas ações que existem nesse sentido, não têm funcionado bem em virtude até de problemas político-partidários, questões menores, provincianas que devem ser superadas, pois a Administração Pública tem que caminhar acima de tudo isso. Agora depois do ato infracional cometido, devemos trabalhar com um maior porte de recursos no corpo técnico como agente trabalha no CRAS, tendo em vista que o que nós temos de psicólogo e assistente social é muito pouco para atender a demanda, sendo necessário também profissionais da educação destacados para ajudar neste processo, porque se não nós não vamos cumprir nenhuma medida de socioeducação de fato. É lógico que é preciso refletir sobre o fato de que nós não temos para casos de internação a estrutura necessária, esta realidade vivida pela Justiça da Infância e Juventude, esta é uma consideração feita não só por mim, mas também pelos meus demais colegas, sendo que recebemos pelo Poder Judiciário extensas recomendações e recomendações no que se refere a internação semi-internação, mas nós vivemos numa situação que é típica deste constitucionalismo social. Na verdade falam-se em direitos mas não existem meios, falam-se em garantias mas não existem instrumentos, e trabalham-se com Constituição e com ECA, como se fosse possível manobrá-lo no mero plano da intenção, sem recursos financeiros e sem políticas públicas responsáveis. Esta na verdade é uma situação sintomática de um país que nos últimos anos tem até ganhado algum furo de internacionalidade mas continua extremamente carente no âmbito social."

FACULDADE DE CIENCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER **CURSO DE DIREITO**

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente documento, eu Christiano Meto e Silva	
residente e domiciliado à Ed Professional - Prometorio, de festiço , na cidad	e
de Rubiataba-GO, declaro ceder à Pesquisadora: Joyce Jacob de Lima, portadora do RG n	۱°
4629521, DGPC-GO, residente e domiciliada à Av. Saranhão, Qd. 56, Lt. 03, nº 22, centro, nest	
cidade, a plena propriedade e os direitos autorais do inteiro teor da entrevista que prestei	
pesquisadora aqui referida, na cidade de Rubiataba-GO, em <u>Of 132 / DO</u> como subsídio	
construção de sua monografia de Conclusão do Curso de Direito da Faculdade de Ciência	S
e Educação de Rubiataba - FACER.	
A pesquisadora acima citada fica consequentemente autorizada a utilizar, divulgar	е
publicar, para fins acadêmicos e culturais, a mencionada entrevista, no todo ou em parte, com	а
única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de fonte e autor.	
Rubiataba Ol de de de 2010	
() and	
Entrevistado(a)	
love lade de la como	

CENTRO SUPERIOR DE ENSINO DE RUBIATABA - CESUR FACULDADE DE CIÊNCIAS E ECUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER CURSO DE DIREITO

JOYCE JACOB DE LIMA

Entrevistado (a): Sra. VÂNIA MARIA ROSA ALVES FERREIRA

Local: Conselho Tutelar de Rubiataba

Data: 01 / 12 / 2010

Entrevista realizada para fins de complementação da monografia jurídica de conclusão do curso de Direito, com o tema: O Adolescente e o Ato Infracional: Execução das Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Adolescente Infrator no Município de Rubiataba.

De acordo:

Prof./Orientadora: Monalisa Salgado Bittar

Professora: Geruza Silva de Oliveira

RUBIATABA

2010

ENTREVISTADA: Sr^a. Vânia Maria Rosa Alves Ferreira, formada em Geografia pela UEG, pós-graduada em Docência Universitária pela FACER, funcionária pública estadual, atuando na área da Educação há 17 anos, Conselheira Tutelar há 09 anos.

Primeiramente, qual sua opinião a respeito da legislação brasileira com relação aos adolescentes infratores?

"A legislação tem uma intenção e uma essência muito boa e em tese é eficiente, porém tem que ser articulada, devendo haver uma integração com Conselho Tutelar, Ministério Público, a equipe do Programa de Execução das medidas socioeducativas, etc. Porém, esta parceria nem sempre é fácil e como cada entidade acaba trabalhando meio que isolada, este atendimento muita vezes esbarra em algumas dificuldades, impedindo portanto sua plena eficácia."

Sr^a. Vânia, recebida a denuncia da possível prática de algum ato infracional pelo Conselho Tutelar, como funciona o procedimento até que este adolescente seja encaminhado ao Poder Judiciário?

"Num primeiro momento, quando o Conselho Tutelar é acionado, seja por informações locais ou pelo disque denúncia, normalmente o Conselheiro vai até o local, quando é necessária força policial, esta é acionada, procura os responsáveis por este adolescente, comunicando a eles o fato ocorrido, e os encaminha para a Delegacia, para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência ou TCO, dependendo do caso, e a partir daí a Delegacia encaminha toda a documentação para os órgãos competentes, no caso o Poder Judiciário, para a instauração do procedimento de apuração de ato infracional, e possível aplicação de alguma das medidas socioeducativas previstas no ECA."

Sobre as chamadas medidas socioeducativas em meio fechado, como funciona no município o procedimento para os casos de Internação?

"A aplicação da medida socioeducativa de Internação é feita em casos extremos, podendo ser determinada devido a gravidade do ato praticado ou pelo descumprimento reiterado das medidas socioeducativas impostas. A partir do momento

que este adolescente fica internado, infelizmente nós não dispomos no município de um local adequado, este adolescente é encaminhado a uma das celas da Cadeia Pública municipal, e embora seja separada das demais celas destinada ao abrigo dos presos, isto já acaba refletindo negativamente neste processo de reeducação. Nestes casos, o Conselho Tutelar faz o acompanhamento deste adolescente, ficando a cargo da Psicóloga fazer periodicamente, sempre que solicitado pelo Juiz, o laudo psicológico, avaliando a sua situação, que é encaminhado juntamente com um relatório elaborado pelo Conselho, que atesta se o referido adolescente está apto a voltar para o convívio da sociedade. Se for preciso encaminhá-lo para fazer algum atendimento médico, também somos nós que o acompanhamos, através da autorização do Juiz. É importante ressaltar que a família pode sempre visitar este adolescente, caso esta visita não tenha sido vedada pelo Juiz. Esta visita é muito importante para que ele não se sinta tão isolado e ao invés de reeducado saia revoltado, pois a família é a primeira ajuda que temos, e se ela não cooperar, o trabalho se torna ainda mais difícil, porém, os horários também são estabelecidos de acordo com o funcionamento da cadeia. Outro ponto preocupante nestes casos é a falta de mecanismos que ofereçam a este adolescente internado acesso a escola, cursos profissionalizantes... Esta questão necessita com urgência ser revista, nós já tivemos casos recentemente de adolescentes que ficaram de 01 ano até 45 dias perdendo seu tempo, assistindo televisão, brincando, onde na verdade deveria estar estudando, aprendendo alguma profissão, etc, e se este adolescente não for bem assistido, não tem condições de sair após o cumprimento da medida recuperado!"

Diante das colocações acima, que ações do município poderiam trazer melhores resultados neste processo de socioeducação.

"É preciso urgentemente investir em Políticas Públicas voltadas para esta área de socioeducação, revendo os métodos que estão sendo adotados em sua execução, e avaliando os resultados obtidos, posto que, na verdade os adolescentes não vão parar de cometer atos infracionais, se não houver um trabalho maior de conscientização deste adolescente e da sociedade, e para isso, apesar de nos últimos anos ter melhorado muito o quadro e a quantidade de profissionais envolvidos com estes adolescentes é preciso aumentar ainda mais a equipe que auxilia na execução de tais medidas porque a demanda ainda é grande."

Infelizmente, sabemos que muita das vezes a sociedade tem um idéia equivocada do trabalho realizado pelo conselho tutelar. Diante disso, como a família do adolescente infrator lida com o trabalho desempenhado por vocês? Há alguma dificuldade neste sentido? Caso positivo, como o Conselho lida com esta situação?

"Quando eu iniciei este trabalho há cerca de 9 anos atrás o preconceito da sociedade era muito grande com relação ao nosso trabalho, mas hoje as pessoas já estão mais conscientizadas a este respeito. Nós estamos cada vez mais solicitados, e a mídia também tem contribuído muito para a divulgação do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar, antigamente para a sociedade este Conselhos servia apenas para "passar a mão na cabeça" dos adolescentes, hoje não, com o tempo fomos nos aperfeiçoando e temos uma outra política melhor disseminada pela sociedade. Percebemos com isto que a própria sociedade está mais vigilante e nos ajuda muito com as demuncias feitas através do disque demuncia,

E para os casos de adolescentes envolvidos com o uso de drogas, como o Conselho Tutelar procura ajudá-los?

"Quando temos algum adolescente envolvido com drogas, primeiramente nós procuramos alguma clínica que o receba e o encaminhamos para esta clínica de recuperação, onde ele deverá ficar internado por no mínimo -09 meses. Porém, em muitos casos, este adolescente ficam no máximo 05 ou 06 meses e não agüentam mais seguir o tratamento. Contudo, embora sejam poucos os que realmente conseguem se recuperar, nós não desistimos, estamos sempre buscando fazer a nossa parte, porque, mesmo que seja somente um que se recupere, ainda valerá a pena!."

Como a Senhora avalia o trabalho realizado, ou seja, estas medidas tem feito com que estes adolescentes parem de delinquir, ou simplesmente tem dado reiteradas chances ao cometimento do ato infracional?

"Podemos considerar Rubiataba uma cidade pacata. De certa forma não existe grande incidência de infrações consideradas graves, e geralmente são cometidas dos 15 aos 17 anos. Neste contexto, o trabalho desenvolvido, aliado ao apoio da família, e o

próprio amadurecimento deste adolescente, contribui para que ele não cometa mais nenhum ato infracional. Contudo, podemos dizer que a aplicação destas medidas aliadas a outros fatores, tem produzido mais êxito do que falhas."

Membros do Conselho Tutelar: Maria Aparecida Ribeiro, Presidente; Brasilino Lacerda, Nair de Lima, Sônia Aparecida e Vânia Maria Rosa Alves Ferreira.

FACULDADE DE CIENCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER **CURSO DE DIREITO**

CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente documento, eu Vônia Monin Rox residente e domiciliado à Av. Imbiruça nº 135 un tro	Mes Ferrano
following 125 125	, na cidade
residente e domiciliado a procomposiçõe y 155 am (m)	, Ha Guade
de Rubiataba-GO, declaro ceder à Pesquisadora: Joyce Jacob de Lima, po	rtadora do RG nº
4629521, DGPC-GO, residente e domiciliada à Av. Saranhão, Qd. 56, Lt. 03, n	º 22, centro, nesta
cidade, a plena propriedade e os direitos autorais do inteiro teor da entrev	ista que prestei à
pesquisadora aqui referida, na cidade de Rubiataba-GO, em <u>01/12/2010</u>	como subsídio à
construção de sua monografia de Conclusão do Curso de Direito da Facul	dade de Ciências
e Educação de Rubiataba - FACER.	
A pesquisadora acima citada fica consequentemente autorizada a	utilizar, divulgar e
publicar, para fins acadêmicos e culturais, a mencionada entrevista, no todo o	u em parte, com a
única ressalva de garantia da integridade de seu conteúdo e identificação de for	nte e autor.
Rubiataba <u>()</u> de <u>J</u> 2 de 2010	

trevistadora